

REGIMENTO ESCOLAR
DOCUMENTO ORIENTADOR: REFERENCIAL CURRICULAR DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 005/2025
DEDUC/DPGE/SEED

I – IDENTIFICAÇÃO.

Instituição: Colégio Sagrada Família

Mantenedora: Associação Brasiliense de Educação

Diretor ou Responsável Legal: Ronaldo de França Rangel

Município: Ibema – Paraná

Endereço: Rua Lino Beno Lenz. Nº 721. Bairro: Centro.

Contato/Fone da Instituição: 45 3238-1272

E-mail da Instituição: sagrada.familia@safaibema.com.br

SUMÁRIO

SIGLAS	05
APRESENTAÇÃO	07
TÍTULO I – DO PREÂMBULO.....	07
CAPÍTULO I DO HISTÓRICO. DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA.....	07
CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS.....	10
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	11
CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....	12
CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	12
SEÇÃO I DA EQUIPE GESTORA	12
SUBSEÇÃO I Da Direção e Direção Auxiliar.....	13
SUBSEÇÃO II Da Equipe Pedagógica.....	14
SEÇÃO II DAS COORDENAÇÕES	14
SEÇÃO III DA EQUIPE DOCENTE	16
SEÇÃO IV DOS MONITORES.....	18
SUBSEÇÃO I Da Integração dos Monitores com a Equipe Pedagógica.....	19
SUBSEÇÃO II Da Formação de Monitores.....	19
SEÇÃO V DOS CHEFES OU LÍDERES DE TURMAS	19
SEÇÃO VI DAS FORMATURAS.....	20
SEÇÃO VII DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.....	21
SEÇÃO VIII DOS AGENTES EDUCACIONAIS I E II.....	21
SUBSEÇÃO I Do Agente Educacional I e Trabalhadores Terceirizados.....	21
SUBSEÇÃO II Do Agente Educacional II e Trabalhadores Terceirizados.....	22
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA.....	22
SEÇÃO I DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO DA ED. BÁSICA	22
SEÇÃO II DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	24
SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, ESTRUTURA E FUNC.	31
SEÇÃO IV DA RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS.....	39
SEÇÃO V DA MATRÍCULA POR INGRESSO.....	40
SEÇÃO VI DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E CONTINUIDADE DOS ESTUDOS	46

SUBSEÇÃO I Complementação de carga horária da Formação geral Básica e do Itinerário Formativo.....	48
SEÇÃO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E/OU CONHECIMENTOS EXTRAESCOLARES.....	49
SEÇÃO VIII DA CONTINUIDADE DOS ESTUDOS COM PROG. PARCIAL.....	51
SUBSEÇÃO I Da Classificação.....	51
SUBSEÇÃO II Da Reclassificação.....	53
SUBSEÇÃO III Da Adaptação.....	55
SEÇÃO IX DA REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS NO EXTERIOR.....	56
SEÇÃO X DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	59
SEÇÃO XI DA FREQUÊNCIA.....	60
SEÇÃO XII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS E PROMOÇÃO.....	62
SEÇÃO XIII DO ESTÁGIO.....	70
SEÇÃO XIV DO PERÍODO LETIVO.....	71
SEÇÃO XV DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	72
SEÇÃO XVI DOS REGISTROS ESCOLARES.....	73
SUBSEÇÃO I DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES.....	74
SEÇÃO XVII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	75
SEÇÃO XVIII DOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS.....	77
CAPÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	79
SEÇÃO I DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS.....	79
SUBSEÇÃO I Do Conselho Escolar.....	80
SUBSEÇÃO II Do Grêmio Estudantil.....	87
SUBSEÇÃO III Da APMF.....	102
SUBSEÇÃO IV Do Conselho de Classe.....	102
SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DIRETIVA.....	106
TÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	114
CAPÍTULO I DA EQUIPE GESTORA E DOCENTES.....	114
SEÇÃO I DOS DIREITOS.....	114
SEÇÃO II DOS DEVERES.....	115
SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES.....	118

SEÇÃO IV DAS SANÇÕES.....	119
CAPÍTULO II DO AGENTE EDUCACIONAL I E II.....	120
SEÇÃO I DOS DIREITOS	120
SEÇÃO II DOS DEVERES.....	120
SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES.....	121
SEÇÃO IV DAS SANSÕES.....	121
CAPÍTULO III DOS ESTUDANTES.....	122
SEÇÃO I DOS DIREITOS.....	122
SEÇÃO II DOS DEVERES.....	123
CAPÍTULO IV DOS PAIS E RESPONSÁVEIS.....	124
SEÇÃO I DOS DIREITOS.....	124
SEÇÃO II DOS DEVERES.....	124
SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES.....	125
TÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANSÕES AOS ESTUD.	126
CAPÍTULO I DAS PROIBIÇÕES E AÇÕES EDUCATIVAS E DISCIPLINARES AOS ESTUDANTES.....	126
SEÇÃO I DAS PROIBIÇÕES.....	126
SEÇÃO II DAS AÇÕES EDUCATIVAS E DISCIPLINARES.....	128
SEÇÃO III DOS UNIFORMES ESCOLARES.....	131
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	132
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	132
LEGISLAÇÃO FEDERAL.....	133
LEGISLAÇÃO ESTADUAL.....	141
LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL.....	148
APÊNDICE.....	148

LISTA DE SIGLAS

ABE – Associação Brasileira de Educação;
ADM – Administrativo;
AEE: Atendimento Educacional Especializado;
BNC – Base Nacional Curricular;
BNCC – Base Nacional Comum Curricular;
CEE – Conselho Estadual de Educação;
CLT – Consolidação das Leis de Trabalho;
CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
CPF: Cadastro de Pessoa Física;
DOE – Diário Oficial do Estado;
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
EDH: Educação em Direitos Humanos;
EJA – Educação de Jovens e Adultos;
INEP: Instituto Nacional de Estatística e Pesquisas;
EPI: Equipamento de Proteção Individual;
ETI: Educação de Tempo Integral;
LEM: Língua Estrangeira Moderna;
LDB: Lei de Diretrizes e bases da educação básica;
LIBRAS: Língua Brasileira de Sinais;
LRC: Livro de Registro;
LRCO: Livro de Registro on-line;
NEM: Novo Ensino Médio;
NRE: Núcleo Regional de Educação;
PPC: Proposta Pedagógica Curricular;
PPP: Projeto Político Pedagógico;
PTD: Plano de Trabalho Docente;
PROEJA: Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
RES.: Resolução;
RG: Registro Geral;
SAFA: Sagrada Família;

SEED: Secretaria do Estado da Educação do Estado do Paraná;

SERE: Sistema Estadual de Registro Escolar;

T: Trimestre;

APRESENTAÇÃO

O presente Regimento Escolar regulamenta a organização administrativa, didática e disciplinar de forma jurídica e político-pedagógica do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, obedecendo à forma legislativa apropriada e fundamentando-se nos princípios constitucionais que regem o ensino.

TÍTULO I DO PREÂMBULO

CAPÍTULO I Do Histórico. Da Identificação da Instituição de Ensino. Localização e Mantenedora.

Em 29 de outubro de 1967, foi fundado no distrito de Ibema – Catanduvas, o Ginásio Cenecista Cristo Rei, iniciando suas atividades no ano de 1968, autorizado a funcionar pelo Decreto 8254 de 30 de dezembro de 1967 e reconhecido pelo decreto 2072 de 15 de maio de 1972.

No ano de 1979 pelo parecer 100/79 de CEE foi aprovado o Plano de Implantação do Colégio Cristo Rei – Ensino de 2º Grau, em caráter definitivo com as habilitações de Magistério e Assistente de Administração.

Pelo Parecer 34/80 DESG, de 06/03/80, fica aprovado em caráter provisório por dois anos a implantação da habilitação em Agropecuária, sendo homologado pelo Parecer 152/80 CEE.

A Portaria 74ADM/80 de 18/09/80, alterou a denominação de Colégio Cenecista Cristo Rei para Colégio Cenecista Francisca Gomes Napoli – Ensino de 1º e 2º Graus.

Através da Resolução 3654/82, D.O.E. 21/02/83, foi autorizado o funcionamento do Colégio Cenecista Francisca Gomes Napoli – Ensino de 1º e 2º Graus.

O Curso de 1º Grau Regular, do Colégio Cenecista Francisca Gomes Napoli – Ensino de 1º e 2º Graus foi Reconhecido pela Resolução 2652/83, D.O.E. 27/07/83.

No ano de 1984, com a Resolução 1178/84, D.O.E. 13/04/84 fica reconhecido o Curso de 2º Grau Regular com as Habilitações Plenas: Magistério, Assistente de Administração e Agropecuária.

Com a Resolução 2778/88, foi cessado por dois anos a habilitação Agropecuária 1988 e 1989, pela Resolução 3296/89 por mais dois anos – 1990 e 1991. Pela Resolução 191/89, D.O.E. 02/02/89, foi autorizado o funcionamento do Ensino Pré-Escolar – Jardim de Infância, e o Colégio Cenecista Francisca Gomes Napoli –

Ensino de 1º e 2º Graus passa a denominar-se Colégio Cenecista Francisca Gomes Napoli – Ensino Pré-Escolar e de 1º e 2º Graus. A partir do ano de 1994, a Habilitação Assistente de Administração – 3 anos, foi substituída de forma gradativa pela Habilitação Técnico em Administração – 4 anos, e o Magistério foi reestruturado passando de 3 anos para 4 anos.

A partir do ano de 1998 o Colégio passa a denominar-se Colégio Cenecista Francisca Gomes Napoli – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio.

No ano de 2001, funcionaram apenas a 4ª série das habilitações de Magistério e de Técnico em Administração. No ano de 2002, não se ofertou mais as habilitações do Ensino Médio.

No ano de 2004, através da Res. 1983/2004 o Estabelecimento de Ensino passou a denominar-se Colégio Sagrada Família. Ed. Infantil e Ensino Fundamental e Médio, e pela Res. 1984 /04 a mantenedora passa a ser a Associação Brasiliense da Educação.

No ano de 2007 através da Resolução nº 383/08 de 30/01/2008 o Estabelecimento de Ensino passou a ofertar o Ensino Fundamental de 09 Anos. Hoje o Colégio Sagrada Família de Ibema – Paraná está situado à Rua Lino Beno Lenz, 721; no centro de Ibema Paraná.

Art. 1º - O Colégio Sagrada Família – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio está situado sob à Rua Lino Beno Lenz 721, Centro, Ibema, Paraná (Zona Urbana) - mantido pela Associação Brasiliense de Educação – Localizada sob à Rua José Posser, 275, Loteamento Jardim do Sol, na cidade de Marau – Rio Grande do Sul; foi autorizada pela resolução nº 2542/2017 de 13/06/2017.

O código Nacional do INEP nº 41074076 e Código Estadual SAE nº 14, nos termos da legislação em vigor e regido por este Regimento Escolar.

Parágrafo Único - No decorrer deste Regimento, quando se falar em Colégio, Estabelecimento ou Estabelecimento de Ensino, subentender que se trata do Colégio Sagrada Família.

ATOS OFICIAIS

Curso	Ato
Credenciamento	Res. N° 3654 de 30/12/1982 Data DOE: 21/02/1983
Última renovação do Credenciamento	Res. N° 2542 de 13/06/2017 Data DOE: 29/06/2017
Autorização de Funcionamento da Ed. Infantil	Res. N° 0191 de 19/01/1989 Data DOE: 02/02/1989
Renovação de Funcionamento da Ed. Infantil	Res. N° 4902 de 15/08/2022 Data DOE: 19/09/2022
Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais	Res. N° 3654 de 30/12/1982 Data DOE: 21/02/1983
Renovação de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais	Res. N° 2794 de 08/05/2023 Data DOE: 25/05/2023
Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Finais	Res. N° 3654 de 30/12/1982 Data DOE: 21/02/1983
Renovação de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Finais	Res. N° 2794 de 08/05/2023 Data DOE: 25/05/2023
Autorização de Funcionamento do Ensino Médio	Res. N° 3819 de 26/11/2003 Data DOE: 15/01/2004

Renovação de Funcionamento do Ensino Médio	Res. 2699 de 14/05/2025 Data DOE: 28/05/2025
---	---

Art. 2º - O Colégio Sagrada Família – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio têm a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos Constitucional Federal e Estadual e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB nº 9394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90 e a Legislação do Sistema Educacional de Ensino.

Art. 3º - O Colégio Sagrada Família – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio oferta aos seus alunos, serviços educacionais com bases nos seguintes princípios, emanados das Constituições Federal e Estadual e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

- I – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- II – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- IV – Valorização do profissional da Educação Escolar;
- V – Garantia de padrão de qualidade;
- VI – Valorização da experiência extraescolar;
- VII – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO II Das Finalidades e Objetivos.

Art. 4º - O Colégio Sagrada Família – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, oferta a Educação Infantil (Maternal II, Pré I e Pré II), Ensino Fundamental (1º ao 4º) Ano no período vespertino e Ensino Fundamental (5º ao 9º) Ano e Ensino Médio no período matutino.

Art. 5º - A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da

criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 6º - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

Art. 7º - O Ensino Médio tem por objetivo:

- I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamentos posteriores;
- III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

Art. 8º - A instituição de Ensino seguirá as normas, deliberações, resoluções e outras normativas compatíveis com a sua finalidade, expedidas por órgãos superiores que regulamenta a educação no âmbito Nacional, Estadual e Municipal.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I Da Instituição de Ensino

Art. 8º - O Colégio Sagrada Família tem gestão centralizada em sua mantenedora, a ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO, além de contar com a assessoria da rede SAFA. As decisões tomadas são pontuadas, definidas via Equipe Diretiva, composta por representante da área administrativa, área de comunicação, área de assistência social, área pedagógica, área de pastoral e o diretor.

Art. 9º - A Equipe Diretiva escuta e é assessorada pela opinião dos estudantes, professores, famílias e demais membros da comunidade escolar que colaboram com sua opinião; assim as demandas são encaminhadas à Equipe Diretiva e se esta não tiver a competência de resolver, solicita-se o apoio de sua mantenedora.

CAPÍTULO II Da Organização Administrativa

SEÇÃO I Da Equipe Gestora

Art. 10 - A Equipe de Gestão Escolar é responsável pelo processo que rege o funcionamento do Colégio, compreendendo tomada de decisão conjunta no planejamento, execução acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas.

Art. 11 - A estrutura organizacional do Estabelecimento tem a seguinte composição:

I - Equipe Diretiva:

- a) Direção;
- b) Referente Administrativo;
- c) Referente Pedagógico;
- d) Referente Comunicação.
- e) Referente de Pastoral.

II – Setor da Equipe Pedagógica:

- a) Direção.
- b) Coordenação Pedagógica.

SUBSEÇÃO I – Da Direção e Direção Auxiliar

Art. 12 - A Direção é o órgão máximo do Colégio, e será exercida por um Diretor que é o elemento executivo, devidamente habilitado ao exercício da função, o qual dirige, coordena e controla as atividades do Colégio.

Parágrafo Único - O Diretor é nomeado pela Entidade Mantenedora.

Art. 13 - Compete ao diretor:

- I – coordenar o processo educacional do Colégio em sua totalidade.
- II – coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico do Colégio.
- III – estimular o aperfeiçoamento do corpo docente, informando e facilitando a assistência a cursos e promovendo reuniões de estudos;
- IV – favorecer a realização de experiências para aumentar o rendimento escolar;
- V – procurar a integração do Colégio com a família e a comunidade.
- VI – apresentar à Entidade Mantenedora planos de aplicação de verbas.
- VII – convocar e presidir, na medida do possível as reuniões de professores e assistir às reuniões do Conselho de Classe;
- VIII – zelar pelo cumprimento das disposições legais do presente regimento;
- IX – fornecer dados às organizações oficiais;
- X – assinar, juntamente com o secretário, os documentos do Colégio;
- XI – contratar e demitir pessoal técnico administrativo e docente;
- XII – zelar pelo cumprimento da legislação de ensino vigente no País;
- XIII – praticar todos os demais atos próprios de seu cargo.

Art. 14 – Conforme organização da Equipe Gestora até o momento, este estabelecimento de Educação não apresenta Diretor Auxiliar, mas poderá ter em virtude de sua demanda.

Parágrafo Único: Na ausência do Diretor e eventualmente o Diretor Auxiliar, assumirá essa função o Referente Administrativo, vinculado à Secretaria e assim de forma sucessiva, conforme Artigo 11, inciso I.

SUBSEÇÃO II Da Equipe Pedagógica

Art. 15 - A equipe pedagógica é responsável por coordenar a efetivação das ações dispostas nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Referencial Curricular do Paraná para cada etapa e modalidade de ensino, e nas orientações disponibilizadas pela SEED, dispostas no PPP e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 16 - A equipe pedagógica é composta, exclusivamente, por profissionais licenciados em Pedagogia.

Art. 17 - A Equipe Pedagógica é o órgão responsável pela coordenação, implantação e implementação, no Estabelecimento de Ensino, do Projeto Político Pedagógico.

Art. 18 - A Equipe Pedagógica, mencionada no artigo 11 inciso II, é composta pelo Coordenador Pedagógico com apoio da Direção e Diretor Auxiliar (se houver).

SEÇÃO II Das Coordenações e Apoio Pedagógico

Art. 19 – O Colégio Sagrada Família de Ibema apresenta no máximo duas coordenações para atender os pais, estudantes, colaboradores e comunidade escolar em geral.

§1º : No máximo, um coordenador pedagógico poderá atender um quantitativo de 400 pessoas entre crianças, jovens e/ou adolescentes e famílias.

§2º : O Colégio Sagrada Família de Ibema não apresenta profissionais como: Diretor Pedagógico, Orientador pedagógico ou educacional, Diretor ou Coordenador disciplinar, auxiliar de coordenação, direção auxiliar e outras funções próximas ao coordenador pedagógico; mas poderá apresentar conforme necessidade.

Art. 20 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I - subsidiar no que diz respeito ao cumprimento do Calendário Escolar, organização das classes, do horário e distribuição de aulas;
- II - elaborar com o corpo docente o Currículo Pleno do Estabelecimento de Ensino, em consonância com as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria Estadual da Educação.
- III - assessorar e avaliar a implementação dos programas de ensino e dos projetos pedagógicos desenvolvidos no Estabelecimento de Ensino;
- IV - elaborar o Regulamento da Biblioteca juntamente com seu responsável;
- V - acompanhar o processo de ensino, atuando junto aos alunos e pais, no sentido de analisar os resultados da aprendizagem com vistas à sua melhoria;
- VI - subsidiar o Diretor com dados e informações relativas aos serviços de ensino prestados pelo Estabelecimento e ao rendimento do trabalho escolar;
- VII - promover e coordenar reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento constante de todo o pessoal envolvido nos serviços de ensino;
- VIII - elaborar com o Corpo Docente os planos de recuperação paralela a serem proporcionados aos alunos que obtiverem resultados de aprendizagem abaixo do desejado;
- IX - detectar, pelo acompanhamento do processo ensino aprendizagem, os possíveis casos de alunos portadores de necessidades educacionais especiais e encaminhá-los à avaliação diagnóstica;
- X - propor à Direção a implementação de projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidas pelo Estabelecimento e coordená-los, se aprovados;
- XI - coordenar o processo de seleção dos livros didáticos, a serem adotados pelo Estabelecimento.

- XII - instituir uma sistemática permanente de avaliação do Plano Anual do Estabelecimento de Ensino, a partir do rendimento escolar, do acompanhamento de egressos de consultas e levantamentos junto à comunidade;
- XIII - participar, sempre que convocado, de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros;
- XIV - exercer as demais atribuições decorrentes deste Regimento;
- XV - elaborar junto com o Corpo Docente do Colégio as normas para os Conselhos de Classe.

Art. 21 – Não possuímos em nossa organização as seguintes coordenações:

Coordenação de Estágio, Supervisão de Estágio, Suporte técnico específico à coordenação, Coordenação para curso de docentes, Coordenação de Prática de Formação, Coordenação da Unidade Didática-Produtiva.

SEÇÃO III Da Equipe Docente

Art. 22 - Compete ao Corpo Docente:

- I - elaborar com a Coordenação Pedagógica, o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, em consonância com as diretrizes pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação;
- II – escolher, juntamente com a Coordenação Pedagógica, livros e materiais didáticos comprometidos com a política educacional do Colégio;
- III - desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão dos conhecimentos pelo aluno;
- IV - proceder ao processo de avaliação, tendo em vista a apropriação ativa e crítica do conhecimento filosófico-científico pelo aluno;
- V - promover e participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários, e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- VI - assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminativo de cor,

raça, sexo, religião e classe social;

VII - estabelecer processos de ensino-aprendizagem resguardando sempre o respeito humano ao aluno;

VIII - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com os alunos, pais e com os diversos segmentos da comunidade;

IX - participar da elaboração dos planos de recuperação a serem proporcionados aos alunos que obtiveram resultados de aprendizagem abaixo do desejado, e executá-los em sala de aula;

X - proceder aos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem.

XI - manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis no estabelecimento de ensino;

XII - comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinárias que

lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado;

XIII - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XIV - cumprir suas horas-atividade no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica.

XV - cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XVI - proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;

XVII - proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Político

Pedagógico do estabelecimento de ensino;

XVIII - comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;

XIX - zelar pela conservação e preservação dos ambientes e das instalações

escolares;

XX – Participar das semanas ou capacitações ou planejamentos pedagógicos.

XXI – Obrigatoriamente participar de todos os conselhos de classe ao final de cada ciclo escolar.

XXII - Estar sempre em dia com os seus registros escolares via sistema, assim como elaborar o seu PTD e apresentar à coordenação no início de cada trimestre.

Art. 23 - Compete ao docente indicado para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações;
- II. apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à Direção;
- III. garantir a execução do exercício do plano de abandono escolar;
- IV. participar das capacitações das Brigadas Escolares na modalidade de ensino a distância e presencial;
- V. observar em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino.

SEÇÃO IV Dos Monitores

Art. 24 – Os monitores possuem fundamental importância no acompanhamento dos estudantes, no processo pedagógico. Assim os monitores do Colégio Sagrada Família estão subdivididos em:

I- Monitores de Sala de aula ou Professores Auxiliares: O objetivo é auxiliar os professores regentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, podendo até mesmo substituir o professor regente de acordo com sua ausência.

II – Monitores Individualizados: Objetivando o acompanhamento individualizado dos estudantes que precisam de acompanhamento especial, ou seja, após comprovação profissional mediante laudo com CRM (Conselho Regional de Medicina), designamos

um profissional para acompanhamento especializado; sendo possível apenas um profissional por turma.

II – Monitores do Intervalo: Objetivo de acompanhar as crianças no intervalo, além de se fazer cumprir o projeto recreio organizado, onde as crianças farão atividade que irão potencializar o seu desenvolvimento a partir da ludicidade.

Art. 25 - A contratação dos monitores de Sala de Aula se dá via contrato com empresa terceirizada ou mediante Rh da própria escola; sendo contratado de acordo com a necessidade do Colégio em acordo com a proposta de Ensino do Colégio.

Parágrafo Único: Um monitor de sala de aula poderá ser promovido a professor Regente observado os critérios de desenvolvimento e formação mínima em Magistério ou Formação de Docentes, apenas na Educação Infantil.

SUBSEÇÃO I Da Integração dos Monitores da Equipe Pedagógica

Art. 26 – A integração dos monitores com a equipe pedagógica se dá pelas reuniões semanais ou quinzenais e supervisão individualizada, isto é, a Equipe Pedagógica irá atribuir as devidas funções dos monitores e fará a integração dos mesmos junto à comunidade escolar e aos setores de trabalho; dando feedbacks constantes de seu trabalho e orientando para otimizar o aprendizado dos estudantes.

SUBSEÇÃO II Da Formação dos Monitores

Art. 27 – Os monitores assim como também os educadores passam inicialmente por uma formação pastoral, que irá apresentar a escola e sua proposta pedagógica direcionada à educação católica. Posteriormente os monitores passarão por duas formações ao ano, sendo uma no mês de fevereiro e outra no mês de julho.

SEÇÃO V Dos Chefes ou Subchefes de Turma

Art. 28 – Objetivando a autonomia e desenvolvimento dos estudantes, consideramos que as turmas deverão ter líderes de turma, ao qual terá o objetivo de auxiliar os professores e coordenação dentro do contexto de sala de aula; desenvolvendo habilidades de liderança positiva e proativa.

Art. 29 – Os estudantes líderes de turma passaram por votação da turma e consenso dos professores, após escolhido o representante e vice representante, eles passaram por uma formação junto à coordenação pedagógica.

Parágrafo Único: Para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, os professores terão os ajudantes do dia, fazendo com que todos os estudantes participem estimulando a liderança.

Art. 30 – Das funções de um líder de turma está:

I - Observar o rendimento da turma e comunicar à coordenação do planejamento dos professores, falta de estudantes, comunicação informal que venha atrapalhar as aulas, de situações que põe em risco os colegas e a si próprio, auxiliar para manter a disciplina e ordem em sala de aula.

II - Participar de eventos e atividades quando convocado; além de ser o porta-voz da turma em observações, direitos e deveres, conversa com a direção e/ou coordenação pedagógica e assuntos que diz respeito a escola e a turma.

III - Ser responsável e ter compromisso no que diz respeito ao comportamento e ao acompanhamento pedagógico; colocando-se como exemplo para seus colegas e professores.

IV - Entender o fim do ciclo de liderança que é a cada 06 (seis) meses, podendo ou não ser renovado. Caso queira encerrar o ciclo antes da data, deverá encaminhar uma carta com os motivos para a coordenação pedagógica.

V – Ser responsável pela agenda de sala e também pelo transporte de caixa com celulares até a coordenação e da coordenação para sala de aula, devendo ter cuidado com os aparelhos.

SEÇÃO VI Das Formaturas

Art. 31 – Utilizamos o termo certificação, o Colégio Sagrada Família de acordo com os seus valores e princípios abdicou de formatura com jantar e baile/festa. Portanto, as certificações são realizadas seguindo cerimonial próprio e destinado aos estudantes da Terceira Série do Ensino Médio (Terceirão) e de forma optativa a formatura para os estudantes do Pré- II e 9º Ano sempre em acordo com as famílias. Parágrafo Único: O ato de certificação será realizado em acordo com as famílias e estudantes, podendo ser em lugar próprio ou alugado pelas famílias. Também o colégio não se responsabiliza por festas e jantares promovidos pelos estudantes e famílias.

SEÇÃO VII Do Profissional de Apoio Escolar

Art. 32 – O Profissional de Apoio Escolar é aquele que desenvolve atividades que venham a colaborar com o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, preferencialmente nos processos de inclusão e facilitação do acesso pedagógico de crianças e adolescentes.

Art. 33 – Para requerer profissional de apoio coletivo ou individual a instituição deverá ser consultada e avaliará o pedido com base no desenvolvimento pedagógico e sobretudo da comprovação da necessidade, utilizando-se de meios internos ou externos para isso; em conformidade com o nosso PPP.

Art. 34 – O Profissional de Apoio Pedagógico deverá se enquadrar na legislação vigente ao qual deverá ter formação no Magistério ou cursando o 2º Ano em Pedagogia, com curso de Atendimento Educacional Especializado com no mínimo 80 horas de carga horária, conforme Lei nº 12.686/2025.

SEÇÃO VIII Agente Educacional I e II

SUBSEÇÃO I Agente Educacional I e Trabalhadores Contratados Terceirizados

Art. 35 – Os Agentes Educacionais I são considerados serviços de limpeza e manutenção, sendo que o mesmo pode ser realizado por contrato de trabalho via CLT, mas existe possibilidade de contratação terceirizada para esse setor via empresa especializada.

Art. 36 – Todos os colaboradores terceirizados estão submetidos a um treinamento de no mínimo 04 horas sobre a instituição, bem como sobre as funções que irão desempenhar e questões éticas e morais em relação a função.

Art. 37 – É de responsabilidade da empresa terceirizada e/ou colaborador terceirizado sobre as condutas incoerentes ao ambiente de trabalho, podendo ser rescindido o contrato em caso de reincidência.

SUBSEÇÃO II Dos Agentes Educacionais II e Trabalhadores Contratados

Art. 38 – Os Agentes Educacionais II e Professores são considerados serviços de apoio direto ao docente, tendo sua função de colaborar para com o trabalho do ambiente escolar, seja na função administrativa ou pedagógica. Podendo ser contrato temporário para essa função.

Parágrafo Único: Todos os profissionais terceirizados deverão obedecer às normas propostas pelo colégio, bem como ter postura moral e ética.

Art. 39 – O serviço de Professor, Professor Auxiliar Pedagógico e Estágio Remunerado é realizado de forma individualizada mediante contrato de trabalho determinado, assim poderá desempenhar as suas funções mediante a esse vínculo empregatício.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA

SEÇÃO I Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica

Art. 40 - A instituição de ensino com oferta em diferentes etapas e modalidades, tendo como corte etário a data de 31/03 de cada ano, devidamente autorizadas:

I. Educação Infantil, Creche ou Pré-escola – Infantil, três a cinco anos em tempo regular ou integral; sendo:

- a) 3 anos em tempo regular para Creche ou Pré – Escola, denominado Maternal.
- b) 4 Anos em tempo regular ou contra turno (de acordo com a opção da família), no Pré I.
- c) 5 Anos em tempo regular ou contra turno (de acordo com a opção da família), no Pré II.

II. Ensino Fundamental, 6 a 10 anos de idade, considerado anos iniciais, regular ou contra turno, sendo:

- a) 6 anos em tempo regular ou contra turno (de acordo com a opção da família),
- b) 7 anos em tempo regular ou contra turno (de acordo com a opção da família),
- c) 8 anos em tempo regular ou contra turno (de acordo com a opção da família),
- d) 9 anos em tempo regular ou contra turno (de acordo com a opção da família),
- e) 10 anos em tempo regular ou contra turno (de acordo com a opção da família),

III. Ensino Fundamental, 11 a 14 anos de idade, considerado anos finais regular, sendo:

- a) 11 anos em tempo regular.
- b) 12 anos em tempo regular.
- c) 13 anos em tempo regular.
- d) 14 anos em tempo regular.

IV. Ensino Médio, NEM (Novo Ensino Médio) – Referência 2023, de 15 a 17 anos de idade, considerado no ensino regular.

- a) 15 Anos em tempo regular no NEM.
- b) 16 Anos em tempo regular no NEM.
- c) 17 anos em tempo regular no NEM.

SEÇÃO II Dos Fins e Objetivos da Educação Básica

Art. 41 - O Estabelecimento de Ensino mantém, de acordo com especificidade de cada um, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (1º ao 4º Ano) no turno vespertino e o Ensino Fundamental (5º ao 9º Ano) e Ensino Médio no período matutino, com autorização do órgão competente.

Art. 42 - A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica e atende alunos de 3 a 5 anos de idade, com turmas do Maternal II e Pré Escolar.

Art. 43 - A criação, a autorização de funcionamento, o reconhecimento, o credenciamento, a inspeção e funcionamento de Classes de Educação Infantil, devem obedecer à legislação vigente.

Art. 44 - O Ensino Fundamental com duração mínima de nove anos está estruturado a partir dos anos iniciais e finais e o Ensino Médio, com duração mínima de três anos, está organizado em séries anuais.

Parágrafo Único - Os cursos são organizados de acordo com o preconizado pela Lei nº 9394/96, bem como a Base Nacional Comum Curricular instituída pela Lei nº 13.415/2017.

Art. 45 – Anos iniciais compreende a modalidade de ensino da Educação Infantil e do denominado Ensino Fundamental I.

Art. 46 – Anos finais compreende a modalidade de ensino do Ensino Fundamental, denominado Ensino Fundamental II.

Art. 47 – O Ensino Médio está passando por um processo de transformação em relação a resolução nº 03/2018 e nº 04/2018 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, resolução nº 04/2018 da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Educação, portaria nº 1432/2018 do Ministério da Educação, portaria nº 532/2021 do Ministério da Educação, deliberação nº 04/2021 do Conselho

Pleno do Conselho Estadual de Educação. A principal legislação do Novo Ensino Médio é a lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 48 – O Ensino Médio está organizado por séries, sendo a 1ª Série do Ensino Médio, 2ª Série do Ensino Médio e 3ª Série do Ensino Médio.

Art. 49 – A escola proporciona atividades em jornada ampliada de forma não obrigatória, sendo através de projetos pastorais, contra turno, atividades e projetos esportivos e conta com aluguel de seus espaços para atividades diversificadas, não sendo parte do currículo escolar obrigatório.

Parágrafo Único: Essas atividades são ajustadas de acordo com a proposta da própria escola e famílias.

Art. 50 – O Colégio Sagrada Família não oferece os seguintes atendimentos: Ensino em Tempo Integral, AEE suplementar, EJA, Educação Profissional, PROEJA, Profuncionário, Formação de Docentes e Formação de Docentes Indígenas.

Art. 51 – A finalidade do Colégio Sagrada Família em relação à Educação Básica é tornar-se uma instituição de Ensino de qualidade pedagógica, com referência na formação integral da criança e do jovem; preparando-os para o futuro de forma responsável e colaborativa; através de instrumentos que nos remetem constantemente a lembrar de nossas obrigações para com as famílias e a sociedade, bem como trabalhar os valores relacionados ao espírito de família como eixo da ação educativa que tem como referenciais a simplicidade, trabalho em equipe, inovação permanente, compromisso socioambiental e transparência nos processos.

Art. 52 – Os objetivos da Educação infantil são proporcionar uma formação voltada para a sociedade e o desenvolvimento cognitivo do conhecimento. Assim, é fundamental a educação das crianças a partir dos 03 anos de idade, promovendo o seu desenvolvimento com a capacidade para a leitura/cálculo, síntese e interpretação das ações e conhecimentos.

Art. 53 - A Educação Infantil deve ser organizada considerando:

- I. a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;
- II. o atendimento às crianças deve ser, no mínimo, de 4 horas diárias para o turno parcial;
- III. a frequência na Pré-Escola deve ser de no mínimo 60% do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isso seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança;
- IV. a avaliação na Educação Infantil tem dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento dos bebês e das crianças e da apropriação do conhecimento, como suporte para a ação educativa;
- V. a avaliação do processo da aprendizagem e desenvolvimento deve ser o indicador da necessidade de intervenção pedagógica, sem caráter seletivo do bebê e da criança;
- VI. a avaliação na educação infantil não tem caráter seletivo que leve à retenção de crianças no ingresso ao Ensino Fundamental;
- VII. os registros descritivos elaborados durante o processo educativo devem conter pareceres sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem dos bebês e das crianças;
- VIII. o registro descritivo e a frequência escolar fazem parte da documentação escolar dos bebês e das crianças, a ser expedida ao término da Educação Infantil ou nos casos de transferência.

Art. 54 - A diversidade e modalidades da Educação Infantil devem ser organizadas com o objetivo de:

- I. proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças de três a cinco anos, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo, social e cultural, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito;
- II. estimular o desenvolvimento integral da criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista-TEA, altas habilidades e/ou superdotação, até cinco anos de idade, preferencialmente atendidos na rede regular de ensino, conforme legislação específica vigente, por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, assistência social, cultura, lazer e a família;
- III. propiciar a aquisição do conhecimento, respeitando a especificidade da infância nos aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais.

Art. 55 - Na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando-lhes os direitos de *conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se*, a organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.

Art. 56 – No que diz respeito ao Ensino Fundamental nos anos iniciais e anos finais é fundamental compreender o mundo em que a criança está inserido, nos aspectos naturais, sociais, políticos, religiosos, tecnológicos, culturais, que são fundamentais para uma sociedade; e além de compreender, ser um agente transformados desses espaços; sempre respeitando todas as outras posições contrárias.

Art. 57 - O Ensino Fundamental com duração de 9 anos tem como finalidade:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;
- II. o aprimoramento ao acesso dos recursos e ferramentas digitais como também o desenvolvimento de boas práticas no ambiente virtual;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades;
- IV. a implementação de ações de Educação em Direitos Humanos;
- V. a valorização da cultura local e regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional e global, respeitando as diversidades étnico-raciais, religiosas, territoriais, de identidade de gênero e orientação sexual, e a promoção da educação ambiental, da sustentabilidade e da segurança no trânsito;
- VI. a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar;

Art. 58 – No Ensino Médio, o estudante deverá ter a capacidade de associar os conhecimentos, socializando com os mesmo a fim de construir a sua personificação; qualificando-o para áreas de atuação e preparando para o mercado de trabalho

competitivo. Assim, ao final do ciclo do Ensino Médio, o estudante tende a possuir conhecimentos acerca do mercado de trabalho e suas atribuições, estando preparado para esse mercado ou ao menos para dar sequência aos seus estudos de preparação e qualificação profissional.

Art. 59 - O Ensino Fundamental com duração de 9 anos tem como finalidade:

- VII. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;
- VIII. a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IX. o aprimoramento ao acesso dos recursos e ferramentas digitais como também o desenvolvimento de boas práticas no ambiente virtual;
- X. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades;
- XI. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca da vida social;
- XII. a implementação de ações de Educação em Direitos Humanos;
- XIII. a valorização da cultura local e regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional e global, respeitando as diversidades étnico-raciais, religiosas, territoriais, de identidade de gênero e orientação sexual, e a promoção da educação ambiental, da sustentabilidade e da segurança no trânsito;
- XIV. a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar;

Art. 60 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - Valorização do profissional da educação escolar;
- VII - Gestão democrática do ensino, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- VIII - Garantia de padrão de qualidade;

IX - Valorização da experiência extraescolar;

X - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XI - Consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

XIII - Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018).

Art. 61 - No Ensino Médio serão observados os seguintes princípios:

- I. articulação com a Educação Básica;
- II. trabalho como princípio educativo;
- III. integração com o trabalho, a ciência, a cultura e a tecnologia;
- IV. indissociabilidade entre teoria e prática no processo ensino aprendizagem;
- V. pesquisa como princípio pedagógico.

Art. 62 - O Ensino Médio concebido como o conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes mediante diferentes modalidades e formas de oferta.

Art. 63 - A organização curricular do Ensino Médio será composta de duas dimensões, articuladas e integradas:

- a) Formação Geral Básica – FGB;
- b) Itinerários Formativos de Aprofundamento – IFA em que está contemplada a Parte Diversificada – PD, composta pelos componentes curriculares específicos.

Art. 64 - O Itinerário Formativo é a dimensão flexível do currículo: Itinerário Formativo de Aprofundamento (IFA)

Art. 65 - A Formação Geral Básica deve contemplar as 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas para promover o desenvolvimento de todas as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular– BNCC, considerando cada uma das áreas do conhecimento e seus componentes curriculares;

Art. 66 - Os Itinerários Formativos de Aprofundamento terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, sendo compostos por Projetos Integradores e Parte Diversificada.

I- O IFA deve ser mobilizado por meio de Projeto Integrador, constituindo-se em um percurso educacional que possibilita aos estudantes o aprofundamento de suas aprendizagens;

II- Projeto Integrador é uma organização pedagógica que integra dois ou mais componentes curriculares da mesma área ou de diferentes áreas do conhecimento, em uma perspectiva interdisciplinar;

III- O Projeto Integrador é permeado por quatro eixos curriculares estruturantes:

- a. Método, Conhecimento e Ciência;
- b. Mediação e Intervenção Sociocultural;
- c. Inovação e Intervenção Tecnológica;
- d. Mundo do Trabalho e Transformação Social;

IV- Todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná podem ofertar de forma integrada ou não os IFA, desde que contemplem estas diferentes áreas:

- a. Linguagens e suas Tecnologias;
- b. Matemática e suas Tecnologias;
- c. Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- d. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Art. 67. A carga horária mínima do Ensino Médio de 3.000 horas, distribuídas em 3 anos, com 1.000 horas anuais, deve ser ampliada para 1.400 horas anuais, conforme as metas do Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. A oferta do Ensino Médio é presencial, admitindo-se excepcionalmente a oferta do ensino mediado por tecnologia.

Art. 68 - Ao final do Ensino Médio, espera-se que os estudantes tenham:

- I. conhecimentos que complementam e aprofundam os que foram aprendidos na etapa anterior;
- II. compreensão do saber enquanto valor sócio-histórico;
- III. habilidades para formular e resolver problemas com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- IV. conhecimento das diferentes formas de linguagens: verbal, corporal, visual, sonora e digital para aprofundamento dos saberes;

- V. condições de acompanhar as dinâmicas das mudanças na sociedade contemporânea;
- VI. projeto de vida;
- VII. capacidade para mobilizar conhecimentos, habilidades, atitudes e valores de forma integrada;
- VIII. compreensão dos conhecimentos basilares das Áreas do Conhecimento necessárias para o exercício da cidadania.

SEÇÃO III Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento

Art. 69 - Os Projetos de Implantação dos Cursos explicitam a estrutura e funcionamento do ensino, aprovados por ato próprio, pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único – Os Planos Curriculares, inclusos no Projeto Político Pedagógico, contemplam a filosofia definida pela equipe pedagógica da Mantenedora do Colégio Sagrada Família e em consonância com o estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 70 – Em nossa organização curricular, de estrutura e funcionamento, não temos ofertas de Ensino Médio Integrado, Ensino Médio Subsequente, Ensino Médio Concomitante, EJA e PROEJA, Cursos de Qualificação Básica e Profissional, Curso de Formação de Docentes, Ensino Fundamental vinculados às casas familiares rurais e de desenvolvimento pedagógico alternado, Cursos Técnicos de Nível Médio do Eixo Tecnológico.

Art. 71 – A Educação Infantil está organizada através das séries iniciais, por anos, a organização de maternal II (Pré-Escola) com estudantes de 03 anos completos até o dia 31/03 referente ao ano da matrícula. Pré- I com estudantes de 04 anos completos até o dia 31/03 referente ao ano de matrícula. Pré-II com estudantes de 05 anos completos até o dia 31/03 referente ao ano de matrícula.

Art. 72 – O regime pedagógico relacionado à Educação infantil é no formato trimestral, com parecer descritivo no final de cada período citado, sendo no formato físico ou digital em face a lei nº 13.709/2018.

Art. 73 – O Ensino Fundamental está organizado em anos, sendo do 1º Ano ao 9º Ano; sendo que para cursar o primeiro ano a criança deverá ter 6 anos completos até o dia 31/03 do ano da matrícula e assim de forma sucessiva até o 9º Ano com 14 anos completo até o dia 31/03 do ano de referência da matrícula.

Art. 74 – O regime pedagógico está organizado de forma trimestral em conformidade com o calendário escolar, onde ao final de cada trimestre ocorrem os processos de fechamento da etapa citada, com emissão do boletim escolar sendo no formato físico ou digital em face a lei nº 13.709/2018.

Art. 75 – O Ensino Médio está organizado por séries, da 1ª Série do Ensino Médio a 3ª Série do Ensino Médio, sendo que os estudantes da 1ª Série do Ensino Médio deverão ter 15 anos completos até o dia 31/03 do ano da matrícula, isso de forma sucessiva até a 3ª Série do Ensino Médio.

Art. 76 – O regime pedagógico do Ensino Médio está organizado de forma trimestral em conformidade com o calendário escolar, com emissão de boletins escolares no formato físico ou digital em face a lei nº 13.709/2018.

Art. 77 – O Ensino Médio está inserido em conformidade com a Deliberação nº 04/2021 do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação em face às resoluções de nº 03/2018 e 04/2018 relacionadas ao Novo Ensino Médio.

Art. 78 - Considerando que a educação infantil, as aprendizagens e o desenvolvimentos das crianças têm como eixos estruturantes, as interações e a brincadeira, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, a organização curricular da educação infantil na BNCC está estruturada em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 79 - O trabalho pedagógico da educação infantil tem como base a realidade sociocultural das crianças, as áreas do desenvolvimento (cognitiva, socioafetiva e

psicomotora), as áreas do conhecimento e seus objetos de estudo linguagem oral e escrita, matemática, natureza e sociedade, artes visuais, músicas e movimento).

Art. 80 - Considerando que a educação infantil, as aprendizagens e o desenvolvimentos das crianças têm como eixos estruturantes, as interações e a brincadeira, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, a organização curricular da educação infantil na BNCC está estruturada em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 81 - Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e a experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.

Art. 82 – Na Educação Infantil os campos de experiências apresentam especificidades e metodologias divergentes e estão vinculadas diretamente ao processo de ensino e aprendizagem no que diz respeito ao eu, o outro e nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, formas e cores; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 83 - Na Educação Infantil, a organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento dos bebês e das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos, materiais pedagógicos e os parâmetros de números de bebês e crianças por professor previsto na legislação vigente.

Art. 84 - A Proposta Pedagógica Curricular da Educação Infantil deve ser orientada a partir dos parâmetros estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nos referenciais curriculares do Sistema Estadual de Ensino e nos Projetos Políticos-Pedagógicos das instituições de ensino, devendo considerar:

I. os princípios e direitos de aprendizagem definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, concebendo a criança como sujeito histórico, de direitos e de cultura;

- II. as interações e as brincadeiras como elementos estruturantes do trabalho educativo;
- III. o contato com as múltiplas linguagens de forma significativa, sem sobreposição do domínio do código escrito sobre as demais atividades;
- IV. as singularidades e especificidades associadas às modalidades da Educação Indígena, Quilombola, Bilíngue de Surdos, do Campo e Especial Inclusiva;
- V. os saberes e práticas das populações, reconhecendo sua importância para a construção da identidade e da subjetividade dos bebês e das crianças;
- VI. os princípios éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades; políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; e estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais;
- VII. é vedada a realização de atividades pedagógicas que priorizem a repetição de exercícios mecânicos ou qualquer outra forma de preparação seletiva de crianças para o ingresso no Ensino Fundamental ou mesmo para a promoção entre as turmas dentro dessa etapa de ensino.

Art. 85 - Após passar pela etapa da Educação Infantil estruturada pelas interações e brincadeiras, as crianças iniciam a etapa do Ensino Fundamental, a qual introduz uma nova estrutura em sua vida escolar baseada em componentes curriculares. Constituída de nove anos, esta etapa é dividida em duas fases: anos iniciais (1º ano ao 5º ano) e anos finais (6º ano ao 9º ano).

Art. 86 – Nos anos finais do Ensino Fundamental, o mesmo se organiza em continuidade aos anos iniciais. Nesta fase de escolarização, os estudantes se deparam com desafios de maior complexidade, os quais envolvem conhecimentos sistematizados, próprios de cada componente curricular. Nos anos finais se faz necessário o fortalecimento da autonomia dos estudantes por meio do acesso e interação crítica com os diferentes conhecimentos e informações.

Art. 87 - Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem a seguinte organização:

- I. Duração de 5 (cinco) anos, perfazendo um total de 4.000 (quatro mil) horas.

II. As instituições de Ensino Fundamental em conjunto com as instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil, devem desenvolver e implementar ações e programas visando à transição e organicidade do percurso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, por meio de canais e instrumentos de trocas de informações e saberes pedagógicos, compartilhamento de experiências e registros da aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

III. Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os estudantes se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos.

IV. Ao longo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a progressão do conhecimento ocorre pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, considerando tanto seus interesses e suas expectativas quanto o que ainda precisam aprender.

V. Ampliam-se a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, o que lhes possibilita lidar com sistemas mais amplos, que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

VI. É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o Ensino Fundamental em ciclos.

VII. As instituições de ensino que utilizam progressão regular por série podem adotar no Ensino Fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino, respeitada, porém, a exigência da frequência mínima de 75% do total das horas letivas anuais.

VIII. Os espaços físicos e a proposta pedagógica estão definidos conforme a legislação vigente, levando-se em conta a organização do tempo e do espaço escolar, dos materiais didáticos, o mobiliário, o acervo bibliográfico, laboratórios e seus equipamentos.

Art. 88 - Na organização curricular para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental consta:

a. a Base Nacional Comum – BNC, constituída por Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Matemática Língua Portuguesa e Educação Digital e Computação.

b. na Parte Diversificada – PD do currículo são contemplados os componentes curriculares: Literatura e LEM – Inglês.

Art. 89 - No Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, conforme a LDBEN n.º 9.394/96 e a BNCC, os estudantes deverão desenvolver a capacidade de aprender por meio do pleno domínio da leitura, da escrita, do cálculo, da compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da linguagem pluralizada, das tecnologias, das artes, dos valores em que se fundamenta a sociedade e resolver problemas, tornando-se, assim, autônomos e protagonistas de sua aprendizagem.

Art. 90 - Na organização curricular para os Anos Finais do Ensino Fundamental consta:

I. Base Nacional Comum Curricular – BNCC constituída por Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Matemática, Língua Inglesa, Língua Portuguesa E Educação Digital e Computação;

II. na Parte Diversificada do currículo são contemplados os componentes curriculares: Filosofia, Laboratório de Ciências, Física, Química.

Art. 91 – A escola não apresenta os serviços de atendimento específico a educação escolar indígena nos anos finais (Língua Indígena), educação de surdos através de libras, educação curricular do ensino fundamental nos anos finais em tempo integral.

Art. 92 – O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica é concebido por um conjunto orgânico, objetivando no seu currículo e metodologias, estimular os estudantes no seu desenvolvimento pessoal pleno e na preparação para o mercado de trabalho, bem como no exercício da autonomia e cidadania.

Art. 93 - A organização curricular para o Ensino Médio deve promover a formação integral do estudante, com um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais, conforme a matriz curricular vigente, composta por:

- I. Formação Geral Básica – FGB, constituída pelas seguintes Áreas do Conhecimento: Linguagens e suas Tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- II. Itinerário Formativo de Aprofundamento – IFA, ofertado por meio de Projeto Integrador numa perspectiva interdisciplinar.

Art. 94 - Na organização curricular para o Ensino Médio consta:

- I. Base Nacional Comum Curricular – BNCC constituída por Artes, Educação Física, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Filosofia, Sociologia, História, Geografia, Matemática, Educação Digital e Computação, Educação Financeira, Química, Física e Biologia.
- II. Itinerário Formativo de Aprofundamento – IFA: PI Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, PI Linguagens e suas Tecnologias, PI Matemática e suas Tecnologias, PI Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

Art. 95 – Inserida no currículo, destaca-se o componente curricular de Inglês. Os componentes têm por finalidade assegurar a qualidade de educação voltada para análise de outras culturas, além de estimular a formação para outras línguas, além da língua materna.

Parágrafo Único: Apesar de ser ofertada duas línguas, a escola não é considerada bilíngue em virtude da oferta da carga horária nestes componentes curriculares, entretanto, consideramos escola bilíngue.

Art. 96 –A língua estrangeira moderna Inglês é ofertada aos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental nos anos Iniciais e Finais e no Ensino Médio.

I. O Colégio possui parceria com empresa especializada na Língua Inglesa, que fornece o subsídio para essa disciplina; sendo inserida no componente curricular e com várias aulas durante a semana, inclusive ampliando a carga horária.

II. O Inglês nosso caracteriza-se por ensino bilingue, que distingue ser considerado Colégio Bilingue. Tal modalidade é atribuída a Educação Infantil, Ensino Fundamental nas séries iniciais e finais. O Ensino Médio não está inserido no programa.

III. Por se tratar de uma proposta curricular, não há opção dessa modalidade de ensino ser optativa.

IV. A escola não apresenta em sua organização curricular o Ensino Médio em tempo integral, EJA, cursos técnicos em nível médio e de formação de docentes para o Magistério.

Art. 98 - Na organização curricular para os anos iniciais do Ensino Fundamental em Tempo Integral em Turno Único - ETI consta:

I. A ETI tem o objetivo de ampliar o tempo, os espaços e as oportunidades de aprendizagem, com matrícula e frequência obrigatórias para todos os estudantes das instituições de ensino;

II. O currículo é concebido como um projeto educativo integral, organizado de forma que os componentes curriculares da parte diversificada estejam articulados com os conhecimentos e as habilidades trabalhadas conforme a BNCC, com uma proposta pedagógica integrada, que contemple:

- a. atividades com acompanhamento pedagógico;
- b. aprofundamento da aprendizagem;
- c. experimentação da pesquisa científica, da cultura, da arte, do esporte, do lazer, das tecnologias, entre outras.

Art. 99 - A Educação em Tempo Integral em Turno Único possui as seguintes características:

- I. matrícula única no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE;
- II. organização por ciclo e/ou série;

- III. frequência obrigatória para todos os estudantes matriculados no curso em todos os componentes curriculares;
- IV. registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no SERE, conforme o sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino;
- V. PPP e PPC, que explicitem a oferta e organização da ETI;
- VI. Matriz Curricular organizada com os componentes curriculares da BNCC e Parte Diversificada;
- VII. LRCO para todos os componentes curriculares.

Art. 100 - O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na PPC, sob responsabilidade de professor habilitado, independente da opção da forma de oferta - Turno Único.

SEÇÃO IV Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 101 - A recomposição das aprendizagens constitui-se em direito do estudante e dever de oferta da instituição de ensino, assegurando as condições necessárias para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular e no Projeto Político-Pedagógico.

I. A equipe gestora, os professores e demais profissionais da educação, considerando os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas deverá planejar e acompanhar o processo de recomposição das aprendizagens de forma articulada.

II. O processo de recomposição terá como foco a superação das defasagens de aprendizagem identificadas, especialmente nas Áreas da Linguagem e Matemática, além do acolhimento e desenvolvimento socioemocional, garantindo acompanhamento individualizado dos estudantes e a oferta de estratégias pedagógicas diferenciadas.

III. O processo inclui ações de diagnóstico para identificar as dificuldades específicas dos estudantes, seguido de personalização do ensino de acordo com o nível de

desenvolvimento, oportunizando o atendimento por grupos, com uso de metodologias ativas e adaptações curriculares.

IV. A recomposição das aprendizagens será implementada por meio de ações contínuas, intencionais e integradas ao currículo, podendo incluir atividades de leitura, escrita, oralidade, interpretação, raciocínio lógico, cálculo, resolução de problemas e problematização e outras práticas que promovam o desenvolvimento de habilidades e competências para a formação integral dos estudantes.

V. A recomposição das aprendizagens envolve a participação ativa dos professores no planejamento e na avaliação das ações correspondentes, promovendo momentos coletivos de estudo, análise de resultados e definição de estratégias para o atendimento às necessidades educacionais dos estudantes.

VI. O acompanhamento e a avaliação do processo de recomposição das aprendizagens deverão ser registrados e documentados, de modo a subsidiar a tomada de decisões pedagógicas e a garantir a efetividade das ações desenvolvidas.

VII. As oportunidades de recomposição das aprendizagens poderão ser ofertadas em unidades curriculares específicas, no turno regular de escolarização do estudante ou em turno complementar, bem como no decorrer das aulas dos componentes curriculares, sempre que o professor identificar possibilidades de retomada e aprofundamento dos conteúdos.

SEÇÃO V Da Matrícula por Ingresso

Art. 101 - Matrícula é o ato formal que vincula o educando a um Estabelecimento de Ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno. A organização do ensino é desenvolvida por níveis:

- I. Maternal para as crianças com 03 anos completos até o dia 31/03,
- II. Educação Infantil com o Pré I (04 anos completos até o dia 31/03),
- III. Pré II (05 anos completos até o dia 31/03),

IV. Anos Iniciais está organizada por anos que se estende do 1º ao 5º Ano,

V. Anos Finais que se estende do 6º ao 9º Ano

VI. Ensino Médio que está dividida em séries da 1ª a 3ª.

Art. 102 - A matrícula será requerida pelo interessado ou por seus responsáveis, quando menor de 18 anos, e deferida pelo Diretor do Estabelecimento, em conformidade com os dispositivos regimentais, no prazo máximo de 60 dias.

I. Em caso de impedimento do interessado ou de seus responsáveis, a matrícula poderá ser requerida por procurador.

II. O requerimento de matrícula deverá ser instruído com documentos exigidos para cada caso.

Art. 103 - Fica assegurada ao aluno não vinculado a este Estabelecimento de Ensino, a possibilidade de ingressar no Colégio a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, previsto no Regimento Escolar, sendo que o controle de frequência se fará a partir da data efetiva da matrícula.

Art. 104 - Para matrícula na Educação Infantil a criança deverá completar:

- I. 3 (três) anos para o Maternal II, conforme legislação vigente.
- II. 4 (quatro) anos para o Pré I, conforme legislação vigente.
- III. 5 (cinco) anos para o Pré II, conforme legislação vigente.

Art. 105 – A matrícula de ingresso no 1º Ano (primeiro) ano do Ensino Fundamental de 09 Anos de duração, será de acordo com a legislação vigente.

Art. 106 – O ingresso no Ensino Médio é permitido aos concluintes:

- I. do Ensino Fundamental ou de seu correspondente legal ofertado por estabelecimento de Ensino regularmente autorizado a funcionar;
- II. de estudos equivalentes aos de Ensino Fundamental reconhecidos pelo CEE.

Art. 107 - O processamento de matrícula obedece às instruções baixadas pela Direção, atendendo às exigências legais e assegurando, a qualquer tempo, a verificação da identidade do aluno, da regularidade dos estudos e da autenticidade de sua vida escolar.

Art. 108 - A efetivação da matrícula implica necessariamente o direito e o dever de conhecer os dispositivos regimentais do Estabelecimento, a aceitação dos mesmos e o compromisso de cumpri-los integralmente.

Art. 109 - Os documentos apresentados no ato da matrícula, uma vez deferida pela Direção do Estabelecimento de Ensino, passarão a integrar obrigatoriamente a pasta Individual do aluno. Os documentos solicitados são:

Formulário Socioeconômico - Apresentar o Requerimento de Assistência Educacional devidamente preenchido por completo, sem rasuras, datado e assinado.

Documentos Pessoais (*apresentar apenas 01 dos documentos por integrante*)
Certidão de Nascimento (para menores de idade),

Cópia do RG (para TODOS os maiores de 18 anos), Cópia do CPF (para TODOS os maiores de 18 anos) Declaração de Vacinação, emitida pela Secretaria da Saúde.

Comprovante de Estado Civil (*apresentar o documento que compete a cada caso*)

- Para Casados: Apresentar Certidão de Casamento;
- Para Divorciados: Apresentar Certidão de Casamento com averbação; caso a separação não tenha sido formalizada, apresentar Certidão de Casamento com *Declaração de Separação de Corpos*, modelo disponível na instituição com autenticação em cartório ou pelo GOV.BR de ambos.
- Para União Estável: Apresentar a cópia da declaração correspondente. Caso a união ainda **não** tenha sido judicialmente formalizada, os interessados deverão preencher a *Declaração de União Estável*, modelo disponível na instituição, esta deve ser assinada por ambos e reconhecida a firma em cartório ou GOV.BR por ambos.

Guarda de menores de idade (*verificar qual dos itens é a realidade do grupo familiar*)

- Caso o menor de idade resida apenas com **UM** dos responsáveis, apresentar decisão judicial que comprove a guarda; caso não haja decisão judicial, apresentar *Declaração de Guarda*, modelo disponível na instituição, com firma reconhecida em cartório ou pelo GOV.BR.
- **Se houver recebimento de pensão alimentícia** apresentar decisão judicial que a comprove, caso não haja,

apresentar *Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia*, modelo disponível na instituição, com firma reconhecida em cartório ou pelo GOV.BR. • **Se não houver recebimento de pensão alimentícia** apresentar *Declaração de Não Recebimento de Pensão Alimentícia*, modelo disponível na instituição autenticada em cartório ou pelo GOV.BR. **Candidatos que usufruem do CadÚnico** (*apresentar somente se o cadastro estiver atualizado*) • Apresentar a cópia do comprovante de cadastro do CadÚnico, atualizado (máximo de 02 anos), e comprovante do recebimento do último benefício. **Comprovante de residência** (*todos os maiores de 18 anos devem apresentar residência*) • Apresentar a cópia dos comprovantes de residência emitidos por serviço de postagem ou internet, a postagem deve ser de no máximo, 02 (dois) meses anteriores a data de término da entrega da documentação, em nome de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos; caso não haja comprovante, o dono do imóvel deverá fornecer *Declaração de Residência* com firma reconhecida em cartório, modelo disponível na instituição. **Imposto de Renda** (*todos os maiores de 18 anos devem apresentar ou o item a ou o item b*) • Para declarantes - Apresentar a cópia de TODAS as páginas e o recibo de entrega da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF - Exercício 2025/Ano Calendário 2024), de TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos. • Para não declarantes - Os maiores de 18 (dezoito) anos não declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), podem retirar a declaração acessando o link: www.receita.fazenda.gov.br e imprimir a consulta, informando que "Não há informação para o exercício informado", ano a pesquisar – 2025. • **Centro Educacional Sagrada Família Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS** (*todos os maiores de 18 anos devem apresentar* · apresentar o CNIS, informando todas as remunerações, competência e vínculos empregatícios. As referidas certidões poderão ser obtidas pessoalmente em qualquer agência da Previdência Social ou através do endereço eletrônico: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>. **Comprovantes de Rendimentos** (**ATENÇÃO-** *todos os maiores de 18 anos devem apresentar o item 7.9*) A) **Se for assalariado** :apresentar os 3 últimos contracheques, para renda fixa e os 6 últimos contracheques quando se tratar de horista, receba gorjetas ou comissões, sendo o contracheque do 13º e de férias apresentado juntamente quando for o caso. B) **Se estagiário** : · Contrato de Estágio e recibo de pagamento. C) **Se trabalhador**

autônomo ou profissional liberal : · Declaração de Atividade Remunerada, modelo disponível na instituição, com firma reconhecida em Cartório ou pelo GOV.BR e extratos bancários dos últimos 03 meses. D) **Se empresário - Sócio ou Dirigente** · apresentar a cópia dos pró-labores referente aos últimos 3 (três) meses fechados; apresentar a cópia do Requerimento Empresarial e/ou Contrato Social com a composição da empresa e, alterações contratuais, se houver; apresentar, caso houver, a cópia da última guia de recolhimento à Previdência Social (GPS), compatível com a renda. E) **Se aposentado ou pensionista:** · comprovante de recebimento da aposentadoria e/ou pensão da Previdência Social, referente ao último mês, podendo ser obtido na internet, através do link: <https://meu.inss.gov.br> ou no caixa eletrônico do banco o “Demonstrativo de Créditos de Benefícios” (não serão aceitos extratos de conta bancária). F) **Se Microempreendedor Individual – MEI:** · apresentar Certificado de Microempreendedor Individual e Declaração anual do (DASN – SIMEI) e Declaração de Atividade Remunerada, modelo disponível na instituição, com firma reconhecida em Cartório ou pelo GOV.BR. G) **Maiores de 18 anos SEM RENDA:** · apresentar Declaração de Inexistência de Atividade Remunerada, modelo disponível na instituição, com autenticação em cartório ou pelo GOV.BR. H) **Para rendimentos de aluguéis de imóveis:** · apresentar contrato do imóvel e recibo de recebimento dos 3 últimos aluguéis. I) **Para Seguro-Desemprego:** · apresentar o espelho do seguro retirado no App CTPS Digital. J) **Para Ajuda Financeira:** · apresentar Declaração de Ajuda Financeira, modelo da instituição autenticada em cartório ou pelo GOV.BR com extratos bancários dos depósitos dos últimos 03 meses. OBS: Durante a análise feita pelo (a) Assistente Social, poderão ser solicitados outros documentos.

Art. 110 – O Colégio Sagrada Família é uma instituição filantrópica e por isso fornece bolsas de estudos de 50% e 100% aos seus estudantes, desde que tenham ciência do edital que é publicado no mês de Outubro de cada ano e que venham a cumprir os critérios adotados, inclusive com entrevista profissional com Assistente Social.

Parágrafo Único: As bolsas de estudos estão associadas a filantropia, em casos que não venham atender os critérios sociais, financeiro e pedagógicos, o pagamento das mensalidades será de forma integral a qualquer momento do ano letivo.

Art. 111 – Os alunos com necessidades educacionais especiais serão matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino, respeitando o seu direito a atendimento adequado, pelos serviços e apoios especializados em consonância com as políticas próprias da instituição para priorizar o bom atendimento dos estudantes.

Parágrafo Único - Para atendimento Educacional individualizado, o Colégio Sagrada Família analisará o caso através de sua equipe, priorizando a real necessidade; podendo ter um professor de apoio atender mais de uma criança ou jovem nessa mesma condição, podendo substituir a qualquer momento o colaborador por razões de gestão ou a pedido do colaborador.

Art. 112 - No ato da matrícula, o pai ou responsável legal deverá estar de acordo com os princípios para tratamento de dados pessoais que regem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que a administração pública poderá realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados necessários a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 113 - A utilização do nome social poderá ser solicitada pelos estudantes maiores de 18 e pelos responsáveis legais quando menor, conforme legislação vigente.

Art. 114 - O estudante com determinação judicial deverá ter a matrícula assegurada na instituição de ensino para a qual for encaminhado.

Art. 115 - A organização de grupos na Educação Infantil deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento dos bebês e das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na instituição de ensino, tendo como parâmetro a seguinte relação:

- I. de três a quatro anos de idade – até dezoito crianças por professor;
- II. de quatro e cinco anos de idade – até vinte crianças por professor.

Art. 116 - Fica assegurada ao estudante não vinculado à instituição de ensino a possibilidade de ingresso a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento e adaptação previstos neste Regimento Escolar.

I. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio o controle de frequência será feito a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida frequência mínima de 75% do total da carga horária restante do ano, série, ciclo, módulos, semestres, período, fase.

II. O contido neste artigo é extensivo a todo migrante, independentemente de sua condição legal, exceto para o primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 117 - A matrícula obrigatória de ingresso na Educação Básica será efetuada em:

- a) Pré-escola;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Ensino Médio.

SEÇÃO VI Matrícula por Transferência e Continuidade dos Estudos.

Art. 118 - Matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de um estabelecimento de ensino, vincula-se a outro congênere, para prosseguimento dos estudos em curso.

I. A transferência feita para estabelecimento não autorizado está automaticamente invalidada, permanecendo o vínculo do aluno com este Estabelecimento.

II. Os registros referentes ao aproveitamento e a assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas do Estabelecimento de origem, devendo ser transpostos para a documentação escolar do aluno neste Estabelecimento, sem modificações.

III. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, este Estabelecimento, deverá solicitar ao de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis ao seu julgamento.

Art. 119 - O aluno, ao se transferir, em qualquer época deve receber deste Estabelecimento de Ensino o histórico escolar contendo:

- I – Identificação completa do Estabelecimento de Ensino;
- II – Identificação completa do aluno;
- III – informação sobre:
 - a) - todas as séries, cursadas no estabelecimento ou em outros frequentados anteriormente;
 - b) - aproveitamento relativo ao ano, série;
 - c) - declaração de aprovação ou reprovação.
- IV – síntese do sistema de avaliação do rendimento escolar adotado pelo Estabelecimento;
- V – assinatura do diretor e do secretário do estabelecimento, também os nomes por extenso, bem como o número e o ano dos respectivos atos de designação ou indicação.

Parágrafo Único - No caso de transferência em curso, o aluno deve receber, além do histórico escolar, sua ficha individual de transferência, com a síntese do respectivo sistema de avaliação.

Art. 120 - O estabelecimento de origem tem o prazo (07) sete dias, a partir da data de recebimento do requerimento, para fornecer a transferência e respectivos documentos.

I. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo acima, este Estabelecimento deve fornecer declaração, na qual consta a série para qual o aluno está apto a se matricular, anexando cópia da matriz curricular e compromisso de expedição de documento definitivo com prazo prorrogado por mais 7 dias.

II. A direção deste Estabelecimento de Ensino é responsável pela observância dos prazos estipulados, sob pena de representação junto à SEED, e quando for o caso, de outras combinações legais.

Art. 121 - No ato da matrícula por transferência o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Histórico Escolar;
- II – Ficha Individual (no caso de transferência em curso);
- III - Certidão de Nascimento e Carteira de Identidade (fotocópia).
- IV – Outros documentos em conformidade com a lei.

Subseção I Complementação de Carga Horária da Formação Geral Básica e do Itinerário Formativo de Aprofundamento.

Art. 122- A complementação de carga horária é necessária ao estudante que solicita transferência para outra instituição de ensino, para fins do cumprimento das horas legalmente instituídas para o Ensino Médio.

Art. 123- A FGB deve contemplar as 2.400 horas, e o Itinerário Formativo de Aprofundamento deverá ter no mínimo 600 horas, em atendimento à legislação vigente, para o cumprimento integral do curso.

I. Ao receber o estudante transferido, a instituição de ensino deverá comparar as matrizes curriculares/histórico escolar tanto da instituição de ensino de origem como da de destino, a fim de verificar a necessidade de complementação de carga horária da FGB/IFA, conforme legislação vigente.

II. A instituição de ensino deverá ofertar a complementação de carga horária, quando necessária, com os encaminhamentos pedagógicos, acompanhamento e registros nos documentos escolares do estudante.

Art. 124- O estudante que optar por mudar o Itinerário Formativo de Aprofundamento, concluído na mesma instituição de ensino, deverá ser atendido com plano de estudos elaborado pela equipe pedagógica, adequado a cada caso, para o desenvolvimento das habilidades necessárias.

Parágrafo único. A mudança de Itinerário Formativo de Aprofundamento está atrelada à existência de vaga na mesma instituição de ensino.

SEÇÃO VII Do Aproveitamento de Estudos e/ou Conhecimento Extraescolares

Art.125- A possibilidade de aproveitamento de estudos e/ou de conhecimentos extraescolares, eventualmente apropriados pelos estudantes, está prevista neste Regimento Escolar, em consonância com o PPP.

Art. 126- O aproveitamento de estudos pode ser promovido pela instituição de ensino mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas, de acordo com a PPC. Parágrafo único. Esse procedimento deve ser realizado a partir de conhecimentos e de experiências adquiridas anteriormente e que estejam relacionadas com o perfil profissional do estudante ou habilitação técnica de nível médio ou tecnológico do estudante.

Art. 127- A instituição de ensino, ao receber estudante com aproveitamento de estudos, deverá registrar no Histórico Escolar a carga horária efetivamente cumprida na escola de origem, para fins de cálculo da carga horária total do curso:

- I. no Ensino Médio;
- II. em habilitações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos dentro do prazo de integralização, apontados nos planos de curso da Educação Profissional;
- III. em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação específica;
- IV. em outros cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação de conhecimentos do estudante;
- V. por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizados em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional;

VI. será necessário analisar a carga horária já cursada, que deve ser igual ou superior à do componente curricular para o qual está sendo solicitado o aproveitamento, não sendo possível o aproveitamento de carga horária parcial de componente curricular ou módulo;

VII. será analisada somente a carga horária dos estudos concluídos com êxito e devidamente comprovados por meio de diploma, certificado ou histórico escolar.

Art. 128 - A avaliação para aproveitamento de estudos será realizada conforme os critérios estabelecidos no plano de curso, não sendo permitida para conclusão.

I. O aproveitamento previsto no caput deste artigo não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária do curso, podendo ser concedido para no máximo três componentes por semestre.

II. Os estudantes maiores de idade, os pais ou responsáveis legais, quando estudantes menores de idade, devem solicitar o aproveitamento de estudos mediante o preenchimento de requerimento, no período máximo de 10 (dez) dias após o início do período letivo.

III. A solicitação de aproveitamento deverá ser avaliada por comissão designada pela direção escolar.

IV. Para comprovação de estudos por meios informais no trabalho ou em cursos destinados à formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, o instrumento de avaliação será uma prova teórica e uma prática.

V. O aproveitamento de estudos concluídos com êxito em outra habilitação técnica poderá dispensar avaliação teórica e prática ou exigir apenas avaliação prática, caso a comissão designada para análise da solicitação entenda necessário.

Art. 129 - No Ensino Médio, o aproveitamento de estudos realizados com êxito em outras instituições de ensino, para prosseguimento da escolarização, poderá ser realizado desde que registrados nos documentos escolares do estudante.

Art. 130 - Para aproveitamento de estudos no Ensino Médio serão considerados os componentes curriculares que integram a FGB e os IFA das séries concluídas com êxito, presentes na Matriz Curricular.

Art. 131 - A apropriação de conhecimentos, de modo que seja aproveitada para o cumprimento da PPC, deverá ser avaliada pela instituição de ensino que detém a matrícula do estudante, mediante procedimentos previstos neste Regimento Escolar. Parágrafo único. Os conhecimentos apurados e que estiverem consoantes o previsto para o cumprimento da PPC deverão ser registrados nos documentos escolares.

Art. 132 - Conhecimentos extraescolares são as habilidades e competências demonstradas pelo estudante que coincidem com as previstas na PPC.

Art. 133 – Entende-se por matrícula em regime de progressão parcial aquela através da qual o aluno confirma sua permanência no Estabelecimento de Ensino, na condição de aprovado ou reprovado, após ter cursado a série imediatamente anterior, ou quando retorna ao Estabelecimento após interrupção por um ou mais anos letivos para prosseguir seus estudos.

Art. 134 - A renovação de matrícula far-se-á mediante manifestação expressa do interessado, na época prevista no calendário escolar e obedecidas as normas regimentais do Estabelecimento.

Art. 135 - Serão necessariamente anexados ao requerimento de renovação de matrícula documentos que:

- I – Atualizem as informações já registradas sobre o aluno e que não sejam do conhecimento da escola;
- II – Garantam ao aluno tratamento especial, se for o caso;

Art. 136 - A Direção do Estabelecimento de Ensino somente confirmará a renovação da matrícula após ter procedido à verificação do Histórico Escolar do aluno.

SEÇÃO VIII Da Continuidade dos Estudos com Progressão Parcial

Subseção I Da Classificação

Art. 137 - Classificação é o procedimento adotado por este Estabelecimento, segundo critérios próprios, para posicionar o aluno à série, compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais.

Art. 138 - A classificação será realizada:

- a) por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento, a série anterior no próprio Colégio;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a classificação na escola de origem;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Colégio, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série adequada.

Parágrafo Único - Fica vedada a classificação para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 139 - A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos dos alunos, do Colégio e dos profissionais:

- a) fazer requerimento do aluno ou do responsável solicitando a classificação;
- b) informar ao interessado:
 - a compatibilidade que deve existir entre idade e série;
 - os conhecimentos que serão verificados;
 - a data, o local e a hora da avaliação;
 - o dia que sairá o resultado.
- c) compor uma comissão com professores e Coordenação Pedagógica, presidida pela direção para elaborar o planejamento do processo de classificação contendo:
 - cronograma;
 - instrumentos de avaliação;
 - correção;
 - expedição do resultado final informando a série a que o aluno estará apto a cursar se tiver atingido os objetivos do conjunto avaliativo.

- d) arquivar os instrumentos de avaliação, na pasta individual do aluno, bem como uma via da ata com os resultados finais assinados pela comissão;
- e) fazer os registros referentes à classificação no Relatório Final e Histórico Escolar.

Subseção II Da Reclassificação

Art. 140- A reclassificação é o conjunto de procedimentos pedagógicos que podem ocorrer durante os estudos, a serem adotados pela instituição de ensino para redefinir os componentes curriculares, ou outra forma de organização, para encaminhar o estudante para o ano, série, semestre, módulo, fase ou etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do registrado no seu histórico escolar.

Art. 141- A equipe pedagógica e os docentes da instituição de ensino, diante da possibilidade de avanço de aprendizagem apresentada pelo estudante, deverão comunicar o NRE para que proceda à orientação e ao acompanhamento do processo de reclassificação em consonância com os preceitos legais e éticos.

Parágrafo único. A reclassificação deverá ocorrer preferencialmente no início do ano letivo e estar de acordo com o PPP e o Regimento da instituição.

Art. 142- É vedado à instituição de ensino iniciar os trâmites do processo de reclassificação sem o parecer pedagógico do NRE.

Art. 143- Para a efetivação da reclassificação serão considerados na análise os conhecimentos e competências demonstrados pelo estudante, cotejados com os anos/séries, semestres, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos ou grupos não seriados que ele esteja cursando.

§ 1º- O Instrumento avaliativo para progressão utilizado pelo Colégio Sagrada Família incluiu:

- I. Análise de documento que venham comprovar o avanço (Laudo, avaliação Psicopedagógica ou similar),
- II. Convocação de Conselho de Classe para análise do andamento escolar da criança (se for estudante) ou análise de seu histórico escola com consulta a escola de origem (se for aluno iniciante no colégio) e posteriormente aplicação de instrumento avaliativo (Provas de equivalência) com os conteúdos da futura turma que se pretende progredir.

§ 2º- O resultado da análise será encaminhado à SEED para registro.

Art. 144- É vedada a classificação ou reclassificação para série ou etapa inferior à anteriormente cursada.

Art. 145- Caberá à instituição de ensino que procedeu à reclassificação emitir a correspondente documentação escolar.

Art. 146- A equipe pedagógica deverá comunicar o estudante e os pais ou responsáveis legais, quando menor de idade, com a devida antecedência, para ciência e orientação, o início do processo de reclassificação.

Art. 147- Cabe à comissão, constituída pela equipe pedagógica e docentes da instituição de ensino, elaborar ata referente ao processo de reclassificação, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam arquivados na Pasta Individual, física ou virtual do estudante.

Art. 148- O resultado do processo de reclassificação será registrado em ata, que integrará a Pasta Individual do estudante, e será informado no relatório final a ser encaminhado à SEED.

Art. 149- A reclassificação é vedada nas etapas da Educação Básica para os estudantes que já participaram de processo de classificação ou aproveitamento de estudos.

Art. 150- Para as instituições que utilizam o SERE, o resultado do processo de reclassificação deve ser registrado em ata, que integrará a Pasta Individual (virtual) do estudante e será registrado no relatório final a ser encaminhado à SEED.

Art. 151- A reclassificação é vedada aos estudantes que já participaram de processo de classificação ou aproveitamento de estudos.

SUBSEÇÃO III Da Adaptação

Art. 152- A adaptação de estudos do componente curricular é atividade didático pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas na PPC, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

Art. 153- A adaptação de estudos será feita com base no previsto na BNCC e no currículo da FGB correspondente à etapa de ensino.

Parágrafo Único - A adaptação de estudos não se aplica ao Itinerário Formativo de Aprofundamento, mas o estudante deverá receber atendimento pedagógico para o prosseguimento dos estudos.

Art. 154- A adaptação de estudos será realizada durante o curso.

Art. 155- A efetivação do processo de adaptação será responsabilidade das equipes pedagógica e docente, que devem especificar as adaptações às quais o estudante está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado, não sendo obrigatória a frequência do estudante.

Parágrafo único. Ao final do processo de adaptação será elaborada a ata de resultados, os quais serão registrados no histórico escolar do estudante e no relatório final, que será encaminhado à SEED.

SEÇÃO IX Da Revalidação de Estudos Feitos no Exterior

Art. 156- Revalidação de estudos são procedimentos administrativos para conferir validade nacional a estudos realizados em outros países.

Art. 157- Os procedimentos de revalidação serão realizados em instituições de ensino públicas credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

Art. 158- A revalidação de estudos do Ensino Fundamental, Médio e Profissional registradas nos documentos escolares emitidos por instituições de ensino estrangeiras será realizada por instituições de ensino públicas, credenciadas e reconhecidas pelo sistema estadual de ensino do Paraná, com acompanhamento do respectivo NRE.

Art. 159- Deverão constar nos procedimentos para a pretensão de revalidação:

- I. apresentação dos documentos escolares estrangeiros autenticados pelo consulado brasileiro da jurisdição do local onde foram realizados os estudos quando expedidos nos países não signatários da Convenção da Apostila de Haia;
- II. legalização mediante Apostila de Haia, para os documentos escolares expedidos nos países signatários da Convenção da Apostila de Haia;
- III. documentos escolares expedidos pelos países integrantes do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai) não necessitam da legalização consular ou mediante Apostila de Haia;
- IV. tradução por tradutor juramentado, exceto quando se tratar de documentos escolares expedidos pelos países integrantes do MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai) ou emitidos na Língua Espanhola.

§ 1º Na impossibilidade de obtenção no país de origem, o visto consular poderá ser concedido pelo Consulado do país de origem no Brasil.

§ 2º Os procedimentos descritos neste artigo não se aplicam aos estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio.

Art. 160- O direito de matrícula de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de Educação Básica brasileira deve ser assegurado de imediato, sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória, independentemente de documentação comprobatória de escolaridade anterior.

§ 1º Não consistirá em óbice à matrícula:

- I. a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM);
- II. a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

§ 2º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, os estudantes nas situações elencadas no caput deste artigo terão direito a processo de avaliação, classificação, garantindo-lhes a matrícula em ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 3º A matrícula na etapa da Educação Infantil e no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

§ 4º A classificação para inserção no nível e ano escolares adequados considerará a idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por:

- I. equivalência, quando o estudante apresentar documentação do país de origem, conforme instruções da SEED;
- II. avaliações sistemáticas, no início e durante o processo de inserção nos anos escolares, considerada a idade do estudante;
- III. reconhecimento de competências para efeitos de cumprimento de exigências curriculares do Ensino Médio, inclusive com relação à Educação Profissional Técnica de nível médio e o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade normal;

IV. certificação de saberes, por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou outros exames autorizados pela LDB.

§ 5º A instituição de ensino deve organizar a forma de acolhimento dos estudantes migrantes, baseada nas seguintes diretrizes:

- I. não discriminação;
- II. prevenção ao bullying, racismo, xenofobia e não segregação;
- III. capacitação de docentes e funcionários sobre práticas de inclusão de estudantes estrangeiros;
- IV. oferta de ensino do português como língua de acolhimento aos estudantes que tiverem pouco ou nenhum conhecimento da Língua Portuguesa.

Art. 161- Concluída a revalidação e/ou declarada a equivalência, os atos e documentos serão registrados e arquivados na Pasta Individual, física ou virtual, do estudante.

Art. 162- Para a equivalência e a revalidação de estudos completos e incompletos, a instituição de ensino seguirá as orientações da SEED e observará:

- I. a legalização dos documentos escolares expedidos pelos países signatários da Convenção de Haia, por meio da aposição da Apostila da Convenção de Haia, emitida pelas autoridades competentes de cada país;
- II. a legalização dos documentos escolares expedidos pelos países não signatários da Convenção de Haia deverá ser efetuada pelo Consulado Brasileiro da jurisdição;
- III. documentos escolares encaminhados por via diplomática e os expedidos nos países do MERCOSUL não necessitam de legalização;
- IV. a existência de acordos e convênios internacionais;
- V. documentos escolares originais, exceto os de Língua Espanhola, devem ser traduzidos por tradutor juramentado do Brasil;
- VI. as normas de transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.

SEÇÃO X Regularização da Vida Escolar

Art. 163- As irregularidades na vida escolar caracterizam-se por atos escolares praticados pela instituição de ensino contrariamente às normas nacionais e às vigentes no sistema estadual de ensino do Paraná e/ou atos regulatórios expedidos.

Art. 164- A irregularidade de vida escolar e/ou de documentos escolares expedidos por instituições de ensino credenciadas, ou que foram credenciadas pelo sistema estadual de ensino do Paraná, serão dirimidas nos procedimentos e/ou processo de eventual apuração de indícios de irregularidade do funcionamento da instituição de ensino, nos termos das normas específicas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

Art. 165- O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade do diretor da instituição de ensino, sob a orientação e supervisão do NRE, conforme normas do sistema estadual de ensino.

I. Constatada a irregularidade na vida escolar do estudante, a direção da instituição de ensino dará ciência imediata ao NRE.

II. O NRE acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação da irregularidade na vida escolar do estudante até a sua conclusão.

III. Em caso de transferência com irregularidade, caberá à direção da instituição de ensino registrar os resultados do processo na documentação do estudante.

Art. 166- No caso de irregularidade detectada na vida escolar do estudante após o encerramento do curso, este será convocado para realizar exames especiais na instituição de ensino em que concluiu o curso, sob a supervisão do NRE.

I. Na impossibilidade de serem efetuados os exames especiais na instituição de ensino em que o estudante concluiu o curso, o NRE deverá credenciar outra devidamente reconhecida.

II. Sob nenhuma hipótese a regularização da vida escolar acarretará ônus financeiro para o estudante.

Art. 167- No caso de insucesso nos exames especiais, o estudante poderá requerer nova oportunidade, decorridos, no mínimo, 60 dias a partir da publicação dos resultados.

Art. 168- Comprovado em qualquer tempo o uso de meios fraudulentos para obtenção dos benefícios concedidos na legislação vigente ou infringência às determinações, todos os atos escolares praticados pelo favorecido serão nulos para qualquer fim de direito.

Art. 169- Para os fins previstos na legislação não será admitida a figura do estudante ouvinte.

SEÇÃO XI Da Frequência

Art. 170- O registro da frequência do estudante deve ser realizado pelo professor em tempo real.

§ 1º A instituição de ensino deverá monitorar a frequência dos estudantes e, no caso dos menores de 18 anos que apresentem frequência irregular, comunicar a situação aos responsáveis e ao Conselho Tutelar, realizando as devidas buscas ativas.

§ 2º Esgotadas as ações institucionais e não havendo o retorno do estudante, o caso deverá ser registrado no SERP, para acompanhamento por parte dos profissionais da Rede de Proteção do território de residência do estudante, incluindo o Conselho Tutelar.

Art. 171- A frequência na pré-escola deve ser de no mínimo 60% do total de horas letivas, contados após a matrícula, sem que isso seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Art. 172- No Ensino Fundamental e Médio, é obrigatória a frequência mínima de 75% do total da carga horária das horas letivas, para fins de promoção.

Parágrafo único - Nos casos de infrequência escolar dos estudantes sem amparo legal, deverão ser cumpridas as orientações do Programa de Combate ao Abandono Escolar – PCAE.

Art. 173- É assegurado o regime de escolar especial em domicílio, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

- I. afecções: portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras comorbidades que impossibilitem o acesso do estudante à instituição de ensino;
- II. licença-maternidade;
- III. lactantes.

Art. 174- A instituição de ensino deverá garantir o direito ao aleitamento materno, após a estudante ter usufruído a licença maternidade que é de direito.

- I. A criança tem direito assegurado à amamentação pelo período de 180 dias.
- II. As atividades escolares para as estudantes lactantes serão oportunizadas por regime escolar especial acordado com a equipe gestora, mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 175- Ao estudante é assegurado o abono de faltas legalmente amparadas, mediante apresentação de documentos comprobatórios, a saber:

- I. tratamento de saúde ou condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino;
- II. licença maternidade;

- III. lactantes;
- IV. acompanhando filho/responsável que esteja hospitalizado;
- V. maior de idade, acompanhando o familiar idoso que esteja hospitalizado;
- VI. prestação de serviço militar;
- VII. atleta em atividade;
- VIII. consciência religiosa;
- IX. participante em eventos e projetos vinculados à Secretaria de Estado da Educação ou à Secretaria Municipal de Educação;
- X. luto (Instrução n.º 01/2025 – SEED/DPGE/DNE/CDE)

Parágrafo único. As faltas tratadas no caput deste artigo serão registradas no Livro Registro de Frequência ou Livro de Registro de Classe Online, mas não serão consideradas no cômputo geral das faltas.

Art. 176 – Todos os estudantes devidamente matriculados deverão apresentar frequências de acordo com o especificado por lei, mínimo de 75% de frequências para estudantes dos anos iniciais, finais e ensino médio e de 60% para educação infantil.

Art. 177 – Caso o estudante venha faltar por três dias consecutivos e/ou cinco dias alternados, a escola entrará em contato com os pais; caso não consiga contato ou justificativa com atestado médico, a escola acionará o Conselho Tutelar mediante ofício para tomar as medidas cabíveis.

SEÇÃO XII - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação e da Promoção.

Art. 178- A avaliação é um processo dinâmico, em que o docente considera o conhecimento prévio, o nível atual do desenvolvimento dos estudantes e as possibilidades de aprendizagem, configurando-se em uma ação pedagógica processual, contínua e formativa.

Art. 179- A avaliação deve ser entendida como parte integrante do ensino e como um dos aspectos pelo qual o docente estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de sua prática pedagógica, com a finalidade de acompanhar e intervir no processo de

aprendizagem dos estudantes, bem como de diagnosticar seus resultados, atribuindo-lhes valor ou conceito.

Art. 180- A avaliação, para que cumpra sua finalidade educativa, deve ser contínua, diagnóstica, formativa e somativa, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento do estudante, priorizando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 181- A avaliação do aproveitamento escolar deve refletir quais objetivos de aprendizagem foram atingidos pelo estudante, contemplando os conhecimentos construídos e as habilidades desenvolvidas para cada etapa de sua formação, por meio de situações de aprendizagem diversificadas.

Art. 182- A avaliação deve propiciar o domínio dos princípios científicos e tecnológicos que regem a produção moderna e o conhecimento das formas contemporâneas de linguagem, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, em detrimento da memorização.

Art. 183- A avaliação processual utiliza instrumentos diversificados, sendo vedada a sua realização por meio de um único instrumento avaliativo.

I. os instrumentos de avaliação incluem: produção escrita, gráfica, cênica ou oral; prova objetiva ou discursiva; relatório; mapa conceitual; seminário; portfólio; exposição, autoavaliação, entre outras produções por meios das quais são obtidos dados e informações que constituem evidências relativas ao processo de ensino e aprendizagem.

II. A diversidade de instrumentos avaliativos possibilita ao estudante variadas formas de expressar seu conhecimento e permite ao docente acompanhar a progressividade das aprendizagens e o desenvolvimento de habilidades, tais como: observação, descrição, argumentação, interpretação, formulação de hipóteses, entre outros.

III. Ao utilizar instrumentos variados, deve-se valorizar o avanço dos estudantes, o desenvolvimento de habilidades e competências, a capacidade crítica, de análise e síntese, além da aplicação prática dos conhecimentos.

Art. 184- A formação integral do estudante, o desenvolvimento das habilidades e competências, bem como as habilidades socioemocionais devem ser consideradas nas decisões sobre o processo de avaliação.

Art. 185- O processo avaliativo deve incluir a avaliação formativa, com o objetivo de assegurar a formação integral do estudante, considerando o desenvolvimento de habilidades e competências, além de aspectos socioemocionais, sem compará-los entre si.

Art. 186- A avaliação na Educação Especial deverá ser flexibilizada, adaptada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade, de forma a atender às especificidades de cada estudante.

Art. 187- Os critérios de avaliação de aproveitamento escolar são parâmetros estabelecidos em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que precisam ser desenvolvidas pelo estudante, para aferir o seu desempenho e seu progresso no processo de aprendizagem.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação de aproveitamento buscam avaliar não só as habilidades essenciais mobilizadas por objetos de conhecimento como também as atitudes e a aplicação prática do aprendizado.

Art. 188- Os critérios de avaliação de aproveitamento escolar devem ser elaborados em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular, com o Plano de Curso e o Plano de Trabalho Docente – PTD.

Art. 189- Na avaliação da aprendizagem, devem ser considerados os resultados obtidos ao longo de cada período avaliativo (Trimestre), em um processo contínuo, no qual se expressa o desenvolvimento e a progressividade das aprendizagens,

observando os avanços e as necessidades detectadas para se estabelecer novas ações pedagógicas.

Art. 190- A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil acontece mediante acompanhamento e registro descritivo do desenvolvimento dos bebês e das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo que se trate de acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 191- O sistema de avaliação na Educação Infantil tem dimensão formadora, com acompanhamento em um processo contínuo de desenvolvimento dos bebês e das crianças e da apropriação do conhecimento como suporte para a ação educativa.

§ 1º A avaliação deve subsidiar permanentemente o professor e a instituição, permitindo:

- I. a organização ou reorganização das ações pedagógicas com os bebês e as crianças;
- II. a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada bebê e de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar, sem caráter comparativo;
- III. os registros sobre o desenvolvimento dos bebês e das crianças de forma contínua e sistemática para proceder às intervenções pedagógicas necessárias.

§ 2º A avaliação do processo da aprendizagem deve ser o indicador da necessidade de intervenção pedagógica, sem caráter seletivo do bebê e da criança.

§ 3º São vedadas avaliações que impeçam o ingresso das crianças no Ensino Fundamental.

Art. 192- Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o processo avaliativo deve considerar:

- I. a alfabetização e o letramento em uma abordagem qualitativa e formativa que respeite o ritmo de cada criança, identificando suas necessidades específicas para intervir na promoção do seu progresso;

II. que a avaliação não deverá ser apenas classificatória, mas um recurso para melhorar as práticas pedagógicas e garantir o desenvolvimento integral da criança na leitura e na escrita;

III. o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

IV. a continuidade da aprendizagem, tendo em vista a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a reprovação ou a retenção no Ensino Fundamental podem causar, particularmente entre o primeiro, o segundo e o terceiro ano.

Art. 193- Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o resultado da avaliação de aprendizagem será registrado mediante parecer descritivo sobre o desenvolvimento dos estudantes, emitido pelos docentes, considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 194- A avaliação da aprendizagem, expressa por nota, deve ter os registros em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), sendo que, para a aprovação, a média final deve ser igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas definidas na matriz curricular.

Art. 195- Para a composição da nota do período avaliativo (TRIMESTRE), deve ser obrigatoriamente proporcionado ao estudante, no mínimo, 2 (dois) instrumentos de avaliação e 2 (dois) instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar ao máximo de 10 (dez) instrumentos de avaliação e de 10 (dez) instrumentos de recuperação, sem haver necessariamente a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação.

Art. 196- Para a definição do número de instrumentos avaliativos devem ser consideradas tanto as especificidades de cada componente curricular/unidade curricular como os objetivos de aprendizagem.

Art. 197- Os critérios de avaliação da aprendizagem e as estratégias de recuperação de estudos devem ser estabelecidos previamente na Proposta Pedagógica Curricular e no planejamento.

Art. 198- A avaliação de Educação Física e Arte considera os critérios relacionados aos objetivos de aprendizagem, aos procedimentos e atitudes, visando à formação integral do estudante.

Art. 199- As atividades dos Programas de Ampliação de Jornada, por serem optativas e com organização flexível para formação de turmas, não necessitam ser submetidas ao mesmo processo de avaliação dos componentes curriculares da Matriz Curricular quanto ao registro de notas. Contudo, o acompanhamento do percurso formativo dos estudantes deve ser realizado e registrado por meio de portfólio e/ou outros instrumentos.

Art. 200- Os registros do aproveitamento/desempenho escolar apresentado/obtido pelo estudante ao final de cada período avaliativo (TRIMESTRE) são consolidados pelo docente no LRCO e/ou documento similar e posteriormente enviado pelo secretário escolar para o Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e/ou Sistema compatível.

Parágrafo único. Unidades curriculares que em virtude das características de seu atendimento for inviável a utilização do LRCO por seus docentes, o registro da nota e faltas dos estudantes serão inseridos diretamente no SERE via funcionalidade “avaliação”.

Art. 201- A recuperação de estudos é um processo didático-pedagógico que oferece novas oportunidades de aprendizagem ao estudante, com o objetivo de ajudá-lo a superar as defasagens ao longo do ano letivo.

Art. 202- A recuperação de estudos deve ser planejada com base nos objetivos de aprendizagem não atingidos plenamente, a fim de promover o processo de retomada,

utilizando-se de procedimentos didáticos-metodológicos e instrumentos avaliativos diversificados, com a finalidade de atingir as aprendizagens esperadas.

Art. 203- A recuperação de estudos deve acontecer de forma contínua, permanente e concomitante ao processo de avaliação do ensino e aprendizagem, realizada ao final do período avaliativo (Trimestre), assegurando a as estudantes novas situações de aprendizagem.

Art. 204- As atividades de recuperação devem ser planejadas, preferencialmente, durante a hora-atividade dos docentes, em conjunto com a equipe pedagógica da instituição de ensino.

Art. 205- A recuperação de estudos desenvolvida na instituição não pode interferir no cumprimento do calendário escolar, uma vez que ela se efetiva ao longo do ano letivo regular e, conseqüentemente, os estudantes não podem ser dispensados das suas atividades escolares.

Art. 206- A oferta de recuperação de estudos constitui direito do estudante, é obrigatória e visa garantir o alcance dos objetivos de aprendizagem

Art. 207- A recuperação de estudos é composta de dois momentos obrigatórios: a retomada dos objetivos de aprendizagem por meio de novas estratégias pedagógicas e a reavaliação.

I. Considerando que o processo de ensino-aprendizagem visa ao pleno desenvolvimento do estudante e que a recuperação de estudos visa atingir 100% (cem por cento) dos objetivos de aprendizagem, é vedado oportunizar um único momento de recuperação de estudos ao longo do período avaliativo.

II. Fica vedado realizar a recuperação apenas por meio de provas escritas.

Art. 208- Caso o estudante tenha obtido, no processo de recuperação, um resultado acima daquele anteriormente atribuído, a nota deve ser substituída, uma vez que o maior valor expressa o melhor momento do estudante em relação à aprendizagem.

Art. 209- Os resultados da recuperação devem ser registrados no Livro de Registro de Classe Online - LRCO e/ou documento similar, sempre que necessário, o secretário escolar deve realizar o (re)envio da nova nota e frequência consolidadas do LRCO para o SERE e/ou sistema compatível.

Art. 210- A média final dos estudantes deve representar a média aritmética das notas dos períodos avaliativos, portanto nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a média final corresponderá ao resultado da somatória das notas consolidadas nos trimestres, dividido pelo número de trimestres, conforme fórmula:

$$MF = 1^{\circ}T + 2^{\circ}T + 3^{\circ}T/3.$$

Art. 211- A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos estudantes, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 212- Na promoção ou certificação de conclusão, para os anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio a média final mínima exigida é de 7,0 (sete vírgula zero), observando a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária exigida por lei.

Art. 213- Os estudantes dos anos Iniciais, finais do Ensino Fundamental, que apresentarem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do curso e média anual igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) em cada componente curricular serão considerados aprovados ao final do ano letivo.

Art. 214- Podem ser promovidos por Conselho de Classe os estudantes que demonstrarem desenvolvimento das habilidades e conhecimentos essenciais e apresentem condições para continuidade dos estudos nos anos/séries seguintes, desde que tenham frequência superior à 75% (setenta e cinco por cento) do cômputo geral do total de horas letivas.

Art. 215- Os estudantes que retornarem à instituição de ensino após as ações de combate ao abandono escolar, e que não apresentarem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no cômputo geral do total de horas letivas, ainda que com média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), serão retidos no ano/série.

I. Para os estudantes retidos deve ser ofertado um Plano Especial de Estudos para recuperação dos objetivos de aprendizagem.

II. Aos estudantes que obtiverem rendimento satisfatório devem ser ofertados os processos de reclassificação até a segunda semana letiva do ano seguinte, desde que haja permissão prévia do NRE, para que possam ser inseridos no ano/série que irão frequentar o mais breve possível, conforme preceitos legais e legislação específica vigente, caso obtenham êxito nas avaliações.

SEÇÃO XIII Do Estágio

Art. 216- O estágio configura-se como uma prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo pela instituição de ensino, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos Plano de previstos no PPP e descritos no Plano de Estágio.

Parágrafo único. O estágio deve ser devidamente aprovado pela mantenedora da instituição de ensino.

Art. 217- O estágio não obrigatório configura-se como atividade profissional opcional ao estudante com idade mínima de 16 anos, conforme o disposto na legislação vigente, e poderá ser acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 218- O estágio não obrigatório poderá ser realizado em empresas privadas, órgãos da administração pública direta, autárquica, fundacional de qualquer dos

poderes federal, estadual e municipal e outras organizações públicas, atendendo à legislação vigente.

I. O Termo de Compromisso para a realização de estágio não obrigatório é firmado entre a instituição de ensino, o estudante ou seu representante legal e a parte concedente, observado o Termo de Convênio previamente firmado entre a instituição de ensino e a parte concedente, indicando atividades de estágio adequadas à PPC e ao Plano de Curso.

II. A jornada de estágio não obrigatório para estudantes com necessidades especiais não ultrapassará 4 horas diárias e 20 horas semanais.

III. Para estudantes do Ensino Médio, não ultrapassará 6 horas diárias e 30 horas semanais.

IV. O estágio não obrigatório não interfere na aprovação ou na retenção do estudante e não é computado como componente curricular.

V. A duração do estágio não obrigatório, contratado com a mesma instituição concedente, não poderá exceder 2 anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 219- O Plano de Estágio pode integrar, quando pertinente à área profissional, a aplicação de princípios de sustentabilidade, gestão ambiental, adaptação e mitigação climática e protocolos de segurança, incluindo aqueles relacionados à mobilidade e ao ambiente de trabalho.

SEÇÃO XIV DO PERÍODO LETIVO

Art. 220- O ensino é ministrado em consonância com a legislação que regula, o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, com um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar para

a Educação Infantil, Creche Escolar (Maternal), Ensino Fundamental nos anos iniciais e finais.

§ 1º Considera-se como efetivo trabalho escolar o conjunto das atividades pedagógicas, realizadas dentro ou fora da unidade escolar, com a presença dos professores suas respectivas turmas de estudantes e o acompanhamento de frequência.

Art. 221– O Ensino Médio apresenta no mínimo 200 (duzentos) dias letivos distribuídos da seguinte forma: 1000 horas anuais na 1ª Série do Ensino Médio, 1000 horas anuais na 2ª Série do Ensino Médio e 1000 horas anuais na 3ª série do Ensino Médio, distribuídas em 200 dias letivos, podendo ser ampliada em conformidade com a legislação vigente a cada ano.

SEÇÃO XV Do Calendário Escolar

Art. 222- O calendário escolar será elaborado atendendo à legislação vigente e às normas emanadas da SEED.

Art. 223- O calendário escolar da instituição de ensino será aprovado pela mantenedora, e posteriormente deverá ser submetido ao NRE, para apreciação, no ano anterior à sua efetivação, seguindo instrução específica da SEED.

Art. 224- As exceções ao calendário escolar devem estar descritas, assim como a reposição, se necessário, e somente entrarão em vigor após a aprovação pela mantenedora e apreciação do NRE.

Art. 225- O calendário escolar, após aprovação, somente poderá ser alterado em virtude de casos fortuitos ou força maior, com ciência e manifestação da mantenedora e aprovação do NRE.

Art. 226- O calendário escolar deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada etapa e modalidade.

Art. 227- O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do calendário escolar homologado.

Parágrafo único. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, assim como as climáticas, epidêmicas, pandêmicas e econômicas sem reduzir o número de horas aula, de modo a assegurar que as atividades sejam realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto na legislação vigente.

SEÇÃO XVI - Dos Registros Escolares

Art. 228- A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. identificação do estudante;
- II. regularidade de estudos;
- III. autenticidade da vida escolar.

Art. 229- Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento físico ou digital, devem ser pautados nos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 230- Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticuem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 231- A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, docentes e outras ocorrências.

Art. 232- São documentos de registro escolar:

- I. requerimento de matrícula;
- II. ficha individual;
- III. parecer descritivo parcial e final;

- IV. histórico escolar;
- VI. relatório final;
- VII. ficha de registro de nota e frequência;
- VIII. livro de registro de classe – LRC;
- IX. livro de registro de classe online – LRCO.

SUBSEÇÃO I Da Eliminação dos Registros Escolares

Art. 233- A eliminação de documentos deve ser definida, em primeira instância, pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos (CSA) do órgão ou entidade, cabendo ao Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos atestar a seleção, conforme as orientações técnicas e os prazos de guarda estabelecidos pela administração, bem como a autorização final do Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná (DEAP).

§ 1º O processo de eliminação deve ser rigorosamente formalizado e público, exigindo a aprovação da autoridade máxima do órgão/entidade e a assinatura do Titular do Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná, a quem compete autorizar a eliminação.

§ 2º Para a formalização da eliminação, são documentos obrigatórios:

- I - a Listagem de Eliminação de Documentos, que deve indicar o órgão/entidade produtor, a unidade/setor responsável pela eliminação, o código e assunto/tipo documental, as datas-limite gerais, e a mensuração total em metros lineares dos documentos a serem eliminados;
- II - o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, que deve ser publicado em periódico oficial ou em veículo de divulgação local, na sua ausência, visando dar publicidade ao ato, o qual deve indicar a data de publicação, as referências gerais dos descritores, as datas-limite gerais e a mensuração total;
- III - o Termo de Eliminação de Documentos, que deve lavrar o ato, indicando o nome do órgão/entidade responsável pela eliminação e a listagem do que foi eliminado.

§ 3º A publicação do Edital de Ciência de Eliminação no periódico oficial ou veículo de divulgação local é exigida para dar publicidade ao ato, devendo a instituição arquivística pública ser indicada no Edital, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa no caso de destruição de documentos de valor permanente.

§ 4º O descarte físico deve ser feito de forma adequada, preferencialmente por reciclagem ou destruição que assegure a confidencialidade das informações, obedecendo à legislação pertinente.

§ 5º As ações de arquivamento, seleção e preparação da documentação para a eliminação ou guarda permanente são de responsabilidade da gestão local da instituição de ensino (unidade/setor), mediante orientação técnica do DEAP e da CSA do órgão

§ 6º Os critérios mencionados neste artigo referem-se a orientações técnicas e prazos dispostos pela administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

SEÇÃO XVII Da Avaliação Institucional

Art. 234- A avaliação institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu PPP, a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.

Art. 235- A avaliação institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino e pela mantenedora, prevendo-se a análise crítica de resultados e do processo de gestão em todas as esferas hierárquicas da instituição.

Parágrafo único. A avaliação institucional subsidiará a organização do plano de ação da instituição de ensino.

Art. 236- As instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil devem observar e garantir as características fundamentais definidas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, nas dimensões:

- I - gestão democrática;
- II - identidade e formação profissional;
- III - proposta pedagógica;
- IV - avaliação da Educação Infantil;
- V - infraestrutura, edificações e materiais.

Art. 237- Para a formulação e implementação de instrumentos, estratégias de coleta, sistematização e análise de dados necessários à avaliação da qualidade da oferta e do atendimento da Educação Infantil, deverão ser observados os parâmetros definidos nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. Parágrafo único. Nas instituições de Educação Infantil a avaliação poderá utilizar indicadores que contemplem informações relativas:

- I - à demanda e cobertura do atendimento em vagas;
- II- à infraestrutura física, incluindo aquelas que dizem respeito à acessibilidade e à disponibilidade, diversidade e qualidade dos brinquedos, materiais pedagógicos e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento das unidades educacionais;
- III - às condições de realização, cobertura e efetividade dos processos de formação continuada dos profissionais;
- IV - às práticas pedagógicas e às interações próprias do cuidar, educar e brincar que se estabelecem entre os profissionais e os bebês e as crianças e às práticas pedagógicas realizadas pelos professores;
- V - aos processos administrativos e pedagógicos realizados pelas equipes gestoras.

Art. 238 - A Avaliação Institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino e pela mantenedora prevendo-se a análise crítica de resultados e do processo de gestão em todas as etapas hierárquicas da instituição.

Parágrafo Único - A Avaliação Institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no final do ano letivo, e subsidiará a organização do plano de ação da instituição de ensino no ano subsequente.

Art. 239 – Será dado aos colaboradores um feedback embasado na análise da avaliação institucional dos serviços prestados. Assim, será um subsídio para melhorar o desempenho dos colaboradores em sua ação educativa.

SEÇÃO XVIII Dos Espaços Pedagógicos

Art. 240- Os espaços pedagógicos na instituição de ensino têm como princípio contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas e experiências de aprendizagem que, em sua materialidade, estão marcados por símbolos que comunicam, conectam e educam, por meio da disponibilização de acervo didático e tecnologia digital e variados, bem como recursos pedagógicos dirigidos aos estudantes e profissionais da educação.

Parágrafo único. O espaço pedagógico pode ser utilizado para reflexão pedagógica e planejamento docente.

Art. 241- A biblioteca é um espaço pedagógico democrático com acervo bibliográfico à disposição da comunidade escolar.

Art. 242- A relação de acervo bibliográfico deve ser atualizada e adequada para o atendimento dos objetivos de todas as etapas e modalidades ofertadas pela instituição de ensino.

Art. 243- A biblioteca tem regulamento específico elaborado pela responsável pelo setor juntamente com a Coordenação Pedagógica e aprovado pela Equipe Diretiva, no qual consta sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. A biblioteca estará sob a responsabilidade de um funcionário, indicado pela direção, o qual tem suas atribuições especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 244- O laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia é um espaço pedagógico para uso dos docentes e estudantes, com regulamento próprio, aprovado pela mantenedora.

Parágrafo único. O profissional responsável (se necessário) pelo laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, indicado pela direção, tem suas atribuições especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 245- O laboratório de informática (TECSAFA) é um espaço pedagógico para uso dos docentes e estudantes, com regulamento próprio.

Art. 246- O laboratório de informática (TECSAFA) é de responsabilidade de um funcionário indicado pela direção, com domínio básico das ferramentas, máquinas e equipamentos próprios do referido espaço, e suas atribuições estão especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 247- Compete à mantenedora/instituição de ensino assegurar a acessibilidade predial, a comunicação e os recursos tecnológicos nos espaços pedagógicos para os estudantes da Educação Especial.

Art. 248- Nas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil, o planejamento e a organização dos ambientes educativos (salas de referência, pátios internos e externos, biblioteca, salas multiuso, refeitório e outros que sejam utilizados para o trabalho com bebês e crianças) deve atender às normativas vigentes.

Art. 249– O parquinho construído com material de madeira plástica contribui para as crianças até 12 anos de idade no desenvolvimento motor, bem como auxilia os professores no momento de recreação.

Art. 250– As salas de Dança, Luta, Jogos, Marcenaria, Artes e Culinária são espaços destinados ao desenvolvimento de habilidades dos estudantes, assim é fundamental que as crianças e adolescentes sintam-se bem nesse espaço.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 251- A organização democrática na instituição de ensino caracteriza-se pela participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões para a elaboração, reelaboração, implementação, acompanhamento do PPP e do Regimento Escolar.

Art. 252- A gestão democrática se consolida na instituição de ensino mediante a participação da comunidade escolar na:

- I. elaboração e reelaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar;
- IV. constituição das demais instâncias colegiadas: Conselho Escolar, Equipe Diretiva, Grêmio Estudantil, Conselho de Classe e Equipes Multidisciplinares.

Art. 253 A gestão democrática será efetivada por intermédio dos mecanismos de participação:

I. Instâncias Colegiadas:

- a. Conselho Escolar;
- b. Grêmio Estudantil;
- c. Conselho de Classe;

II. Constituição da equipe diretiva da instituição de ensino.

Seção I Das Instâncias Colegiadas

Art. 254- Os segmentos sociais organizados, legalmente instituídos, regidos por estatutos e regulamentos próprios, reconhecidos como instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar são: Conselho Escolar, Grêmio Estudantil ou similar.

Art. 255- Caberá aos órgãos colegiados colaborar com a equipe gestora.

Parágrafo único. Fica vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão aos funcionários contratados para prestação de serviços terceirizados.

Art. 256- O Grêmio Estudantil, órgão de representação dos estudantes regularmente matriculados na instituição de ensino, constitui-se como instância autônoma, sem fins lucrativos, regida em conformidade com a legislação vigente.

Art. 257- A Unidade Executora, Equipe Diretiva, constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, que atua por prazo indeterminado, sem caráter político partidário, religioso, racial e sem fins lucrativos, composta pela comunidade escolar, e seus membros não são remunerados.

Art. 258- O Conselho de Classe é um órgão de gestão colegiada de natureza consultiva e deliberativa nas questões didático-pedagógicas, fundamentado no PPP e regulamentado pelo Regimento Escolar, tendo como princípio a análise da prática educativa numa discussão pedagógica, indicando alternativas que assegurem a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

SUBSEÇÃO I – Do Conselho Escolar

Art. 259- O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscalizadora e mobilizadora da organização e da realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sem caráter político-partidário, religioso, racial ou lucrativo, em conformidade com a legislação vigente.

I. A função deliberativa refere-se à tomada de decisões quanto às ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares no âmbito escolar.

II. A função consultiva refere-se à emissão de pareceres, assessorando a comunidade escolar e local para esclarecimento de dúvidas quanto às questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, no que lhe compete.

III. A função avaliativa refere-se à verificação constante das ações e programas desenvolvidos pela instituição de ensino, da evolução dos indicadores educacionais e resultados das avaliações externas, traçando estratégias para melhoria do desempenho, sempre que necessário.

IV. A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento contínuo da gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição de ensino, garantindo a legitimidade de suas ações.

V. A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da instituição de ensino, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e de efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 260- O Conselho Escolar será regido pelas disposições contidas na legislação do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, sendo instituído por ato homologado pela mantenedora.

Art. 261- O Conselho Escolar deve assegurar a gestão democrática sobre todas as esferas da instituição de ensino: pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar, em conformidade com a Constituição Federal e Estadual, o Plano Nacional da Pessoa com Deficiência, a LDBEN, o ECA, e demais legislações vigentes, bem como zelar pelo cumprimento do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar.

Art. 262- O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, é um órgão de gestão colegiada, organizado de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade, composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, numa perspectiva de democratização da instituição de ensino.

I. A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino, composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação em exercício na própria unidade escolar, estudantes, pais ou

responsáveis, exceto os funcionários contratados por empresas prestadoras de serviços terceirizados.

II. A comunidade local é integrada por pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 263- O Conselho Escolar tem como membro nato o diretor da instituição de ensino, que deve ocupar, necessariamente, a função de Presidente do colegiado.

I. No Conselho Escolar do Colégio Sagrada Família tem algumas alterações em relação aos segmentos públicos nas esferas Estadual e Municipal. Quando o presidente não tiver presente, não haverá solenidade de reuniões ou decisões.

II. Na ausência do presidente do Conselho Escolar por período superior a 120 dias, será nomeado pela mantenedora a pessoa que irá ocupar o seu cargo.

Art. 264- O Conselho Escolar é composto por representantes da cada área de responsabilidade.

§ 1º A representação dos membros do Conselho Escolar será efetivada mediante processo eletivo entre os elementos de cada segmento, sendo um titular.

Art. 265- O Conselho Escolar é um fórum permanente de debate e de articulação entre os vários setores da instituição de ensino, que acompanha e delibera sobre questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares que possam legitimar o bom funcionamento do ambiente escolar.

Art. 266- O Conselho Escolar poderá propor ações de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e as políticas educacionais estaduais, responsabilizando-se pelas suas deliberações, além de contribuir para a democratização das relações nas instituições de ensino.

Art. 267- O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar permanentemente as ações implementadas na instituição de ensino, os projetos desenvolvidos, de acordo com os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico e com o regulamentado no Regimento Escolar.

Parágrafo único. Após a convocação e divulgação da pauta de assembleia do Conselho Escolar, cada representante do segmento procederá plenária específica para que seus pares se posicionem quanto ao assunto, anteriormente à reunião.

Art. 268- As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

Art. 269- São atribuições do Conselho Escolar:

- I. deliberar e participar da elaboração do regimento escolar na instituição de ensino, discutindo, analisando, aprovando ou rejeitando propostas da comunidade escolar;
- II. deliberar e participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, assim como acompanhar e avaliar a sua execução;
- III. implementar práticas que promovam um clima escolar positivo;
- IV. contribuir para a construção de um ambiente escolar que promova o respeito às diversidades como princípio fundamental da educação em direitos humanos;
- V. promover e participar da elaboração e implementação do Plano de Enfrentamento e Prevenção a todas as formas de violência, discriminação e preconceito;
- VI. promover ações de prevenção às violências, conforme previsto no Plano de Enfrentamento e Prevenção às Violências;
- VII. conhecer o Guia de Orientações às Equipes Diretivas e Pedagógicas sobre os Protocolos a serem adotados em Situações de Violência Intra e Extraescolar envolvendo Crianças e Adolescentes;
- VIII. contribuir com práticas que promovam o desenvolvimento das competências socioemocionais, reconhecendo a importância dos aspectos emocionais, relacionais e subjetivos no processo de aprendizagem;

- IX. assegurar que as políticas de educação ambiental, sustentabilidade, emergências climáticas e educação para o trânsito estejam devidamente integradas e sejam prioritárias no PPP;
- X. acompanhar o desempenho das atividades da direção e equipe pedagógica da instituição de ensino;
- XI. analisar e aprovar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;
- XII. definir e aprovar, em conjunto o uso dos recursos destinados à instituição de ensino, mediante planos de ação e planos de aplicação, bem como aprovar a prestação de contas desses recursos;
- XIII. avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela instituição de ensino e os resultados pedagógicos obtidos;
- XIV. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da instituição de ensino com base no seu Projeto Político-Pedagógico;
- XV. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular, da instituição de ensino, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes, as orientações da SEED e a legislação vigente;
- XVI. analisar e deliberar sobre projetos propostos por segmentos da comunidade escolar e local, no sentido de avaliar a importância para o processo educativo;
- XVII. definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração da instituição de ensino/comunidade e os dispositivos legais emanados pela mantenedora;
- XVIII. acompanhar os indicadores educacionais e, quando necessário, propor medidas pedagógicas visando ao avanço dos resultados do processo de ensino-aprendizagem;
- XIX. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade educacional, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam na instituição de ensino;
- XX. contribuir com a realização de ações, especialmente de projetos e parcerias voltados à educação ambiental, à sustentabilidade, à resiliência climática e à segurança no trânsito.

- XXI. elaborar ou reformular o Regimento Escolar no que se refere ao Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da SEED e legislação vigente;
- XXII. aprovar e acompanhar o cumprimento do calendário escolar, observada a legislação vigente e as diretrizes emanadas da SEED;
- XXIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- XXIV. encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação a fim de apurar irregularidades nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em assembleia extraordinária convocada para tal, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
- XXV. deliberar sobre aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela equipe gestora ou referendadas pelo Conselho de Classe;
- XXVI. mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de ordem administrativa e pedagógica, quando esgotadas as possibilidades de solução pela equipe diretiva;
- XXVII. atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeira e pedagógica internas da instituição de ensino, respeitada a legislação específica a cada caso;
- XXVIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição de ensino;
- XXIX. estabelecer, anualmente, um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no plano de ação anual da instituição de ensino, considerando o calendário escolar.

Art. 270- As ações de todos os integrantes do Conselho Escolar terão sempre em vista o coletivo e a qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art. 271- São atribuições do Presidente do Conselho Escolar:

- I. representar legalmente o Conselho Escolar;

- II. convocar por meio de Edital e envio de comunicado, os conselheiros titulares, com três dias úteis de antecedência, para reunião ordinária, com pauta claramente definida na convocatória;
- III. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com no mínimo um dia e no máximo dois dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida;
- IV. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- V. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem garantir seu bom funcionamento;
- VI. estimular a participação de todos os conselheiros nas reuniões do Conselho Escolar;
- VII. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas, que constam em ata com a assinatura dos presentes;
- VIII. acompanhar o andamento do processo pedagógico e a implementação do Projeto Político-Pedagógico;
- IX. submeter à análise e aprovação o Plano de Ação Anual da instituição de ensino;
- X. organizar o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Regimento;
- XI. encaminhar ao NRE a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração ocorrida durante o mandato;
- XII. encaminhar ao NRE a documentação referente às eleições, conforme disposto no Regimento Escolar em até 5 (cinco) dias úteis após a posse;
- XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;
- XIV. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 272- Serão consideradas irregularidades graves aquelas que:

- I. representem risco de vida ou integridade física das pessoas;
- II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- III. caracterizem desvio de material de qualquer espécie ou recursos financeiros;
- IV. comprovadamente, configurem trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do estudante.

SUBSEÇÃO II – Do Grêmio Estudantil

Art. 273- O Grêmio Estudantil – órgão de representação dos estudantes regularmente matriculados na instituição de ensino, é instância autônoma, sem fins lucrativos, é regida em conformidade com a legislação vigente.

Art. 274- As agremiações de estudantes não estão autorizadas a representar, expedir correspondências, envolver-se e/ou convidar para a instituição de ensino pessoas e organizações estranhas a esse ambiente sem o conhecimento e autorização do diretor.

Art. 275- O Grêmio Estudantil deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 276- O Grêmio Estudantil tem como objetivo primordial a promoção de atividades sociais, literárias, cívicas, científicas, desportivas e recreativas para a formação integral do estudante.

Art. 277- São objetivos específicos do Grêmio Estudantil:

- I. representar o corpo discente na instituição de ensino;
- II. defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes da instituição de ensino, com base na legislação vigente;
- III. promover ações na área social, cultural, artística, política e desportiva para os discentes, incluindo campanhas de conscientização sobre educação ambiental, sustentabilidade, emergências climáticas e segurança no trânsito;
- IV. favorecer a integração entre equipe gestora, funcionários, docentes e estudantes na efetivação das atividades escolares;
- V. realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições;
- VI. promover e incentivar a democracia na instituição de ensino;
- VII. colaborar em ações de combate ao bullying e outros tipos de violência;

VIII. contribuir no desenvolvimento de ações que resultem na melhoria da aprendizagem, redução da evasão e do abandono escolar;

IX. buscar a qualidade na educação para todos os estudantes, respeitando os direitos fundamentais, sem distinção de identidade de gênero e orientação sexual, raça, etnia, manifestação religiosa, convicções políticas ou quaisquer outras formas de preconceito e discriminação.

Art. 278- Os recursos financeiros do Grêmio Estudantil serão provenientes de:

I. contribuição voluntária de seus membros;

II. contribuição voluntária de terceiros;

III. auxílios repassados eventualmente, concedidos por particulares, entidades públicas ou privadas;

IV. exploração da cantina comercial, desde que o Grêmio Estudantil atue em conformidade com a legislação vigente;

V. recursos próprios, por meio de receita proveniente de eventos e promoções diversas, legalmente permitidas e em consonância com a legislação vigente.

Art. 279- No caso de a cantina comercial ser explorada pelo Grêmio Estudantil, o presidente desta instância colegiada deve ser maior de 18 anos, civilmente capaz.

Art. 280- O uso dos recursos financeiros do Grêmio Estudantil será destinado para a realização de eventos de cunho pedagógico e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, após aprovação da direção da instituição de ensino e do Conselho Escolar.

Art. 281- A Equipe Diretiva deverá acompanhar e fiscalizar a origem e uso dos recursos financeiros do Grêmio Estudantil, com a anuência do Conselho Escolar.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil não se responsabilizará por movimentações financeiras e dívidas contraídas por estudantes ou grupo de estudantes da instituição de ensino sem prévia autorização da equipe diretiva da instituição de ensino e anuência do Conselho Escolar.

Art. 282- Ao assumir a diretoria do Grêmio Estudantil, o presidente e o tesoureiro deverão assinar um inventário para o conselho fiscal – CF, discriminando todos os bens e toda a documentação dessa instância colegiada.

Art. 283- São instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil:

- I. assembleia geral dos estudantes;
- II. diretoria do Grêmio Estudantil;
- III. conselho de representantes de turma – CRT;
- IV. conselho fiscal – CF.

Art. 284- A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação do Grêmio Estudantil nos termos deste Regimento, constituída pela totalidade dos sócios do Grêmio com direito a voz e voto.

Art. 285- A assembleia geral se reunirá ordinariamente:

- I. nas datas estipuladas pelos estudantes na própria assembleia;
- II. ao final de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da diretoria, sobre o parecer do conselho fiscal e da formação da comissão eleitoral, que deliberará sobre as eleições para a nova diretoria do Grêmio Estudantil;
- III. para posse da nova diretoria.

Art. 286- A convocação para a assembleia geral será realizada via edital e com antecedência mínima de 48 horas, pela diretoria do Grêmio.

Art. 287- As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias devem ser realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos estudantes representada por 50% +1 (cinquenta por cento mais um), ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de estudantes, e deliberar com maioria simples dos votos do público presente.

Art. 288- A assembleia geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do conselho de representantes de turma – CRT, ou pelo conselho fiscal – CF, ou

pela maioria simples da diretoria do Grêmio Estudantil, sendo que, em qualquer caso, a convocação será feita com no mínimo de 24 horas de antecedência.

Art. 289- Compete à assembleia geral:

- I. propor, quando necessário, alterações no Regimento do Grêmio Estudantil;
- II. eleger a diretoria do Grêmio Estudantil;
- III. discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- IV. denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio Estudantil de acordo com os resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa e contraditório, para tanto qualquer decisão tomada nesse sentido deverá contar com igual ou superior a 2/3 dos votos;
- V. conhecer e emitir parecer em relação aos relatórios da diretoria do Grêmio Estudantil e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o conselho fiscal;
- VI. marcar, caso seja necessário, assembleia geral extraordinária, com dia, hora e pautas definidas, conforme o estabelecido neste Regimento;
- VII. aprovar a constituição da comissão eleitoral, composta por estudantes de todos os turnos em funcionamento, definidos em assembleia geral;
- VIII. realizar, em caso de vacância, a escolha dos novos membros para a continuidade da gestão do Grêmio Estudantil, com registro em ata;
- IX. elaborar e aprovar o plano anual de trabalho do Grêmio Estudantil.

Art. 290- O CRT é a instância intermediária de deliberação do Grêmio Estudantil, órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituído somente pelos representantes de turmas.

Art. 291- O CRT se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela diretoria do Grêmio Estudantil, e funcionará com a presença da maioria de seus membros 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), deliberando com voto da maioria simples.

Art. 292- Compete ao CRT:

- I. discutir e votar sobre as propostas da assembleia geral e da diretoria do Grêmio;

- II. zelar pelo cumprimento das normativas dessa instância colegiada;
- III. assessorar o Grêmio Estudantil na execução de seu programa administrativo e apreciar as atividades da diretoria, podendo convocar para informações qualquer um de seus membros;
- IV. deliberar dentro dos limites legais sobre assuntos de interesse do corpo discente de cada turma representada;
- V. deliberar sobre a vacância de cargos não previstos nas normativas deste Regimento e em assembleia geral;
- VI. promover ações de prevenção e enfrentamento ao bullying e outros tipos de violência e indisciplina, visando à qualidade do trabalho educativo;
- VII. participar, quando convocado pela direção da instituição de ensino, de ações que promovam a qualidade social na educação.

Art. 293- A diretoria do Grêmio Estudantil será assim constituída.

- I. presidente;
- II. vice-presidente;
- III. primeiro secretário;
- IV. segundo secretário;
- V. primeiro tesoureiro;
- VI. segundo tesoureiro;
- VII. diretor social;
- VIII. diretor de assuntos de comunicação e imprensa;
- IX. diretor de assuntos culturais e diversidade;
- X. diretor de assuntos de esporte e lazer;
- XI. diretor de saúde e meio ambiente;
- XII. diretor de relações acadêmicas.

§ 1º Para as diretorias enumeradas nos incisos VII a XII deste artigo serão indicados 2 (dois) estudantes na chapa, sendo um como titular e outro como suplente.

§ 2º No caso de vacância ou afastamento temporário do titular, o suplente assume a vaga, não havendo necessidade de nova eleição.

§ 3º Nas instituições de ensino com porte inferior a 100 (cem) estudantes, as diretorias enumeradas nos incisos VII a XII deste artigo podem ser agrupadas.

Art. 294- Cabe à diretoria do Grêmio Estudantil:

- I. elaborar o plano de trabalho, submetendo-o ao CRT e ao Conselho Escolar;
- II. divulgar o plano de trabalho para a assembleia geral; 168
- III. colocar em prática o plano de trabalho aprovado;
- IV. tomar medidas de emergência, não previstas neste Regimento, e submetê-las ao CRT;
- V. reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da diretoria do Grêmio Estudantil;
- VI. responsabilizar-se pela manutenção, organização e limpeza do local onde forem realizados quaisquer eventos, tais como as assembleias e reuniões.

Art. 295- Compete ao Presidente:

- I. representar o Grêmio Estudantil dentro e fora da instituição de ensino;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio Estudantil, em horário contrário às aulas;
- III. assinar, juntamente com o tesoureiro geral, os documentos relativos às responsabilidades financeiras;
- IV. assinar, juntamente com o secretário geral, a correspondência oficial;
- V. monitorar as redes sociais do Grêmio Estudantil com o intuito de evitar exposições indevidas;
- VI. desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo;
- VII. cumprir e fazer cumprir as normas do presente Regimento.

Art. 296- Compete ao vice-presidente:

- I. auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- II. substituir o presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e no caso de vacância do cargo, sendo desnecessária nova eleição para suplência.

Art. 285- Compete ao primeiro secretário:

- I. publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

- II. lavrar atas das reuniões da diretoria e assembleias;
- III. redigir e assinar com o presidente a correspondência oficial do Grêmio Estudantil;
- IV. manter em dia os arquivos.

Art. 297- Compete ao segundo secretário:

- I. auxiliar o primeiro secretário em todas as suas funções;
- II. assumir a secretaria nos casos de impedimento ou de vacância do cargo do primeiro secretário.

Art. 298- Compete ao primeiro tesoureiro:

- I. zelar pelos bens do Grêmio Estudantil;
- II. manter em dia a escrituração de todo movimento financeiro do Grêmio Estudantil;
- III. assinar com o presidente do Grêmio Estudantil, os documentos relativos à movimentação financeira;
- IV. apresentar a prestação de contas ao conselho fiscal e, no final do mandato, ao Conselho Escolar;

Art. 299- Compete ao segundo tesoureiro:

- I. auxiliar o primeiro tesoureiro em todas as suas funções;
- II. assumir a tesouraria nos casos de impedimento do primeiro tesoureiro e no caso de vacância do cargo.

Art. 300- Compete ao diretor social:

- I. coordenar o serviço de relações públicas do Grêmio Estudantil;
- II. organizar os colaboradores de sua diretoria;
- III. organizar eventos e datas comemorativas promovidas pelo Grêmio Estudantil, desde que aprovados pelo Conselho Escolar;
- IV. zelar pelo bom relacionamento da instância colegiada com os estudantes, com a instituição de ensino e a comunidade escolar, visando à integração e à qualidade do trabalho educativo.

Art. 301- Compete ao diretor de imprensa e comunicação:

- I. responder pela comunicação da diretoria com os sócios e do Grêmio Estudantil com a comunidade;
- II. manter os membros do Grêmio Estudantil informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- III. produzir mídias informativas sobre as ações do Grêmio Estudantil na instituição de ensino;
- IV. criar página nas redes sociais e compartilhar a senha com o presidente e vice-presidente do Grêmio Estudantil, com anuência do Conselho Escolar;
- V. gerenciar as redes sociais do Grêmio Estudantil com o intuito de evitar exposições indevidas;
- VI. escolher os colaboradores para sua diretoria.

Art. 302- Compete ao diretor de assuntos culturais e diversidade:

- I. promover a realização de conferências, exposições, concursos, festivais de música e outras atividades culturais, com aprovação do Conselho Escolar;
- II. estabelecer relações com outras entidades culturais;
- III. participar e contribuir para o desenvolvimento e realização da semana cultural e movimentos culturais na instituição de ensino;
- IV. desenvolver ações com temas contemporâneos na perspectiva da diversidade, em consonância com o PPP e a PPC da instituição de ensino;
- V. mobilizar ações preventivas de combate ao bullying ou outras formas de violência;
- VI. escolher os colaboradores de sua diretoria.

Art. 303- Compete ao diretor de assuntos de esporte e lazer:

- I. promover, coordenar e orientar atividades esportivas na comunidade escolar, em consonância com o PPP/PPC da instituição de ensino, com aprovação do Conselho Escolar;
- II. promover gincanas e campeonatos no interior da instituição de ensino, com aprovação do Conselho Escolar.

Art. 304- Compete ao diretor de saúde e meio ambiente:

- I. articular a realização de palestras e exposições sobre saúde e meio ambiente, mobilidade sustentável e segurança no trânsito, com anuência do Conselho Escolar;

- II. desenvolver projetos de sustentabilidade, de adaptação e mitigação às emergências climáticas, com a anuência do Conselho Escolar;
- III. mobilizar campanhas de prevenção à saúde da mulher, homem, idoso e sobre a segurança no trânsito etc., em consonância com o PPP/PPC da instituição de ensino e com aprovação do Conselho Escolar;
- IV. incentivar hábitos de higiene e preservação do ambiente escolar, promovendo o descarte correto de resíduos e o consumo consciente de recursos.

Art. 305- Compete ao diretor de relações acadêmicas:

- I. viabilizar cursos, palestras, seminários e debates visando à formação dos estudantes;
- II. articular com a equipe gestora, a organização de atividades pedagógicas extraclasse, em conformidade com a legislação vigente;
- III. buscar com a equipe gestora a inscrição da instituição em programas educacionais;
- IV. pesquisar reportagens, exposições, palestras e eventos relacionados aos temas educacionais;
- V. participar e articular com a equipe gestora da instituição de ensino ações de cunho pedagógico.

Art. 306- O conselho fiscal do Grêmio Estudantil será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, escolhidos em assembleia geral especificamente convocada para esse fim, com aprovação da maioria presente 50% + 1 (cinquenta por cento mais um).

Art. 307- Ao conselho fiscal compete:

- I. examinar os livros contábeis e papéis de escrituração dessa instância colegiada, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- II. lavrar atas do conselho fiscal com os resultados verificados, referentes às prestações de contas de eventos e ações promovidas pelo Grêmio Estudantil;
- III. orientar a diretoria para que os valores de depósito sejam feitos em nome do Grêmio Estudantil caso possua CNPJ, atendendo ao disposto neste Regimento.
- IV. apresentar na assembleia geral ordinária, que antecede à eleição do Grêmio Estudantil, o relatório sobre as atividades econômicas da diretoria;

V. coletar do presidente e do primeiro tesoureiro os recibos discriminando o patrimônio do Grêmio Estudantil;

VI. convocar assembleia geral extraordinária sempre que houver motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

Art. 308- O conselho fiscal, no final do mandato, examinará os bens e toda a documentação dessa instância colegiada e providenciará um inventário que deverá ser assinado pela nova diretoria com respaldo e amparo do Conselho Escolar.

Art. 309- O Conselho Fiscal, em caso de irregularidades na gestão dos bens, fará um relatório e o entregará à assembleia geral para serem tomadas as providências cabíveis, com respaldo e amparo do conselho de representantes de turma – CRT e do Conselho Escolar.

Art. 310- São sócios do Grêmio Estudantil todos os estudantes matriculados e com frequência regular.

Art. 311- São direitos do associado:

- I. participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil;
- II. votar e ser votado, conforme as disposições deste regimento;
- III. encaminhar observações, proposições e sugestões à diretoria do Grêmio Estudantil;
- IV. sugerir mudanças e alterações parciais neste regimento.

Art. 312- As representações dos sócios do Grêmio Estudantil só serão consideradas pela diretoria quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 313- São deveres do associado:

- I. conhecer e cumprir as normas deste regimento;
- II. informar à diretoria do Grêmio Estudantil sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida no interior ou entorno da instituição de ensino;

- III. informar à diretoria do Grêmio Estudantil sobre as condutas de estudantes e funcionários que indiquem atitudes de bullying ou outras formas de violência;
- IV. cultivar ações que visem ao fortalecimento do Grêmio Estudantil.

Art. 314- Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio Estudantil sem a devida autorização, por escrito, da diretoria.

Art. 315- Constitui infração disciplinar:

- I. utilizar-se do Grêmio Estudantil para objetivos diferentes do previsto neste regimento, visando privilégio pessoal ou de grupos;
- II. prestar informações referentes ao Grêmio Estudantil que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- III. praticar atos que venham depreciar a instância colegiada e seus sócios;
- IV. atentar contra o patrimônio do Grêmio Estudantil;
- V. deixar de cumprir as disposições deste regulamento.

Art. 316- São órgãos competentes:

- I. diretoria do Grêmio Estudantil;
- II. conselho de representantes de turma;
- III. conselho fiscal.

I. A apuração das infrações dar-se-á mediante sindicância realizada pela comissão composta por 3 (três) membros indicados pelos órgãos competentes, citados no caput.

II. A comissão procederá a todas as diligências que julgar necessárias e elaborará relatório final descrevendo os fatos evidenciados, para apresentação e discussão na assembleia geral.

III. No relatório mencionado no § 2º deverá constar a sugestão da penalidade a ser imposta ao denunciado, desde advertência por escrito, suspensão de até 60 dias ou destituição do cargo, conforme a gravidade da falta.

IV. Em qualquer hipótese de apuração deverá ser oportunizada a ampla defesa e o contraditório ao denunciado perante o órgão de apuração.

Art. 317- São elegíveis para os cargos da diretoria todos os estudantes matriculados e com frequência regular, brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 318- São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e com frequência regular, presentes na instituição de ensino na data em que ocorrer a votação.

Art. 319- A comissão eleitoral deve ser composta por estudantes de todos os turnos em funcionamento na instituição de ensino.

Parágrafo único. Os estudantes da comissão eleitoral não poderão concorrer às eleições, sendo que a comissão deverá ser escolhida em assembleia geral, com pelo menos um mês de antecedência das eleições.

Art. 320- A comissão eleitoral definirá as regras eleitorais e o calendário e, que deve conter:

- I. período de inscrição das chapas;
- II. período de campanha eleitoral;
- III. data da eleição.

Art. 321- As inscrições das chapas deverão ser feitas pelos membros da comissão eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados.

Art. 322- Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, de acordo com a organização de cargos presente neste regimento.

Art. 323- A propaganda será feita por meio de material confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo único. Fica vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na instituição de ensino à chapa, na criação, confecção, fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 324- Fica expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela comissão eleitoral, bem como “boca de urna” no dia das eleições.

Art. 325- A destituição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outras chapas, bem como a desobediência ao previsto neste regimento, uma vez comprovadas pela comissão eleitoral, implicará a anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da comissão eleitoral após exames de provas e testemunhas.

Art. 326- Após a composição das chapas será enviado um comunicado aos estudantes apresentando seus componentes, sendo vedado que a mesma pessoa venha a compor mais de uma chapa, mesmo que em cargos distintos.

Art. 327- Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 328- O quórum mínimo para a efetivação da eleição deverá ser cinquenta por cento mais um do total de estudantes matriculados na instituição de ensino.

Art. 329- O voto será direto e secreto, e a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho Escolar da instituição de ensino, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 330- A apuração dos votos deverá ocorrer após o término do processo de votação em sala isolada em que permanecerão apenas os membros da comissão eleitoral e dos fiscais das chapas.

§ 1º Fica vedada a entrada e permanência de qualquer outro estudante durante o processo de apuração dos votos.

§ 2º Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 331- A anulação de votos ou urnas será efetivada a partir da decisão da comissão eleitoral baseada na comprovação do ato que a motivou.

Art. 332- Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove o não cumprimento deste regimento por parte da comissão eleitoral.

Art. 333- Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

I. Em caso de empate haverá nova eleição, sendo a comissão eleitoral responsável pelo novo processo, o qual ocorrerá no prazo de 10 dias letivos.

II. Participarão do novo processo as chapas que tiverem o mesmo número de votos válidos.

Art. 334- O mandato da diretoria do Grêmio Estudantil será de 2 (dois) anos, a partir da data de posse, sem direito à reeleição.

Parágrafo único. Para não configurar reeleição, na composição da chapa deve ter 50% +1 (cinquenta por cento mais um) de novos participantes.

Art. 335- A comissão eleitoral deve iniciar o processo de posse da nova diretoria do Grêmio Estudantil em até 48 horas após a eleição, com registro em ata.

Art. 336- A cópia da ata de posse será assinada pelo diretor da instituição de ensino e encaminhada ao NRE, via e-Protocolo, em até 5 (cinco) dias úteis após a posse da nova diretoria. Art.

Art. 337- Em caso de alterações na composição da diretoria, estas serão discutidas e aprovadas em assembleia geral, especificamente convocada para esse fim e com a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único. Em caso de vacância e substituição de membros durante o mandato, a ata de alteração será assinada pelo diretor da instituição de ensino e encaminhada ao NRE, via e-Protocolo.

Art. 338- O Grêmio Estudantil é uma instância autônoma, representante dos estudantes, com finalidades preestabelecidas, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme legislação vigente.

Art. 339- A dissolução do Grêmio Estudantil só ocorrerá quando a instituição de ensino for cessada. Parágrafo único. Em caso de dissolução, todos os bens móveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da unidade escolar, de acordo com os critérios definidos em assembleia geral.

Art. 340- O regimento deverá ser apresentado em assembleia geral ao corpo discente para ciência.

Art. 341- Os casos omissos serão orientados pelo NRE/SEED. Nas instituições de ensino da modalidade Educação do Campo que adotam o Ciclo de Formação Humana, os Núcleos Setoriais organização similar ao Grêmio Estudantil, compostos por estudantes de diferentes faixas etárias, deverão estar intrinsecamente ligados às estratégias constituídas pela instituição e privilegiar a rotatividade das lideranças dos núcleos periodicamente/semestralmente para propiciar que um maior número de estudantes possa vivenciar a experiência de ser liderado e liderar, igualmente.

SUBSEÇÃO III – Da APMF

Art. 342- O Colégio Sagrada Família não apresenta Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar.

SUBSEÇÃO IV – Do Conselho de Classe

Art. 343- O Conselho de Classe é um órgão de gestão colegiada de natureza consultiva e deliberativa nas questões didático-pedagógicas, fundamentado no PPP e regulamentado pelo Regimento Escolar, que tem como princípio analisar a prática educativa numa discussão pedagógica, indicando alternativas que assegurem a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 344- A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados no pré-conselho, é realizar a intervenção em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando aos estudantes formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares.

Art. 345- Cabe ao Conselho de Classe verificar se os objetivos de aprendizagem, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa estão coerentes com o PPP da instituição de ensino.

Art. 346- O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações pedagógicas para superar dificuldades e atender necessidades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem, incluindo aquelas relacionadas ao comportamento socioambiental dos estudantes e à sua segurança no trânsito.

Parágrafo único. O Conselho de Classe constitui-se como parte do processo avaliativo, oportunizando o repensar do trabalho pedagógico.

Art. 347- O Conselho de Classe é constituído pelo diretor, diretor auxiliar, equipe pedagógica, coordenações, docentes, secretário, estudantes representantes de turma, docentes que atuam no Atendimento Educacional Especializado – AEE e nas atividades em jornada ampliada e demais especificidades que compõem o ambiente escolar.

Art. 348- O Conselho de Classe deve ser organizado a partir de três dimensões:

I. Pré-Conselho: etapa de diagnóstico acerca do processo de ensino aprendizagem, que conta com a participação de docentes e estudantes e permite analisar tanto aspectos positivos, quanto identificar problemas e suas possíveis causas para posterior intervenção;

II. Conselho de Classe: etapa realizada em reunião com todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem para, de forma colegiada, se posicionarem frente ao diagnóstico levantado no Pré-Conselho, discutindo os dados, avanços, problemas e proposições para a tomada de decisões, com vistas à superação de dificuldades, por meio de encaminhamentos relacionados às metodologias, ações e estratégias que visem à aprendizagem e efetivação do currículo;

III. Pós-Conselho: etapa de implementação das decisões tomadas no Conselho de Classe com ações da equipe diretiva, pedagógica e dos docentes, como orientação aos estudantes, aos pais ou responsáveis, subsídios aos docentes para a retomada dos planejamentos, entre outras ações. Parágrafo único. Todos os encaminhamentos do processo pedagógico devem ser registrados em ata.

Art. 349- Conselho de Classe Final é o momento em que o colegiado retoma as ações e registros dos conselhos anteriores para fundamentar e avaliar o processo de ensino aprendizagem, refletir sobre as metodologias empregadas e deliberar sobre os estudantes com rendimento insuficiente, identificando aqueles que apresentam condições e pré-requisitos para acompanhar o ano subsequente, entre outras ações de natureza pedagógica.

I. Não há respaldo legal para votação, tendo como princípio norteador a busca de consenso sobre a trajetória escolar do estudante.

II. A ata final deve expressar, objetivamente, as reflexões e encaminhamentos anuais de todo o processo pedagógico.

Art. 350- O pedido de revisão do resultado final do aproveitamento escolar do estudante menor de 18 anos será feito pelos pais ou responsável legal, dentro do prazo máximo de 48 horas úteis a partir da divulgação.

Art. 351- A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Classe, emitida pelo diretor, deve ser divulgada em edital, com antecedência de 48 horas.

Art. 352- O Conselho de Classe normalmente ocorre ao final do período avaliativo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 353- As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em ata, pelo secretário da instituição de ensino, na qual serão registradas todas as decisões tomadas no coletivo.

Art. 354- São atribuições do Conselho de Classe:

- I. analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, objetivos de aprendizagem, objetos do conhecimento, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas do processo de ensino-aprendizagem;
- II. indicar situações diferenciadas para a aprendizagem e estudos para a melhoria do processo de aprendizagem;
- III. estabelecer procedimentos para recuperação de estudos simultâneos ao processo de ensino e aprendizagem;
- IV. propor diferentes estratégias de recuperação paralela e/ou concomitante, considerando-as como oportunidades para intensificar a aprendizagem dos estudantes e promover a reflexão sobre o processo de ensino e a metodologia de

trabalho, com autonomia para planejar a retomada dos conteúdos, se necessário, e definir critérios diante dos resultados expressos em notas;

V. atender às necessidades de aprendizagem dos estudantes, em consonância com a PPC ou o plano de curso;

VI. discutir o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados nos aspectos qualitativos e quantitativos;

VII. ser corresponsável pelos avanços dos estudantes para todas as etapas subsequentes ou retenções, após a apuração dos resultados finais, considerando seu desenvolvimento integral;

VIII. acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde ou licença maternidade, devidamente comprovados por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;

IX. analisar os documentos referentes aos pedidos de revisão de aproveitamento escolar, recebidos na secretaria da instituição de ensino, respeitando a legislação vigente;

X. encaminhar à secretaria da instituição de ensino, para divulgação, o resultado da análise do aproveitamento escolar imediatamente após o término da revisão;

XI. reanalisar a revisão do aproveitamento escolar a partir dos novos fatos registrados no requerimento e na ata do Conselho de Classe extraordinário;

XII. encaminhar à secretaria da instituição para divulgação o resultado da reanálise do aproveitamento escolar, imediatamente após o encerramento do Conselho de Classe extraordinário, respeitando a legislação vigente;

XIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 355- A análise e reanálise do aproveitamento escolar dos estudantes está condicionada à frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

Art. 356- O prazo máximo para a conclusão de todo o processo de revisão do aproveitamento escolar será até o final da primeira semana do ano letivo subsequente, assegurando dessa forma que o estudante possa realizar sua matrícula e prosseguir seu processo de escolarização.

Art. 357- Os docentes poderão ser convocados para a análise ou reanálise no período de recesso escolar em janeiro/fevereiro.

SEÇÃO II - Da Constituição da Equipe Diretiva

Art. 358- A Equipe Diretiva de Centro é encarregada de dirigir a atividade educativo-pastoral do Centro, desenvolvendo as diretrizes estabelecidas pelos Órgãos superiores de governo da Entidade Titular e pela Equipe de titularidade e adequando-as ao contexto em que se encontra.

Art. 359- A Equipe diretiva está formada por:

- a) Diretor geral, que a convoca e preside.
- b) Coordenadores pedagógicos dos níveis existentes no Centro.
- c) Coordenador de Pastoral.
- d) Coordenador de Gestão Administrativa.
- e) Coordenador de Comunicação.
- f) Superior da Comunidade religiosa ou um Irmão a quem foi delegada a representação na obra. Na ausência da Comunidade Religiosa ou de um Irmão, poderá o Irmão representante da ISF indicar alguém que venha representá-los em cada unidade.

I. Em função das características do Centro, a Equipe de titularidade fixará as horas de dedicação para esse trabalho, deixando a decisão final aos Órgãos superiores de governo.

II. Quando o Centro tem reduzido o quadro de colaboradores, a representação de duas (2) áreas pode ser feita por uma pessoa.

III. Qualquer outra variante, quanto à formação da Equipe Diretiva, deve ser aprovada pela Equipe de titularidade.

Art. 360- Os membros da Equipe Diretiva dos Centros serão nomeados e destituídos pelos Órgãos superiores de governo da Entidade Titular, conforme estabelecido no presente Regulamento. O Coordenador geral da Equipe de titularidade fará as oportunas indicações aos Órgãos superiores de governo da Entidade em nome da Equipe de titularidade.

Art. 361- A nomeação será por um período ordinário de 1 (um) a 3 (três) anos, sem prejuízo do que, em cada caso, estabeleça a legislação vigente, renovável, normalmente, por outro período de até mesma duração, exceto o Administrador.

Art. 362- Em caso de ausência do Diretor geral, esse será substituído em suas funções pela pessoa da Equipe diretiva designada pelos Órgãos superiores de governo da Entidade Titular, por indicação do Coordenador geral da Equipe de titularidade.

Art. 363- Os cargos diretivos cessarão pelas seguintes causas:

- a) Pelo encerramento do período de seu mandato.
- b) Por renúncia.
- c) Por ordem ou recomendação de quem nomeou, mas com a aprovação da Entidade Titular.
- d) Por incapacidade, inabilitação ou incompatibilidade.
- e) Por outros motivos previstos na lei.

Art. 364- Compete à Equipe diretiva

- a) Assessorar e colaborar com o Diretor Geral no exercício de suas funções.
- b) Coordenar o desenvolvimento dos diferentes aspectos do funcionamento do Centro em ordem à realização de seus objetivos, sem prejuízo das atribuições próprias dos respectivos órgãos de governo.
- c) Elaborar, conforme as diretrizes da Entidade Titular, e no “marco” do Projeto Educativo Provincial, o Projeto pedagógico do Centro e estabelecer o procedimento de participação para sua redação.
- d) Elaborar a Programação Geral Anual do Centro, assim como avaliar, controlar sua execução e elaborar a Memória anual.

- e) Elaborar o Regulamento do Regimento interno do Centro que, com aval prévio da Equipe de titularidade, será submetido ao informe do Conselho escolar.
- f) Zelar pelo cumprimento do Regimento interno do Centro.
- g) Contribuir, a partir da visão de cada área ou etapa, à planificação, tomada de decisões e à elaboração de documentos da Equipe diretiva, garantindo o envolvimento e perspectiva dos diferentes âmbitos no funcionamento geral da Equipe diretiva.
- h) Elaborar a proposta de orçamento anual do Centro e acompanhar sua execução.
- i) Elaborar a proposta de distribuição do horário do pessoal e submetê-la à aprovação da Equipe de titularidade.
- j) Preparar os assuntos que devam ser tratados no Conselho escolar.
- k) Propor ao Diretor a nomeação de coordenadores de projetos, de departamentos ou seminários didáticos.
- l) Colaborar com o Diretor geral e Equipe de titularidade na aplicação do procedimento de seleção, acolhida, acompanhamento e avaliação do pessoal do Centro, conforme os critérios estabelecidos pela Entidade de titularidade.

Art. 365- A Equipe diretiva se reunirá semanalmente para coordenar as atividades que são desenvolvidas no Centro, normalmente em horário laboral.

Art. 366- As reuniões serão convocadas e presididas pelo Diretor geral, ficando sob sua responsabilidade a possibilidade de convocar toda a Equipe diretiva ou parte dela, segundo o requeiram os temas a tratar.

Art. 367- A Equipe diretiva nomeará como Secretário a um de seus membros, que levantará a ata de cada reunião. Essa será dada a conhecer a todos os membros da equipe diretiva e ao Coordenador da Entidade Titular.

Art. 368- As reuniões da Equipe Diretiva poderão ser convocadas pelo Diretor Geral ou outras pessoas, com voz, mas sem voto, para tratar assuntos relacionados de sua competência.

Art. 369- A Equipe diretiva poderá solicitar a presença de algum membro da Equipe de titularidade em alguma de suas reuniões.

Art. 370- É o representante ordinário da Entidade Titular no Centro e seus órgãos, e é o nexo entre o Centro e a Equipe de titularidade.

Art. 371- Compete ao Diretor geral:

I. Convocar e presidir as reuniões dos Professores, Equipe diretiva e Conselho escolar.

II. Responder pelo andamento geral do Centro.

III. Zelar pela efetiva realização do Caráter próprio, do Projeto pedagógico do Centro e do Projeto de Pastoral.

IV. Realizar o acompanhamento dos contratos de trabalho do pessoal docente e não docente e da organização e distribuição da jornada laboral, incluídas horas letivas e não letivas.

V. Promover o Plano de Formação dos membros da Comunidade educativa.

VI. Supervisionar a gestão econômica do Centro.

VII. Apresentar ao Conselho escolar, em nome da Entidade Titular, as propostas de acordos que, conforme a legislação vigente, há que adotar ou informar.

VIII. Representar o Centro e a Entidade Titular nas juntas e assembleias da Associação de pais e mestres do Centro, assim como em outras associações que existam no Centro.

IX. Participar, em representação do Centro, nas organizações empresariais, secretarias de educação e de titulares de seu âmbito territorial a que esteja afiliada a Entidade Titular.

X. Impulsionar a cooperação com a Igreja local (Diocese, Paróquia).

XI. Delegar aos Coordenadores de etapas aquelas atribuições que considere oportuno para o melhor funcionamento do Centro sem prejuízo de assumir suas responsabilidades regimentais.

XII. As outras faculdades que constem em sua nomeação, no presente regulamento ou que lhe sejam delegadas pela Entidade Titular.

XIII. Supervisionar o cumprimento das disposições relativas à higiene e segurança.

XIV. Assinar as parcerias educativas e os contratos com terceiros, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Entidade Titular e constantes no Caráter próprio.

Art. 372- O Coordenador de etapa lidera, organiza, planifica e supervisiona a gestão e organização pedagógica de sua etapa de acordo com o Caráter próprio, os objetivos e as diretrizes da Entidade Titular, e com a normativa vigente.

Art. 373- Compete ao Coordenador de nível em sua etapa:

I. Convocar e presidir as reuniões do Nível do colegiado de professores, assim como as reuniões e atos pedagógicos.

II. Dirigir e coordenar as atividades pedagógicas.

III. Exercer a supervisão do pessoal nos aspectos acadêmicos.

IV. Organizar as substituições por ausências.

V. Responsabilizar-se pela planificação horária e dos critérios de distribuição de matérias/disciplinas aos professores e grupos, em coordenação com o Diretor geral de Centro.

VI. Conferir as certificações acadêmicas, em consonância com o secretário e diretor geral.

VII. Executar os acordos dos órgãos colegiados no âmbito de suas atribuições.

VIII. Promover a formação dos professores no âmbito de sua responsabilidade.

IX. Favorecer a convivência e promover as correções e alterações que sejam necessárias conforme indica o Regimento interno do Centro.

X. Atender com presteza e eficiência alunos, pais, professores e comunidade de sua abrangência.

XI. Todas as outras funções que lhe atribua o Regimento interno do Centro no âmbito pedagógico ou lhe delegue o Diretor geral do Centro.

Art. 374- O Coordenador de Pastoral coordena a equipe de Pastoral do Centro, com o objetivo de planificar e animar a ação pastoral no marco do Plano de Pastoral, em colaboração com os demais da Equipe Diretiva.

Art. 375- Compete ao Coordenador de Pastoral:

- I. Coordenar as atividades pastorais (ensino religioso, celebrações da fé, catequese, grupos apostólicos, convivências, campanhas, acampamentos, etc.).
- II. Impulsionar a programação e realização das iniciativas e atividades pastorais do Centro e zelar para que a ação educativa esteja de acordo com o característico da educação cristã.
- III. Colaborar na programação e realização das atividades educativas do Centro e na tarefa orientadora dos Coordenadores.
- IV. Convocar e presidir as reuniões da equipe de Pastoral.
- V. Coordenar o Seminário de Espiritualidade.
- VI. Estender a ação pastoral do Centro aos professores e às famílias.
- VII. Sensibilizar toda a Comunidade educativa para a educação da fé dos alunos e suscitar sua colaboração.
- VIII. Facilitar a formação dos agentes de pastoral.
- IX. Trabalhar com os organismos eclesiais e congregacionais.
- X. Orientar a ação pastoral do Centro para uma participação responsável na Igreja local.
- XI. Impulsionar a ação pastoral no processo de ensino/aprendizagem das áreas e ao diálogo fé - cultura.
- XII. Elaborar, coordenar a avaliação do Plano de Pastoral da rede SAFA e de cada unidade.

Art. 376- Segundo o grau de complexidade da estrutura e das diferentes organizações dos Centros da Província, podem existir, em alguns casos, outras figuras na gestão administrativa: o administrador e seu auxiliar. A presença destas figuras, ou de uma delas, ou a organização da gestão administrativa com alguma variação em torno delas, é uma decisão que deve ser tomada pelos Órgãos superiores de governo, por proposição da Equipe de titularidade. Com essa

decisão, a Equipe diretiva deve reajustar as funções que aparecem nos artigos seguintes à estrutura que for aprovada para o Centro. Se no futuro surgir alguma outra variante, decidirão suas atribuições os Órgãos superiores de governo.

Art. 377- À Gestão Administrativa cabe a incumbência de gerir a contratação de Pessoal que será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Para a qual há duas formas básicas de contratação, com vínculo trabalhista, através de registro em Carteira de Trabalho ou sem vínculo trabalhista, através de celebração de contrato de prestação de serviço, por tempo determinado.

Art. 378- O administrador é nomeado pelos Órgãos superiores de governo e se orienta pelos princípios indicados no “Plano geral de Administração de Bens” do Instituto dos Irmãos da Sagrada Família (FSF, Roma 2014).

Parágrafo Único: O Administrador forma parte da Equipe diretiva e participa em suas reuniões. Atuará de acordo com as diretrizes indicadas pela Equipe de titularidade.

Art. 379- Em seu labor pode ser ajudado por algum auxiliar administrativo cujas atribuições estão descritas no Manual de Administração.

Art. 380- Compete ao Administrador:

- I. Elaborar para cada exercício econômico a memória econômica (relatório), a prestação anual de contas e o anteprojeto de orçamentos do Centro correspondente, apresentando-o à Equipe diretiva, nos prazos estabelecidos, a evolução do desempenho econômico e o nível de execução dos orçamentos.
- II. Organizar, administrar e gerir os serviços de compra e armazenamento dos materiais de consumo, a conservação de edifícios, obras e instalações e, em geral, de todos os serviços do Centro.
- III. Executar a arrecadação e liquidação dos direitos econômicos que procedam.
- IV. Gerir os contratos laborais e de serviços que forem firmados.
- V. Responsabilizar-se do cumprimento das obrigações fiscais e de Seguridade Social que correspondem ao Centro.

VI. Ordenar os pagamentos e dispor das contas bancárias do Centro conforme os poderes que, em seu caso, se lhe forem confiados e das diretrizes estabelecidas pela Equipe de titularidade.

VII. Levar o controle de pagamentos dos alunos por faturamento detalhado total, especificando cada conceito ou cada motivo em sua conta correspondente.

VIII. Manter pontualmente informado o Diretor geral e a Equipe diretiva da situação econômica do Centro e das incidências relevantes que se produzam. Informará igualmente à Comunidade Religiosa como assinalam as normas da Província.

IX. Supervisionar o cumprimento de todas as disposições legais de sua competência, tais como as relativas à segurança e saúde, questões trabalhistas, proteção de dados, etc.

X. Levar a contabilidade, o inventário e o controle dos orçamentos do Centro.

XI. Manter em dia o arquivo de administração: registros e dados de pessoal, contratos, imposto de renda e fundos de garantia, notas fiscais, inventário e livros contábeis....

XII. Preparar e apresentar a documentação solicitada pelos organismos oficiais em cada um de seus âmbitos.

XIII. Coordenar e supervisionar o trabalho do pessoal de administração e serviços não subordinados a outros órgãos de governo do Centro.

XIV. Aplicar corretamente os procedimentos provinciais ou Órgãos superiores de governo sobre a gestão administrativa.

XV. Todas as outras faculdades que constem em sua nomeação, no presente Regulamento ou que lhe delegue a Entidade Titular.

Art. 381- O Coordenador de Comunicação do Centro coordena as ações de Comunicação do Centro, com o objetivo de planificar e concatenar as ações de divulgação dos produtos e serviços da Marca SAFA, em colaboração com os demais membros da Equipe diretiva.

Art. 382- Compete ao Coordenador de Comunicação:

I. Divulgar, por comunicação interna, os eventos e ações projetadas e desenvolvidas pelo Centro.

II. Comunicar os projetos e as ações programadas para o conhecimento interno e externo, visando o engajamento de todos.

III. Expedir e acompanhar toda a comunicação com o cliente, orientando-o no atendimento, auxiliando-o na defesa de seus direitos.

IV. Desenvolver processos para identificar dificuldades do cliente visando resolvê-los rapidamente.

V. Gerar relatórios semanais de análise crítica, propondo melhorias e acompanhando as áreas envolvidas para requerer eficiência na solução dos problemas de atendimento.

VI. Todas as outras faculdades que constem em sua nomeação, no presente Regulamento ou que lhe delegue a Equipe Diretiva.

TÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I DA EQUIPE GESTORA E DOCENTES

SEÇÃO I Dos Direitos

Art. 383 - Além dos direitos que são assegurados pela legislação aplicável, terão ainda, os seguintes direitos:

I. utilizarem-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do Estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções;

II. participar das discussões para implementação da Proposta Pedagógica;

III. requisitar todo o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades do Estabelecimento de Ensino;

IV. sugerir aos diversos setores de serviços de Estabelecimento do Ensino, medidas que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades.

V. Ter preservado o direito no sigilo de seus dados pessoais conforme a Lei Geral de proteção de dados, validados pela Equipe de Titularidade da rede SAFA.

SEÇÃO II Dos Deveres

Art. 384- Além de outras atribuições legais compete à Direção, Equipe Pedagógica e Administrativa e aos docentes.

- I. cumprir as ordens dos superiores hierárquicos;
- II. manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas;
- III. utilizar processos de ensino pertinentes à Proposta Pedagógica do Colégio.
- IV. empenhar-se pela educação integral do educando;
- V. comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho que lhe forem atribuídas e, quando convocado, bem como as comemorações cívicas e outras atividades previstas em Calendário Escolar, executando as atividades que lhe competirem;
- VI. sugerir providências que visem a melhoria do ensino e ao seu aperfeiçoamento;
- VII. participar no processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação;
- VIII. zelar pela economia de material e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;
- XIX. guardar sigilo sobre assuntos do estabelecimento de ensino que não devam ser divulgados;
- X. tratar com igualdade as partes, atendendo-as sem preferência;
- XI. frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos, para aperfeiçoamento profissional;
- XII. apresentar-se decentemente trajado ao colégio ou uniformizado quando isso estiver estabelecido;
- XIII. providenciar para que esteja sempre atualizada sua documentação solicitada e arquivada no estabelecimento de ensino;
- XIV. levar ao conhecimento da autoridade superior, irregularidades de que tiver ciência em razão de seu cargo ou função;
- XV. avisar, com antecedência, quando não puder cumprir integralmente seu horário de trabalho;
- XVI. apresentar atestado médico, quando a falta for por motivo de doença;

- XVII. portar todo o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula;
- XVIII. Chegar alguns minutos antes do início de suas atividades, por questão de organização;
- XIX. zelar para que os alunos não danifiquem o patrimônio da escola nem os pertences dos colegas;
- XX. manter em dia a escrituração escolar nos livros registros, retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais e Coordenação Pedagógica;
- XXI. solicitar, previamente, à Coordenação Pedagógica, o uso de espaço físico ou de qualquer recurso extra a ser utilizado em suas aulas;
- XXII. colaborar com a disciplina da escola fazendo observações e orientando os alunos sempre que presenciar qualquer problema, independente de os envolvidos serem ou não seus alunos;
- XXIII. comunicar a Coordenação Pedagógica os problemas de caráter pessoal ou de relacionamento com colegas, eventualmente esclarecidos, evitando assim, desdobramentos desagradáveis.
- XXIV. Conhecer e registrar a compreensão do Manual de Comunicação e suas especificidades em relação a postura docente nas mídias sociais e no expressar opinião.
- XXV. Ter conhecimento e seguir as orientações devidamente validadas pela Equipe de Titularidade da rede SAFA no que diz respeito a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- XXVI. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento, no seu âmbito de ação.

Art. 385 – O serviço de Psicologia tem como dever acompanhar o processo educacional sob a orientação e observações pedagógicas, realizando atendimento educacional e com base no diálogo e orientação, ajudando estudante e famílias a direcionarem suas dificuldades no âmbito escolar ou não.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese o atendimento do serviço de Psicologia será clínico e sim Institucional.

Art. 386 – A assistência social deverá organizar e conduzir o processo de assistências educacionais, de forma anual através de edital mediante aprovação da mantenedora; além de acompanhar o processo de forma anual junto às coordenações, famílias, professores e demais colaboradores.

Parágrafo Único: O profissional de Assistência Educacional deverá agir de forma ética e sigilosa, garantindo que o processo de assistência social não venha a constranger alunos e famílias.

Art. 387 – É dever específico do Secretário Escolar:

- I. conhecer o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações dos seus superiores hierárquicos;
- III. distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria aos seus a correspondência que lhe for confiada;
- IV. organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviços, circulares, resoluções e demais documentos;
- V. rever todo o expediente a ser submetido a despacho do diretor;
- VI. elaborar relatórios e processos a serem encaminhados a autoridades superiores;
- VII. apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;
- VIII. organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação:
- IX. da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno;
- X. da autenticidade dos documentos escolares;
- XI. coordenar e supervisionar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão do curso;
- XII. zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;
- XIII. comunicar à Direção toda irregularidade que venha a ocorrer na Secretaria;
- XIV. Agir sempre com ética, guardando sob sigilo todas as informações que passam por si.

XV. Atender todos sem distinção, sendo pais, alunos, professores e comunidade em geral.

SEÇÃO III Das Proibições

Art. 388 - É vedada à equipe de Direção, Pedagógica e Administrativa.

I. referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva.

II. promover manifestações de apreço ou despreço, dentro do estabelecimento de ensino, ou tornar-se solidário com as mesmas;

III. exercer comércio entre os colegas de trabalho, promover ou subscrever listas de donativos ou praticar a usura em qualquer de suas formas;

IV. exercer atividades político-partidárias dentro do estabelecimento de ensino;

V. retirar, sem prévia permissão da direção, qualquer documento ou material existente no colégio;

VI. entrar com atraso em classe ou dela sair antes do término da aula sem motivo que justifique;

VII. permitir entrada atrasada e saída antecipada aos alunos, sem prévia autorização da direção e da Coordenação Pedagógica;

VIII. abandonar sua turma, sob qualquer hipótese, durante a aula, como também dirigir-se à sala dos professores em intervalos de aulas, a não ser no horário do recreio.

IX. ocupar-se, durante o expediente, com atividades estranhas ao seu trabalho, assim como em aula, de assuntos estranhos à matéria ou utilizar o tempo de aula para correção de provas.

X. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado, sem autorização prévia da direção;

XI. receber, durante as aulas, sem autorização da Direção, pessoas estranhas ao estabelecimento;

XII. dispensar os estudantes antes do horário previsto do final de cada aula;

XIII. deixar objetos espalhados na sala dos professores ou pedaços de giz na sala

de aula;

XIV. usar termos inadequados, gíria ou de baixo calão, linguagem agressiva ao chamar a atenção do aluno, contar piadas, histórias com fundo ofensivo à moral e aos bons costumes, como também permitir vaias e apelidos dentro de sala;

XV. usar notas, faltas ou avaliação como fator punitivo;

XVI. considerar a matéria dada, cancelar aula ou deixar de proceder à correção da tarefa, sob alegação de indisciplina dos alunos, falta de material ou outros motivos;

XVII. fazer comentário depreciativo sobre a retirada de aluno da sala de aula, perante os demais alunos ou com qualquer pessoa presente;

XVIII. fumar nas dependências do colégio.

XIX. Utilizar aparelhos de celular em sala de aula.

XX. Permitir a indisciplina na sala de aula.

XXI. Não comunicar a direção no caso de precisar se ausentar.

XXII. Usar boné ou objetos extravagantes dentro da sala de aula.

SEÇÃO IV Das Sanções

Art. 389 – A Equipe Pedagógica, Administrativa e docentes estarão sujeitas às seguintes penalidades disciplinares em casos de indisciplina ou ações inconsistentes com a postural de um colaborador SAFA:

I. Advertência, oral e sigilosa por:

- a) Não observância de prazos regimentais;
- b) Não comparecimento às atividades escolares de sua obrigação ou para qual tenha sido convocado, como por exemplo capacitações, formações, planejamentos e reuniões.

II. Advertência por escrito de forma individual por:

- a) Não comparecer em conselho de classe;
- b) Discussões com colegas no ambiente de trabalho;
- c) Postura e conduta não adequadas em rede social ou em ambientes sociais;
- d) Utilizar de sua função para exercer ou requerer benefícios individuais;
- e) Agir com conduta inadequada dentro do Colégio Sagrada Família, fugindo de seus princípios.

III. Demissão por justa causa por:

- a) Chegar alcoolizado ou drogado no ambiente de trabalho;
- b) Falta de forma constante nos conselhos de classe;
- c) Promover ou influenciar os estudantes para agirem com conduta inadequada no ambiente escolar ou fora dele.
- d) Agredir estudante ou colega de trabalho;
- e) Humilhar qualquer membro da comunidade escolar.
- f) Outras situações serão avaliadas pela Equipe Diretiva.

Art. 390- São competentes para aplicações das penalidades:

- a) De advertência, o Diretor ;
- b) De repreensão, o Diretor ;
- c) De demissão o Diretor;

CAPÍTULO II DO AGENTE EDUCACIONAL I E II

SEÇÃO I Dos Direitos

Art. 391– Os agentes Educacionais I e II tem o direito de serem respeitados no ambiente escolar e fora dele. Além de terem condições de trabalho dignas e ferramentas adequadas para exercerem as suas funções.

Art. 392 – Resguarda-se os direitos descritos por lei e via CLT ou ainda através das convenções coletivas de trabalho; assegurando assim de forma constitucional os seus direitos.

SEÇÃO II Dos Deveres

Art. 393- É dever do Agente Educacional respeitar a todas as pessoas do ambiente escolar, indiferente a sua posição ou hierarquia, sempre tratando todo de forma cordial e estando sempre disposto a auxiliar que precise de ajuda.

Art. 394 – É dever ter postura ética e ser moral dentro do ambiente do trabalho e fora dele, sendo modelo de acordo com a metodologia aplicada pela escola.

Art. 395 – É do Secretário escolar organizar todos os documentos regimentais e estar sempre organizados e em dia, evitando problemas em eventuais autorização ou verificações em loco. Dos deveres do secretário ainda está em arquivar e estar sempre atento às resoluções e deliberações emitidos pela Secretaria de Educação e outros órgãos norteadores da Educação do Estado do Paraná.

Art. 396– É fundamental que o secretário esteja presente em todas as instâncias colegiadas, principalmente nos conselhos de classe; realizando atas e procedendo para organizar dos registros escolares.

Art. 397– Compete ao setor administrativo organizar as contas e realizar os devidos pagamentos, sempre estando em sintonia com o escritório de contabilidade; além de emitir relatórios financeiros, pagar colaboradores e fornecedores e ajustar-se ao relacionamento com as famílias para emissão de boletos e registros jurídicos.

Art. 398– É de competência do setor de manutenção realizar a limpeza do colégio tornando-o apresentável aos visitantes e ao uso de todos da comunidade escolar. Também é dever da manutenção fazer ou elaborar alimentos quando for necessário.

SEÇÃO III Das Proibições

Art. 399– É proibido a qualquer agente administrativo fornecer, compartilhar ou mostrar documento a pessoa que não faz parte do processo relacionado ao mesmo.

Art. 400– É proibido aos agentes educacionais faltarem com respeito aos estudantes, pais e demais colaboradores.

SEÇÃO IV Das Sanções

Art. 401- A observância de comportamentos inadequados pela função será observado pelo Diretor da unidade educacional que avaliará o grau de comprometimento aos princípios da instituição, com aplicação de medidas que variam de advertência até a rescisão do contrato de trabalho.

CAPÍTULO III DOS ESTUDANTES

SEÇÃO I Dos Direitos

Art. 402- Além daqueles que lhes são outorgados por toda a legislação aplicável, constituirão direitos dos alunos:

- I. tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições do Regimento Escolar do estabelecimento de ensino;
- II. solicitar orientação dos diversos setores do Estabelecimento de Ensino, especialmente da Coordenação Pedagógica e professores;
- III. Organizar e participar de atividades estudantis;
- IV. Tomar conhecimento, através de boletins ou de outras formas de comunicação, de seu rendimento escolar e de frequência;
- V. Solicitar revisão de notas, dentro do prazo de 72 (setenta e duas horas, a partir da divulgação das mesmas);
- VI. Requerer transferência ou cancelamento da matrícula por si, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor;
- VII. Manter e promover relações cooperativas com professores, colegas e comunidade;
- VIII. Ser respeitado por seus educadores;
- IX. Participar ativamente de todas as atividades e promoções escolares;
- X. Utilizar-se das dependências do estabelecimento mediante prévia autorização.
- XI. Receber para análise própria, seus trabalhos, provas, avaliações, exercícios e outras atividades em que ocorram avaliações, após verificação do professor;
- XII. Expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares e solicitar ao professor orientações;

XIII. Apresentar ao setor competente sugestões relativas ao melhoramento na vida escolar;

XIV. Receber através dos professores o referencial bibliográfico de todos os trabalhos solicitados.

XV. Ter preservado o direito no sigilo de seus dados pessoais conforme a Lei Geral de proteção de dados, validados pela Equipe de Titularidade da rede SAFA. acesso e permanência na instituição de ensino asseguradas pelo princípio constitucional de igualdade.

SEÇÃO II Dos Deveres

Art. 403 - Constituirão deveres do aluno, além daqueles previstos na legislação, normas de ensino aplicáveis:

I. Apresentar-se adequadamente ao colégio, com uniforme completo e calçado fechado.

II. Atender às determinações dos diversos setores do estabelecimento de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;

III. Participar das aulas e de todas as atividades programadas e desenvolvidas pelo estabelecimento de ensino, ser assíduo e pontual, comunicando qualquer impedimento de frequência às aulas;

IV. Estudar, fazer as tarefas, portar todo material escolar solicitado e guardar os livros até o final do ano letivo;

V. Ser honesto na apresentação das tarefas e na realização das provas;

VI. Respeitar as normas disciplinares, comportando-se adequadamente dentro e fora do estabelecimento;

VII. Entregar aos responsáveis a correspondência enviada pelo estabelecimento, devolvendo a mesma assinada, quando for o caso, no prazo determinado;

VIII. Zelar pelo bom nome e imagem do estabelecimento;

IX. Zelar pela limpeza e conservação das instalações e dependências, cabendo aos pais a indenização ou reparo do estrago causado ao estabelecimento ou a objetos de colegas, professores e funcionários;

X. Cumprir as disposições deste Regimento Escolar no que lhe couber.

XI. Estar devidamente uniformizado,

XII. Os trabalhos realizados deverão ser a base de pesquisa e jamais cópia.

CAPÍTULO IV DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

SEÇÃO I Dos Direitos

Art. 404 - Além daqueles que lhes são outorgados por toda legislação, constituirão direitos dos pais:

- I. observar que seu filho tenha acesso ao ensino de qualidade;
- II. solicitar e receber orientações, quanto ao atendimento e acompanhamento das atividades escolares a serem realizadas em casa;
- III. acompanhar a frequência e o desempenho escolar de seu filho;
- IV. ser informado, a qualquer momento, sobre o desenvolvimento e aprendizagem do educando;
- V. pedir à Direção, esclarecimentos sobre a prática pedagógica dos professores;
- VI. ter conhecimento da proposta pedagógica do Colégio;
- VII. sugerir ações com vistas à melhoria do ambiente escolar e do processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. colaborar na manutenção e conservação do espaço escolar;
- IX. requerer transferência da matrícula de seu filho quando necessário.
- X. tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições do Regimento Escolar.
- XI. Acompanhar o estudante em sala de aula somente nos períodos de adaptação escolar, não ultrapassando um trimestre.
- XII. Ter preservado o direito no sigilo de seus dados pessoais conforme a Lei Geral de proteção de dados, validados pela Equipe de Titularidade da rede SAFA.

SEÇÃO II Dos deveres

Art. 405 - Consistirão deveres dos pais:

- I. Acompanhar de forma constante seu filho no colégio, conversando sempre com a coordenação e direção ou ainda dentro do espaço escolar acionando a professora ou professor do estudante.
- II. Analisar sempre que possível as versões contadas pelos filhos em casa, sempre verificando junto com a equipe pedagógica qualquer comentário ou situação que coloque em risco a credibilidade da instituição.
- III. Evitar conversar com os professores fora do espaço escolar, pensado em resolver ou analisar situações do colégio; já que os mesmos deverão ser resolvidos na escola.
- IV. Acompanhar as atividades e seguir as orientações da equipe pedagógica para otimizar o processo de ensino e aprendizagens do estudante.

SEÇÃO III Das Proibições

Art. 406 – Os pais estão proibidos a desrespeitar qualquer membro da comunidade escolar, independente sua atuação.

Art. 407 – Os pais estão proibidos a conversar com estudantes que não sejam seus filhos ou levá-los para casa sem a expressa permissão dos responsáveis pelo outro estudante.

Art. 408 – É proibido entrar com arma de fogo no colégio, drogas lícitas ou ilícitas; caso isso ocorra as equipes de segurança pública serão acionados.

Art. 409 – É proibido aos pais omissão no cuidado com os seus filhos, tais como abandono moral e intelectual das crianças; caso isso venha ocorrer o conselho tutelar será acionado.

Art. 410 – Prejudicar o trabalho dos profissionais do Colégio através de elações e falsas falas ou inclusive incitações de forma verbal ou virtual.

TÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANSÕES AOS ESTUDANTES

CAPÍTULO I DAS PROIBIÇÕES E AÇÕES EDUCATIVAS E DISCIPLINARES AOS ESTUDANTES

SEÇÃO I Das Proibições

Art. 411 - Os alunos estarão sujeitos às seguintes proibições:

- I. Ausentar-se da sala de aula sem a expressa autorização dos seus professores;
- II. Brigar com colegas ou qualquer outra pessoa;
- III. Usar termos vulgares para se referir aos colegas, professores e funcionários;
- IV. Permanecer nos corredores durante o período de aulas;
- V. Atrapalhar o bom andamento das aulas;
- VI. Entrar ou sair de sala sem autorização do professor, ocupar lugar diferente do que lhe foi designado em sala, aglomerar-se na porta da sala nos intervalos de aulas, bem como ausentar-se do colégio sem que esteja devidamente autorizado pela família e pela direção;
- VII. Fazer-se acompanhar de elementos estranhos à comunidade escolar, bem como promover atividades extraclasse, rifas, promoções, campanhas ou comércio de qualquer natureza dentro ou fora do estabelecimento, salvo quando autorizado pela direção;
- VIII. Alterar, rasurar, suprimir ou acrescentar anotações lançadas nos documentos escolares;
- IX. Fumar ou portar cigarros de qualquer espécie, ingerir bebidas alcoólicas, fazer uso de substâncias tóxicas, participar de brigas ou tomar atitudes incompatíveis com o adequado comportamento social no interior, na frente ou mediações do estabelecimento.
- X. Denegrir o nome e a imagem do estabelecimento de ensino através de ações ou relações;
- XI. Instigar os colegas a ausência coletiva das aulas;
- XII. Levar para o Colégio objetos que dispersem a atenção da classe, especialmente os que oferecem perigo aos colegas, professores e funcionários como objetos cortantes ou explosivos;

- XIII. Usar aparelhos com acesso à internet conforme Lei Federal nº 15.100/2025, exceto para fins pedagógicos comunicados pela equipe pedagógica da instituição. O Colégio não se responsabilizará pelo extravio ou desaparecimento de algum deles;
- XIV. Ocupar-se durante as aulas, com atividades alheias às mesmas, ou portar material estranho aos estudos tais como revistas, livros, panfletos, jornais ou cartões que atentem ao pudor ou aos bons costumes;
- XV. Manter ou promover ambiente de indisciplina dentro da sala de aula.
- XVI. Levar baralhos ou praticar qualquer tipo de jogo nas dependências do Colégio sem a expressa autorização da coordenação e direção.
- XVII. Adentrar na sala dos professores, secretaria e outros espaços sem expressa autorização e acompanhamento ou extrair qualquer material que nesses lugares estiver;
- XVIII. Evadir-se do Colégio passando por portões ou saltando sobre muros sob qualquer pretexto, tanto para adentrar quanto para sair das dependências do Colégio.
- XIX. Namorar nas dependências do Colégio ou trocar carícias.
- XX. Utilizar nas dependências do Colégio bonés, chapéus, boinas e similares sem a expressa autorização da coordenação pedagógica.
- XXI. Promover bullying/cyberbullying ou atos discriminatórios dentro do colégio ou fora do colégio, com imagens de colegas, colaboradores ou ainda da instituição.
- XXII. Por se tratar de um tema muito amplo, o colégio irá agir para prevenir tais ações, mas salientamos que o colégio irá agir sobre o caso quando tiver certeza do ocorrido para tomar as medidas cabíveis.
- XXIII. Utilizar de desonestidade para obter resultados escolares positivos ou fazer com que colegas obtenham resultados positivos de forma desonesta.
- XXIV. Questionar decisões da direção ou coordenação sem ter razão ou ciência do Regimento Escolar.
- XXV. Adentrar no espaço escolar sem o uso do uniforme escolar, ou sem o uniforme, mas com justificativa dos responsáveis.
- XXVI. Utilizar objetos tecnológicos ou brinquedos sem fins pedagógicos ou sem autorização.

SEÇÃO II Das Ações Educativas e Disciplinares aos Estudantes

Art. 412 – Antes de qualquer penalidade aplicada aos estudantes, será levado em conta o princípio da legalidade, bem como será analisado todas as circunstâncias antes da sua aplicabilidade.

Art. 413- O estudante que deixar de cumprir ou transgredir, de alguma forma, as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações.

- I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;
- II. posterior comunicação aos pais ou responsáveis;
- III. ter registrado em livro Ata a reincidência dos fatos envolvendo o estudante;
- IV. convocar os pais para ciência dos fatos e assinatura, quando menor;
- V. após as ações descritas, caso haja novas situações, comunicar os órgãos competentes para encaminhamentos com autorização dos pais ou responsáveis, da situação ocorrida, quando criança ou adolescente, conforme legislação.

Art. 414- Os atos de indisciplina serão analisados na esfera pedagógica e administrativa da instituição de ensino.

Parágrafo Único - Após esgotados todos os recursos aplicáveis no âmbito da instituição, o estudante deverá ser encaminhado aos órgãos competentes, para análise e aplicação de medidas cabíveis.

Art. 415 - A família deve ser comunicada para que possa ter ciência, e como responsável pelo menor, acompanhar a situação.

Art. 416 - A prática de atos de indisciplina conforme a gravidade pode resultar na aplicação de ações que coíbem momentaneamente a presença do estudante na sala de aula, esse afastamento, entretanto, não deve configurar perda de conteúdos, garantindo assim, o direito fundamental à educação das crianças e adolescentes.

Art. 417- Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata, apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art. 418- O estudante, bem como, pais ou responsáveis deverão ser formalmente cientificados, por escrito, da imputação que lhes é feita e informados que a conduta praticada se refere à violação de norma contida no Regimento Escolar.

Art. 419- O ato de indisciplina previsto nesse Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações pedagógicas, educativas e disciplinares obedecem rigorosamente ao princípio da legalidade.

Art. 420- As ações educativas e disciplinares aos estudantes, deverão ter assegurada a garantia de ampla defesa e contraditório junto a Equipe Pedagógica.

Art. 421- Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e assinadas pelos responsáveis e, caso necessário, aos demais órgãos competentes, para ciência das ações tomadas.

Art. 422 - A prática de atos de indisciplina realizados pelos estudantes não poderá resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, em sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças e adolescentes.

Art. 423 - Para os casos de ato infracional, deverá a Equipe Diretiva:

Parágrafo Único: Quando praticado por criança, comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto na legislação.

Art. 424- O ato infracional será apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

Art. 425- Após esgotadas todas as possibilidades de intervenção, determinar a

transferência do estudante como medida cautelar, em caso de Atos Infracionais praticados que impliquem em riscos à integridade física, psíquica e/ou moral de estudantes, gestores, professores funcionários ou qualquer outra pessoa da comunidade no espaço escolar

Parágrafo Único – O estudante deverá ser matriculado em outra instituição de ensino imediatamente, para que não tenha prejuízo à aprendizagem.

Art. 426 - Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares em caso de deixar de cumprir ou transgredir o Regimento escolar, atos de indisciplinas, ato infracional, do uso de uniforme escolar:

- A. Advertência oral ou Verbal com registro em ata;
- B. Advertência por escrito encaminhado às famílias;
- C. Afastamento temporário da sala de aula;
- D. Outras medidas disciplinares a serem tomadas em conjunto com a família.

I. O estudante será advertido de forma oral ou verbal devida a situações relacionadas não graves.

II. A advertência por escrito será encaminhada devido aos fatos graves ou reincidência da medida “a”.

III. O afastamento temporário de sala de aula realizar-se á após a não ser respeitada a situação da línea “c”, ou pelo fator ser considerado grave quando envolve colegas.

Art. 427 – Tendo em vista a **Lei nº 15.100/2025**; o Colégio Sagrada Família conforme a Lei dotará medidas específicas com relação o tema no que versa o uso de aparelhos celulares:

I. Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

II. Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

III. É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

I - garantir a acessibilidade;

II - garantir a inclusão;

III - atender às condições de saúde dos estudantes;

IV - garantir os direitos fundamentais.

IV. A escola deverá fornecer apoio e orientações sobre o tema do uso de tecnologias.

V. No início das aulas, os aparelhos celulares serão recolhidos pelos representantes de turma, ao qual serão levados até a sala da coordenação para serem armazenados com segurança.

VI. Caso o estudante não coloque seu celular na caixinha e durante as aulas fizer o uso do aparelho, adota-se o que está descrito nesse artigo.

VII. O aparelho não deve ser trazido para escola, apenas para atividade comunicada à família para fins pedagógicos; a guarda para os aparelhos é para se fazer cumprir a lei nº 15.100/2025.

VIII. Conforme o contrato de prestação de serviços educacionais, caso houver infração no uso dos aparelhos tecnológicos, o aparelho fica retido na escola e entregue para a família posteriormente; sendo devidamente devolvido e de forma alguma fica subtraído pelo colégio.

SEÇÃO III Dos Uniformes

Art. 428– Os pais/responsáveis e estudantes deverão ter conhecimento do contrato de prestação de serviços no que diz respeito a proposta do colégio, inclusive a respeito ao uniforme escolar. Incluindo sua aquisição no comércio local ou através de empresa terceirizada.

Art. 429 – O uniforme escolar é de uso obrigatório nas dependências do colégio e em espaços que os estudantes frequentem com objetivos pedagógicos.

Parágrafo Único: Caso o estudante não venha ao colégio com o uniforme completo, poderá ser oportunizado uma peça de uniforme ao estudante apenas no turno que está matriculado, devolvendo ao final do uso.

Art. 430– Caso o estudante não venha uniformizado à escola, a coordenação pedagógica e/ou docente comunicará em até três vezes o ocorrido, após esse período os responsáveis serão comunicados e o estudante ficará à disposição da família para buscá-lo ou ficará na biblioteca realizando atividades paralelas.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 431 - A comunidade escolar deverá respeitar e cumprir o disposto no Regimento Escolar, analisado e aprovado pela mantenedora, com Parecer de Legalidade do NRE, e Ato de Homologação da mantenedora.

Art. 432 - O Regimento Escolar pode ser modificado na íntegra ou por Adendo, sempre que necessário, visando a melhoria do processo educativo e quando da alteração da legislação vigente, sendo as suas modificações orientadas pela SEED, analisado e Homologado pela mantenedora por meio de Ato de Homologação, mediante Parecer de Legalidade do NRE.

Art. 433 - Todos os profissionais em exercício na instituição de ensino e representantes da comunidade escolar, estudantes regularmente matriculados e pais ou responsáveis, devem participar da elaboração coletiva do Regimento Escolar da instituição.

Art. 434 - Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pela mantenedora e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 425 - Este Regimento Escolar entrará em vigor no ano da sua homologação.

Ibema, 01 de Julho de 2026.

Ronaldo de França Rangel
RG. 9.050.421-5 SESP/PR Diretor

LEGISLAÇÃO FEDERAL

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Decreto Lei n.º 715/1969, de 30 de julho de 1969. Altera dispositivo da Lei n.º 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar).

BRASIL. Decreto Lei n.º 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

BRASIL. Lei n.º 6.202, de 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei n.º 1.044, de 1969, e dá outras providências.

BRASIL. Lei n.º 6.503, de 13 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino.

BRASIL. Lei n.º 7.692, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei n.º 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino.

BRASIL. Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis n.º 8.081/1990 e n.º 9.459/1997.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, alterada pelas Leis n.º 10.167/2000 e 10.702/2003.

BRASIL. Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília.

BRASIL. Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 - Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

BRASIL. Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003 - Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

BRASIL. Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008 - Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

BRASIL. Lei n.º 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, e a Lei n.º 9.394/1996; revoga

as Leis n.º 6.494/1977, e 8.859/1994, o Parágrafo único do art. 82 da Lei n.º 9394/1996, e o art.6.º da Medida Provisória n.º 2.164-41/2001; e dá outras providências.

BRASIL. Lei n.º 12.031, de 21 de setembro de 2009. Altera a Lei n.º 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental.

BRASIL. Lei n.º 12.031/2009, de 21 de setembro de 2009 - Altera a Lei n.º 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental.

BRASIL. Lei n.º 12.073/2009, de 29 de outubro de 2009 - Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social.

BRASIL. Lei n.º 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

BRASIL. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

BRASIL. Lei n.º 13.146/2015, de 6 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Lei n.º 13.185, de 6 de novembro de 2015 - Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).

BRASIL. Lei n.º 13.429/2017, de 31 de março de 2017 – Altera dispositivos da Lei n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

BRASIL. Lei n.º 13.614, de 11 de janeiro de 2018 - Institui o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) e acrescenta dispositivo à Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

BRASIL. Lei n.º 13.663, de 14 de maio de 2018 - Altera o art. 12 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

BRASIL. Lei n.º 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

BRASIL. Lei n.º 13.796/2019, de 3 de janeiro de 2019 - Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

BRASIL. Lei n.º 14.382, de 27 de junho de 2022 - Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP).

BRASIL. Lei n.º 14.837, de 8 de abril de 2024 - Altera a Lei n.º 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, para modificar a definição de biblioteca escolar e criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).

BRASIL. Lei n.º 14.934, de 25 de julho de 2024. Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.

BRASIL. Lei n.º 14.952, de 6 de agosto de 2024 - Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica.

BRASIL. Lei n.º 15.100, de 13 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer n.º 05/1997-CNE/CEB, de 7 de maio de 1997 - Proposta de regulamentação da Lei n.º 9.394/1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer n.º 12/1997-CNE/CEB, de 8 de outubro de 1997 - Esclarece dúvidas sobre a Lei n.º 9.394/96 (Em complemento ao Parecer CEB n.º 05/97).

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução n.º 01/2004, de 17 de junho de 2004-CNE/CP - Normas Complementares à educação referente às relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 02/2005, de 4 de abril de 2005-CNE/CEB - Modifica a redação do § 3.º do artigo 5.º da Resolução CNE/CEB n.º 1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 03/2005, de 3 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 04/2005, de 27 de outubro de 2005-CNE/CEB - Inclui novo dispositivo à Resolução n.º 1/2005- CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto n.º 5154/2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 05/2005, de 22 de novembro de 2005-CNE/CEB - Inclui nos quadros anexos à Resolução n.º 04/1999 - CNE/CEB, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 01/2006, de 31 de janeiro de 2006-CNE/CEB - Altera a alínea “b” do inciso IV do art. 3.º da Resolução n.º 02/1998 - CNE/CEB, referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 04/2006, de 16 de agosto de 2006-CNE/CEB - Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB n.º 03/1998, de 26 de junho de 1998 - que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 01/2009, de 15 de maio de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei n.º 11.684/2008, que alterou a Lei n.º 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 04/2009, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 05/2009, de 17 de dezembro de 2009-CNE/CEB - Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 01/2010, de 14 de janeiro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 04/2010, de 13 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 06/2010, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 07/2010, de 14 de dezembro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 03/2018, de 21 de novembro de 2018-CNE/CEB - Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Resolução n.º 1/2024. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. MEC: Brasília, 17 de outubro de 2024.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução n.º 41/1995, de 13 de outubro de 1995 - CONANDA. Direito a ser acompanhado por sua mãe, pai ou responsável, durante todo o período de sua hospitalização, bem como receber visitas.

BRASIL. Ministério da Educação. Temas Contemporâneos Transversais na BNCC: Guia Prático para Implementação. 1. ed. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2019.

BRASIL. Decreto n.º 4.281/2002, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei n.º 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

BRASIL. Decreto n.º 7037/2009, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH e dá outras providências.

BRASIL. Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011 - Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

BRASIL. Decreto n.º 8.727, de 28 de abril de 2016 - Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

BRASIL. Decreto n.º 11.821, de 12 de dezembro de 2023. Dispõe sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção de alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução n.º 6, de 29 de março de 2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Qualidade e Equidade na Educação Infantil: Princípios, Normatização e Políticas Públicas. Brasília, 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil. Encarte 1. Brasília, 2006.

BRASIL. Manual de Orientação de Unidade Executora Própria. Brasília, 2014.

BRASIL. Portaria n.º 614, de 1.º de julho de 2024. Ministério da Educação. Institui Grupo de Trabalho Técnico com a finalidade de elaborar estudos com vistas a subsidiar a implementação de política educacional voltada ao enfrentamento do *bullying*, do preconceito e da discriminação na educação, nos termos da Lei n.º 13.185, de 6 de novembro de 2015, do art. 146-A da Lei n.º 14.811, de 12 de janeiro de 2024, do art. 8º, VIII e IX, da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, e da Lei n.º 14.644, de 2 de agosto de 2023.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL PARANÁ

PARANÁ. Constituição do Estado do Paraná. 1989.

PARANÁ. Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná - Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do poder executivo do estado do Paraná.

PARANÁ. Lei. Complementar n.º 07, de 22 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino de 1º e 2º graus, de que trata a Lei Federal n.º 5.962, de 11 de agosto de 1971, e dá outras providências.

PARANÁ. Lei n.º 10.054, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre o funcionamento de cantinas comerciais nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino.

PARANÁ. Lei n.º 10.129, de 12 de novembro de 1992 - Institui o Programa de Segurança Escolar, no Estado do Paraná.

PARANÁ. Lei Ordinária n.º 11.991, de 06 de janeiro de 1998 - Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de Ensino Fundamental, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer.

PARANÁ. Lei n.º 13.666, de 05 de julho de 2002 - Enquadra os Profissionais do Quadro Geral para Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e dá outras providências.

PARANÁ. Lei Ordinária n.º 13.807, de 30 de setembro de 2002 - Dispõe sobre percentual de hora-atividade na jornada de trabalho para todos os professores do Estado do Paraná.

PARANÁ. Lei complementar n.º 103, de 15 de março de 2004 - Institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências.

PARANÁ. Lei complementar n.º 106, de 22 de dezembro de 2004 - Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar n.º 103/04.

PARANÁ. Lei Ordinária n.º 14.361, de 19 de abril de 2004 - Altera a redação da Lei n.º 7962/1984, referente à obrigatoriedade do uso de uniforme escolar.

PARANÁ. Lei n.º 14.938, de 14 de dezembro de 2005 - Autoriza o poder executivo a criar o Programa SOS - Racismo no Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

PARANÁ. Lei n.º 123, de 9 de setembro de 2008 - Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

PARANÁ. Lei n.º 16.239, de 29 de setembro de 2009 - Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências.

PARANÁ - Lei n.º 17.335, de 10 de outubro de 2012, institui o Programa de Combate ao *Bullying*, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Paraná.

PARANÁ. Lei n.º 17.482, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná.

PARANÁ. Lei n.º 18.118, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná.

PARANÁ. Lei Ordinária n.º 18.492, de 24 de junho de 2015 - Aprovação do Plano Estadual de Educação e adoção de outras providências.

PARANÁ. Lei n.º 20.199, de 5 de maio de 2020 – Estabelece norma geral sobre execução indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme especifica, e dá outras providências.

PARANÁ. Lei n.º 20.358, de 26 de outubro de 2020 - Altera dispositivos da Lei n.º 18.590/2015 e dá outras providências.

PARANÁ. Lei n.º 20.506, de 26 de fevereiro de 2021. Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná.

PARANÁ. Lei Ordinária n.º 20.515, de 5 de abril de 2021, dispõe sobre a comunicação, aos pais ou responsáveis, sobre as ausências injustificadas dos alunos dos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, e dá outras providências.

PARANÁ. Lei Ordinária n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023 - Dispõe sobre a designação de diretores das instituições de ensino da rede de Educação Básica do Estado do Paraná por meio dos processos de habilitação e seleção.

PARANA. Secretaria de Estado da Educação. Lei n.º 22.130, de 09 de setembro de 2024. Dispõe sobre a criação da consolidação das leis de defesa do consumidor do estado do Paraná.

PARANA. Secretaria de Estado da Educação. Lei n.º 22.479, de 16 de junho de 2025. Altera a Lei nº 22.130, de 09 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação da consolidação das leis de defesa do consumidor do estado do Paraná e dá outras providências

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Decreto n.º 3.371, de 3 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022- Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Decreto n.º 11.300, de 3 de agosto de 2022 - Institui o Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná e dá outras providências.

PARANÁ. Deliberação n.º 03/1998-CEE/PR, aprovada em 02/07/1998 - Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências.

PARANÁ. Deliberação n.º 07/1999-CEE/PR, aprovada em 09/04/1999 - Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio.

PARANÁ. Deliberação n.º 10/2005-CEE/PR, aprovada em 14/12/2005 - Normas Complementares às Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.

PARANÁ. Deliberação n.º 01/2006-CEE/PR, aprovada em 10 de fevereiro de 2006 - Normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PARANÁ. Deliberação n.º 03/2006-CEE/PR, aprovada em 09/06/2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

PARANÁ. Deliberação n.º 04/2006-CEE/PR, aprovada em 02/08/2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

PARANÁ. Deliberação n.º 05/2006-CEE/PR, aprovada em 01/09/2006 – Orientações para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos.

PARANÁ. Deliberação n.º 07/2006-CEE/PR, aprovada em 10/11/2006 - Inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

PARANÁ. Deliberação n.º 02/2007-CEE/PR, aprovada em 13/04/2007 - Alteração do art. 12 da Deliberação n.º 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

PARANÁ. Deliberação n.º 03/2007-CEE/PR, aprovada em 15/06/2007 - Normas complementares para a implementação do Ensino Fundamental de nove anos.

PARANÁ. Deliberação n.º 02/2008-CEE/PR, aprovada em 10/10/2008 - Normas para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2009.

PARANÁ. Deliberação n.º 03/2008-CEE/PR, aprovada em 07/11/2008 - Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná.

PARANÁ. Deliberação n.º 06/2009-CEE/PR, aprovada em 15/12/2009 - Implantação do Ensino da Língua Espanhola no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PARANÁ. Deliberação n.º 04/2010-CEE/PR, aprovada em 03/12/2010 - Nova redação do artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06.

PARANÁ. Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, aprovada em 04/10/2013 - Dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná

PARANÁ. Deliberação n.º 02/2017-CEE/PR, aprovada em 10/11/2017- Revogação da Deliberação n.º 031/1986 - CEE/PR, que trata de incineração e prazos para emissão de documentos escolares.

PARANÁ. Deliberação n.º 02/2018-CEE/PR, aprovada em 12/09/2018 - Normas para a Organização Escolar, o PPP, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PARANÁ. Deliberação n.º 03/2018-CEE/PR, aprovada em 22/11/2018 - Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

PARANÁ. Deliberação n.º 09/2021-CEE/PR, aprovada em 29/11/2021 - Dispõe sobre as matrículas de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e a regularização da vida escolar em instituições que ofertam Educação Básica nas suas diferentes modalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PARANÁ. Deliberação n.º 01/2022-CEE/CP/PR, aprovada em 25/02/2022 - Credenciamento de instituições de ensino da rede pública estadual para

procederem a revalidação e equivalência de estudos completos do Ensino Fundamental, Médio e Profissional, realizados no exterior. (RETIFICADA)

PARANÁ. Deliberação n.º 03/2023-CEE/CP/PR, aprovada em 05/12/2023 - Estabelecer normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PARANÁ. Deliberação CEE/PR n.º 02/2025 - aprovada em 13/06/2005 - Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Alteração da Deliberação CEE/Pr nº 03/2023, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PARANÁ. Deliberação CEE/PR n.º 03/2025 – aprovada em 30/07/25 - Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná. REVOGA A DELIBERAÇÃO CEE/Pr nº 04/2021

PARANÁ.DELIBERAÇÃO CEE/PR n.º 04/2025 – aprovada em 08/08/25 - Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Estabelece normas e orienta o processo de implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PARANÁ.DELIBERAÇÃO CEE/PR n.º 06/2025 – aprovada em 05/09/25 - Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Normas Complementares **para a Educação Infantil** no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PARANÁ.DELIBERAÇÃO CEE/PR n.º 07/2025 – aprovada em 10/10/25 - Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Atualização da Deliberação CCE/PR nº 03/2028, que trata das normas que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orienta sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PARANÁ. Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 07/14, de 7 de maio de 2014.

PARANÁ. Parecer CEE/Bicameral n.º 128/18, de 8 de novembro de 2018.

PARANÁ. Parecer CEE/Bicameral n.º 75/2025, de 12 de março de 2025.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Resolução n.º 3.794/2004 - SEED - Estabelece a nota 6,0 (seis vírgulas zero) como média de aprovação para os alunos da Rede Pública Estadual de Educação Básica.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Resolução n.º 995/2019 – GS/SEED - Altera dispositivos da Resolução n.º 02/2019 – GS/SEED, de 15 de janeiro de 2019, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Resolução SEED n.º 2.857, de 02/07/2021 - Atribuições e procedimentos dos Diretores, estabelece os procedimentos complementares referentes à atuação, atribuições e competências do Diretor e Diretor Auxiliar das instituições de ensino da Rede Estadual do Paraná.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Resolução SEED n.º 4.918/2022: Dispõe sobre o chamamento de professores do Quadro Próprio do Magistério para atuarem como Professores Formadores e Pedagogos Formadores e para comporem o Grupo de Estudos Formadores em Ação.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Resolução SEED n.º 807/2023 - Dispõe sobre a composição e o funcionamento das Equipes Multidisciplinares para a Educação das Relações Étnico-raciais (EMERER) no âmbito da rede pública estadual de educação.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Resolução SEED n.º 8.633/2023: Regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas instituições estaduais de ensino do Paraná, para o ano letivo de 2024.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Resolução SEED n.º 8.835/2023 - Dispõe sobre a designação de diretores das instituições de ensino da rede de Educação Básica do Estado do Paraná e procedimentos complementares referentes à sua atuação, atribuições e competências.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Resolução n.º 4.308, de 4 de agosto de 2025. Estabelece procedimentos para atuação das instituições de ensino da rede estadual de educação do Paraná em relação aos estudantes nos casos de reiteradas infrações disciplinares ou situações que coloquem em risco a segurança e a integridade da comunidade escolar, observando o princípio da proteção integral do estudante e o direito à educação.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Resolução n.º 6.172/2025, de 23 de outubro de 2025. Institui a política de fomento da oferta da Língua Estrangeira Moderna – Inglês nos anos iniciais do Ensino Fundamental

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Instrução n.º 017/2006-SUED/SEED, que instrui sobre a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana em todos os níveis e modalidades dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de Educação Básica.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Instrução n.º 010/2010-SUED/SEED, que define as atribuições e a organização do trabalho das Equipes Multidisciplinares.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Instrução Normativa n.º 08/2022 - CDE/DNE/DPGE/SEED, estabelece as normas e prazos de preenchimento para as instituições de ensino que utilizam o Livro Registro de Classe Online – LRCO e o Livro Registro de Classe – LRC.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Instrução Normativa n.º 001/2024 - DEDUC/SEED. Estabelece procedimentos para a oferta e funcionamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar e Domiciliar –SAREH.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Instrução Normativa Conjunta n.º 005/2022 - SEED/DEDUC/DPGE, estabelece os procedimentos para o processo de aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação e progressão parcial para os estudantes do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos da rede pública estadual de ensino do Paraná.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Instrução Normativa Conjunta n.º 013/2023 - DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta das Atividades de Ampliação de jornada escolar na educação infantil nas instituições vinculadas ao Sistema Estadual de ensino no Paraná.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Instrução Normativa n.º 01/2025 – SEED/DPGE/DNE/CDE. Dispõe sobre o abono de faltas por motivo de luto para estudantes do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Instrução Normativa Conjunta n.º 005/2025 - DEDUC/DPGE/SEED. Dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Instrução Normativa Conjunta n.º 005/2025 - DPGE/DEDUC/SEED. Dispõe sobre a Organização Escolar, Conselho Escolar, Projeto Político Pedagógico e Proposta Pedagógica Curricular, Regimento Escolar e Período Letivo para as instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, revogando as disposições em contrário.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Instrução Normativa Conjunta n.º 004/2025 – DPGE/DEDUC/SEED. Estabelece critérios para uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais e similares em sala de aula nas instituições de ensino de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, revogando as disposições contrárias.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Instrução Normativa Conjunta n.º 002/2025 – DPGE/DEDUC/SEED. Instrui as instituições de ensino da rede privada pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná quanto à implementação do Ensino Médio a partir do ano letivo de 2026.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Instrução Normativa Conjunta n.º 001/2025 – SEED/DPGE/DNE/CDE e SEED/DG/NRHS. Instruem sobre os procedimentos para separação da documentação oficial de estudantes e de recursos humanos das instituições da rede estadual do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e dos Núcleos Regionais de Educação-NRE.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Instrução Normativa Conjunta n.º 001/2025 – DEDUC/DPGE/SEED – Retificada. Dispõe sobre a Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná a partir do ano letivo de 2025.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Instrução Normativa Conjunta n.º 001/2025 – DPGE/DEDUC/SEED. Trata da implementação da Educação

Digital e Computação no currículo da Educação Básica nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Instrução Normativa Conjunta n.º 008/2025 – DEDUC/DPGE/SEED - Instrui sobre os procedimentos para **transferência de estudantes matriculados no Ensino Médio para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e entre os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, da modalidade de Educação Profissional, na rede pública** estadual de ensino do Paraná.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Instrução Normativa Conjunta n.º 10/2025 – DEDUC/DPGE/SEED - Estabelece normas e procedimentos para garantir o atendimento escolar a adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa e em pós- medida socioeducativa, no

âmbito do Sistema de Atendimento Socioeducacional, nas instituições de ensino da rede pública estadual.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Documento orientador n.º 01/2023- DEPB/DEDUC/SEED, para instituições de ensino com oferta de ensino fundamental em tempo integral - anos finais, ensino médio em tempo integral e educação profissional em tempo integral.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Diretoria de Educação. Departamento de Acompanhamento Pedagógico. Coordenação de Frequência Escolar. Programa de combate ao abandono escolar. 3.ª ed. Curitiba, PR: SEED, 2025.

LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Resolução A/RES/70/1 da Assembleia Geral.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) /ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Plano de Ação Global para a Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2021-2030.

APÊNDICE

PARANÁ. Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos públicos e privados de Ensino Fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.

Hino Nacional Brasileiro

Letra - Joaquim Osório Duque Estrada Música - Francisco Manuel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante, E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido,
De amor e de esperança à terra desce, Se em teu formoso céu, risonho e límpido, A
imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza, És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza.

Terra adorada
Entre outras mil És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo És mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo, Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores, "Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado, E diga o verde-louro dessa flâmula – Paz no futuro
e glória no passado.

Mas se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada
Entre outras mil És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo
És mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Hino à Bandeira do Brasil

Letra: Olavo Bilac Música: Francisco Braga

Salve, lindo pendão da esperança, Salve, símbolo augusto da paz! Tua nobre presença à lembrança A grandeza da Pátria nos traz.

Recebe o afeto que se encerra
Em nosso peito juvenil, Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!

Em teu seio formoso retratas
Este céu de puríssimo azul,
A verdura sem par destas matas, E o esplendor do Cruzeiro do Sul.

Recebe o afeto que se encerra
Em nosso peito juvenil, Querido símbolo da terra, Da amada terra do Brasil!
Contemplando o teu vulto sagrado,
Compreendemos o nosso dever; E o Brasil, por seus filhos amado, Poderoso e feliz
há de ser.

Recebe o afeto que se encerra Em nosso peito juvenil, Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!

Sobre a imensa Nação Brasileira,
Nos momentos de festa ou de dor, Paira sempre, sagrada bandeira, Pavilhão da
Justiça e do Amor!

Recebe o afeto que se encerra Em nosso peito juvenil, Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!